

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO/ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E
CIDADANIA**

MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL COMO
INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL**

Salvador

2023

MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL COMO
INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Segurança Pública, Justiça e Cidadania da Universidade Federal Bahia, Mestrado Profissional, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Milton Júlio de Carvalho Filho

Salvador

2023

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G633 Gomes, Monique Ribeiro de Carvalho
Políticas públicas para egressos do sistema prisional como instrumento
de inclusão social / Monique Ribeiro de Carvalho Gomes. – 2022.
131 f. : il., color ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Milton Júlio de Carvalho Filho.
Dissertação (Mestrado Profissional) – Universidade Federal da Bahia,
Faculdade de Direito; Universidade Federal da Bahia – Escola de
Administração, Salvador, 2022.

1. Políticas Públicas - Prisioneiros e prisões. 2. Ressocialização. 3.
Reincidência (Delito). 4. Criminosos - Reabilitação. 5. Integração social -
Prisioneiros e prisões. I. Carvalho Filho, Milton Júlio de. II. Universidade
Federal da Bahia - Faculdade de Direito. III. Universidade Federal da Bahia
– Escola de Administração. IV. Título.

CDD – 365.6

MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL COMO
INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Segurança Pública, Justiça e Cidadania da Universidade Federal Bahia, Mestrado Profissional, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania.

Aprovado em: ____ de _____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Milton Júlio de Carvalho Filho – Orientador _____
Doutor em Antropologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Universidade Federal da Bahia

Odilza Lines de Almeida _____
Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal da Bahia

Ligia Mori Madeira _____
Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

A Deus e a seu filho Jesus Cristo por terem permitido esta conquista.

A meu amado filho Dudu por ser luz e esperança na minha vida.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Aurélio Pereira de Carvalho e Gregória Tita Ribeiro de Carvalho, que abdicaram de muito e não mediram esforços para que eu pudesse alcançar meus sonhos.

Ao meu esposo, Humberto Leite Gomes, pelo companheirismo e compreensão com os meus estudos.

Ao Professor Milton Júlio de Carvalho Filho, meu orientador, pela sua sensibilidade, incentivo, atenção e contribuição para o aprimoramento da pesquisa.

Às Professoras Odilza Lines de Almeida e Lígia Mori Madeira, pela disponibilidade, interesse e experiências compartilhadas.

A todos os entrevistados pelas informações valiosas.

À UNICORP – Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por ter oportunizado o curso.

GOMES, Monique Ribeiro de Carvalho. **Políticas Públicas para egressos do Sistema Prisional como Instrumento de inclusão social.** 130 f. 2023. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

RESUMO

O presente trabalho busca analisar a possibilidade de programas e projetos voltados para egressos do sistema prisional auxiliarem na promoção à reintegração social dos apenados e redução da reincidência. Como cediço, as altas taxas de encarceramento brasileiras são acompanhadas pela precarização do sistema prisional, dificultando o cumprimento das condições mínimas adequadas impostas pela legislação interna e convenções internacionais. Os ideais de ressocialização e reintegração social dos custodiados não são atendidos. Considerando a educação e a profissionalização do apenado como possíveis condições auxiliares para a sua reintegração no convívio social, o objetivo foi a realização estudos específicos que oferecessem novos encaminhamentos à questão da ressocialização penal e fossem capazes de auxiliar trabalhos práticos em andamento nas unidades prisionais, bem como subsidiar políticas públicas para a área. Para tanto, foram pesquisados programas e projetos educacionais e laborativos desenvolvidos como política de execução penal no Brasil, com destaque para a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2019, e aqueles concebidos pelo Depen. A metodologia do estudo é prioritariamente de um trabalho dissertativo, com revisão da literatura sobre o tema, além de dados oficiais sobre o sistema carcerário brasileiro, com fins de um estudo investigativo e de natureza multidisciplinar. No primeiro capítulo, foi realizada a revisão da literatura sobre os egressos do sistema prisional. No segundo capítulo, são apresentados conceitos e aspectos legais sobre egressos do sistema prisional, delineando sobre o sistema prisional e suas dificuldades em cumprir a meta da ressocialização e apresentada a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Conselho Nacional de Justiça. Por conseguinte, o terceiro capítulo, versa sobre a questão da ressocialização, inclusive com dados qualitativos sobre as maiores dificuldades enfrentadas para emancipação do crime e, por conseguinte, redução da reincidência.

Palavras-chave: Egressos do Sistema Prisional; Políticas Públicas; Ressocialização; Reincidência.

GOMES, Monique Ribeiro de Carvalho. **Public Policies for Prison System Exits as an Instrument of Social Inclusion.** 130 p. 2023. Dissertation (Professional Master's Degree in Public Security, Justice and Citizenship). Federal University of Bahia, Salvador, 2023.

ABSTRACT

The present work seeks to analyze the possibility of programs and projects aimed at former prison system helpers in promoting the social reintegration of convicts and reducing recidivism. As can be seen, the high rates of incarceration in Brazil are accompanied by the precariousness of the prison system, making it difficult to comply with the minimum adequate conditions imposed by domestic legislation and international conventions. The ideals of resocialization and social reintegration of those in custody are not met. Considering the education and professionalization of the convict as possible auxiliary conditions for his reintegration into social life, the objective was to carry out specific studies that would offer new directions to the issue of penal resocialization and be capable of helping practical work in progress in prison units, as well as how to subsidize public policies for the area. To this end, educational and labor programs and projects developed as a criminal enforcement policy in Brazil were researched, with emphasis on the National Policy for Attention to the Egressed Person, established by the National Council of Justice, in the year 2019, and those conceived by Depen. The study methodology is primarily a dissertation work, with a review of the literature on the subject, in addition to official data on the Brazilian prison system, with the purpose of an investigative study of a multidisciplinary nature. In the first chapter, a literature review was carried out on former prisoners. In the second chapter, concepts and legal aspects about egressed prisoners are presented, outlining the prison system and its difficulties in meeting the goal of resocialization and presenting the National Policy for Attention to the Egressed Person of the National Council of Justice. Therefore, the third chapter deals with the issue of resocialization, including qualitative data on the greatest difficulties faced for emancipation from crime and, therefore, reduction of recidivism..

Keywords: Ex-prisoners; Public policy; Resocialization; Recidivism.

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
APAC	Associação de Proteção e Assistência a Condenados
CEAPA	Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas
CEFET	Centro Federal de Educação e Tecnologia
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNAE	Central Nacional de Apoio ao Egresso
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
COATR	Coordenação de Trabalho e Renda
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FAESP	Fundação de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário
FAPDF	Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
FBAC	Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados
GMF	Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LEP	Lei de Execução Penal
MEC	Ministério da Educação
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
PNAT	Política Nacional de Trabalho Prisional
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PUC	Pontifícia Universidade Católica
RAESP	Rede de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional
SEAP	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia
SEEU	Sistema Eletrônico de Execução Unificado
TED	Termo de Execução Descentralizada
TJBA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

UCAM	Universidade Cândido Mendes
UECE	Universidade Estadual do Ceará
UEL	Universidade Estadual de Londrina
UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFSCar	Universidade Federal de São Carlos
UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei
UFTO	Universidade Federal do Tocantins
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
UFV	Universidade Federal de Viçosa
UnC	Universidade do Contestado
UNIMAR	Universidade de Marília
UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros
UNISAL	Centro Universitário Salesiano de São Paulo
USP	Universidade de São Paulo
UVV	Universidade de Vila Velha.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL.....	16
1.1 REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA SOBRE O TEMA.....	16
<i>1.1.1 Metodologia da Revisão de Literatura.....</i>	<i>16</i>
<i>1.1.2 O que a Revisão de Literatura Indica.....</i>	<i>17</i>
2 AS POLÍTICAS E OS PROJETOS PARA A PESSOA EGRESSA DO SISTEMA PRISIONAL.....	36
2.1 O SISTEMA CARCERÁRIO E O MITO DA RESSOCIALIZAÇÃO.....	36
2.2 ESBOÇO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EGRESSOS.....	54
<i>2.2.1 A Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional.....</i>	<i>56</i>
<i>2.2.2 Depen.....</i>	<i>66</i>
3 A RESSOCIALIZAÇÃO E SEUS DIFERENTES ENFOQUES.....	72
3.1 CONCEITO E CRÍTICAS À RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	72
3.2 O ESCRITÓRIO SOCIAL DA BAHIA E A RESSOCIALIZAÇÃO.....	75
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
REFERÊNCIAS.....	111
ANEXOS -TERMOS DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA ENTREVISTA.....	126

INTRODUÇÃO

O presente estudo busca agregar o estudo sobre a programas e projetos voltados para egressos do sistema prisional, pretendendo analisar a ressocialização no sistema penal brasileiro, mais especificamente no estado da Bahia.

Adotado desde o século XVIII, no mundo ocidental, o encarceramento passou a ser utilizado como meio de controle social para prevenção da criminalidade e retribuição pela prática de crimes, através do qual acreditava-se que a mera segregação do agente do grupo social, ficando, conseqüentemente, impedido temporariamente de atingir os demais, era uma eficaz forma de intervenção do Estado para solução de conflitos sociais e contenção da criminalidade.

Nesse contexto, existem variações sobre a função da pena ser retributiva, utilitária, preventiva ou ressocializadora, estando, todavia, sempre presente o aspecto de ser necessária para a prevenção do crime e reeducação do infrator. Na prática, o sistema de execução penal nem sempre assegura o respeito às finalidades da pena, gerando, muitas vezes, um processo de desumanização e dessocialização do agente.

Conforme dados do DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, no período de julho a dezembro de 2019, o Brasil possuía uma população carcerária de 748.009 (setecentos e quarenta e oito mil e nove) presos. Desses, 362.547 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete), estavam cumprindo pena em regime fechado, 133.408 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e oito) em regime semiaberto e 25.137 no regime aberto. O número de presos provisórios era 222.558 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito), 4109 (quatro mil cento e nove) em medida de segurança e 250 em tratamento ambulatorial¹.

Tangente à ressocialização do egresso, estudos elaborados nas últimas quatro décadas indicam a ineficácia da prisão, expondo entraves e possibilidades à reintegração social das pessoas que cumprem a pena privativa de liberdade (FOUCAULT, 1987; BARATTA, 2002).

Nesse contexto, o encarceramento em massa não soluciona o problema da criminalidade e ainda viola garantias básicas de proteção à dignidade dos presos. Com efeito, a superlotação do sistema penitenciário brasileiro torna-se empecilho para o atendimento à população carcerária e uma ressocialização efetiva, o que faz surgir forte tensão e até

1 DEPEN - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Presos em Unidade Prisional no Brasil.** Período de Julho a Dezembro de 2019. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojZWl2MmJmMzYtODAzMC00YmZlLWI4M2ItNDU2ZmlyZjFjZGQ0IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 19 jul. 2020.

rebeliões. Oriundos de um sistema carcerário que nunca cumpriu o seu papel de reintegrar o sujeito à sociedade, os egressos do sistema prisional enfrentam grandes dificuldades após o cumprimento da pena.

Por outro lado, é observado, nos meios de comunicações, que as discussões sobre a segurança pública estão voltadas para criação de mecanismos mais severos de punição – vide pacote anticrime, e construção de novos presídios.

Os elevados índices de violência e criminalidade na sociedade provocam clamor público por respostas e uma aceleração nas ações governamentais voltadas para uma política carcerária de contenção. As altas taxas de encarceramento brasileiras são acompanhadas pela precarização do sistema prisional, dificultando o cumprimento das condições mínimas adequadas impostas pela legislação interna e convenções internacionais.

Além da situação precária das unidades prisionais brasileiras, não há uma preparação para a vida fora da prisão, estando distante do cumprimento da finalidade ressocializadora da pena tal como prevista pelo legislador. Ao contrário, os apenados sentem-se estigmatizados, em uma sociedade que os encara como eternos suspeitos, situação que aliada a baixa escolaridade, qualificação profissional precária, renda e falta de apoio familiar e governamental, gera uma vulnerabilidade social após a privação de liberdade favorecendo a marginalidade e a reincidência com conseqüente retorno ao cárcere.

Assim, cabe ao Estado cumprir a função de educar e capacitar os apenados para superar as condições que os levaram a praticar o primeiro delito. O baixo nível de escolaridade e a falta de qualificação profissional, tornam muito mais difícil a busca por um emprego e recolocação social. O desapontamento causado por esta busca sem resultados pode se tornar desesperança, culminando na ideia de que não lhe resta outra opção, senão o retorno à criminalidade. A prisão não reeduca o preso e a reincidência é frequente. O crime recorrente muitas vezes costuma ser mais gravoso do que o anterior.

Desta forma, as altas taxas de reincidência emergem como problema social de segurança pública, sendo, portanto, elemento de promoção do desenvolvimento social. É necessário planejamento e implementação de programas governamentais e comunitários para a reinserção social de egressos a fim de aumentar as suas oportunidades de vida após a saída da prisão, posto que, além da pena privativa de liberdade não ajudar na ressocialização do apenado, costumar devolvê-lo para a sociedade ainda pior do que quando entrou.

Segundo dados da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia, o estado da Bahia contava, em julho de 2020, com 13.139 (treze mil, cento e trinta e nove) internos, sendo 6.235 (seis mil, duzentos e trinta e cinco) presos provisórios,

5.000 (cinco mil) condenados cumprindo pena em regime fechado e 1551 (mil, quinhentos e cinquenta e um) no regime semiaberto. Tais dados demonstram uma população carcerária acima da capacidade de lotação da unidade, que é para 12095 (doze mil e noventa e cinco) internos, demonstrando desrespeito aos direitos dos presidiários com violação corriqueira das normas de execução penal².

Este contexto social de não integração dos egressos à sociedade e sua estigmatização motivaram a presente dissertação, a qual destinou-se a resolver o seguinte problema de pesquisa: Como a existência de programas e projetos de assistência ao egresso auxiliam na redução da reincidência criminal? Considerando a educação e a profissionalização do apenado como possíveis condições auxiliares para a sua reintegração no convívio social, o objetivo do se voltou à realização de estudos específicos que oferecessem novos encaminhamentos à questão da ressocialização penal que fossem capazes de auxiliar trabalhos práticos em andamento nas unidades prisionais, bem como subsidiar políticas públicas para a área.

Para tanto, foram pesquisados programas e projetos educacionais e laborativos desenvolvidos como política de execução penal no Brasil, com destaque para a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2019, e aqueles concebidos pelo Depen. Sendo assim, este trabalho investigou as problemáticas enfrentadas pelo sistema prisional brasileiro para a ressocialização de egressos com recorte nas políticas públicas.

O objetivo geral da dissertação consistiu em investigar e compreender o modo pelo qual a existência de programas e projetos de assistência ao egresso são capazes de auxiliar na redução da reincidência criminal. Foram objetivos específicos: construir marco conceitual e estudar o egresso em seus aspectos legais e socioeconômicos no Brasil; mapear os projetos governamentais e assistenciais para egressos no Brasil; investigar a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do CNJ; analisar o perfil dos atendimentos realizados pelo Escritório Social da Bahia, no ano de 2021.

A pesquisa partiu de uma revisão de literatura sistemática, com intenção de resgatar e agrupar os trabalhos produzidos sobre a temática, de forma que esses trabalhos dialoguem entre si, analisar os resultados encontrados pelos autores. Dessa forma, a metodologia foi empírica, a partir da revisão de literatura e pesquisa documental sobre projetos existentes voltados para egressos.

2 SEAP. **Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização**. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2020-07/PRESOS%20CONDENADOS%20E%20PROVIS%C3%93RIOS%20-%2015-07-2020.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2020.

Para melhor entendimento da situação, foram estudados dados do Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça e Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia. Foi procedida com a análise de instituições e egressos apoiados, percebendo que, salvo iniciativas pontuais, os programas e projetos, em regra, estão distribuídos ou pelos Escritórios Sociais, a partir da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, que descentralizou a organização dos escritórios com os Tribunais de Justiça estaduais e Poder Executivo, ou pelo Depen. Os dados foram sistematizados após busca nos sítios eletrônicos e publicações oficiais das referidas instituições.

Utilizando a metodologia qualitativa, o estudo foi centrado na ressocialização de egressos do sistema prisional em suas múltiplas facetas, o que incluiu as suas percepções pessoais, familiares, sociais, experiências no mercado de trabalho, estudo, religião, assistência governamental e comunitária e outros elementos que foram encontrados em campo e considerados relevantes para eventual reintegração social do egresso. Neste ínterim, utilizando-se de dados secundários, uma vez que produzidos pelo Escritório Social da Bahia, foram analisados os marcadores sociais e familiares dos egressos do sistema prisional atendidos por aquele órgão, no ano de 2021, em cotejo com entrevistas semiestruturadas de agentes que trabalham, em diferentes frentes, com a população estudada. A seleção dos entrevistados foi realizada tentando abranger um representante para cada entidade que trabalhe diretamente com os egressos do sistema prisional. Infelizmente, não foi possível trazer a visão de cada um desses órgãos, seja porque não consegui contato, seja diante da negativa das pessoas contatadas.

A reintegração social foi analisada no contexto das possibilidades e oportunidades de reintegrar o sujeito após a sua saída da prisão, discutindo também, as causas da necessidade dessa reintegração, os modos de reintegrar e as peculiaridades na realidade do sujeito que requerem intervenção.

Foram buscados dados estatísticos sobre os apenados que se encontram detidos, bem como informações qualitativas e quantitativas a respeito das oportunidades de ensino, qualificação profissional e trabalho prisional junto às unidades prisionais.

Com os dados e revisão de literatura em mãos, passei a interpretá-los para obtenção de resultados da pesquisa, por meio da minha interpretação e comparação com as teorias desenvolvidas no marco teórico inicial, cujos resultados sugeriram a necessidade de implantação de reformas. Constatei que eventuais ações afirmativas a serem propostas

requerem para sua efetividade o interesse e envolvimento dos órgãos governamentais da área da segurança e da comunidade envolvida no seu entorno.

Os resultados foram relatados na forma descritiva e narrativa, não se tratando de relatório científico. O trabalho de pesquisa foi estruturado em três capítulos. No primeiro capítulo foi abordada a revisão de literatura do tema. O segundo capítulo foi dedicado a noções conceituais e teóricas sobre os egressos do sistema prisional. Nesta parte, foram apontados aspectos legais e socioeconômicos dos egressos no Brasil, além de pressupostos teóricos do sistema prisional, como seus objetivos e dificuldades em cumprir a meta da ressocialização, a importância da educação e da profissionalização e do trabalho prisional no processo de reinserção social e mapeamento dos projetos governamentais e assistenciais para egressos no Brasil. Também, foi apresentada a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional implementada pelo CNJ, em 2019, e os principais programas e projetos desenvolvidos pelo Depen. No terceiro e último capítulo, foi enfrentada a questão da ressocialização, apresentando dados socioeconômicos dos atendimentos realizados pelo Escritório Social da Bahia, no ano de 2021, inclusive com dados quantitativos e informações sobre as oportunidades de educação, qualificação profissional e trabalho prisional disponibilizados, expondo as principais dificuldades enfrentadas para emancipação do crime e, por conseguinte, redução da reincidência, em cotejo com as percepções de agentes sociais que trabalham com essa população.

1 EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

1.1 REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA SOBRE O TEMA

Apresento a revisão de literatura sobre egressos do sistema penitenciário. O intuito desta revisão de literatura foi auxiliar na resposta à pergunta de partida dessa pesquisa: programas e projetos voltados para egressos do sistema prisional auxiliam, de fato, na redução dos índices de reincidência criminal e penitenciária?

O desafio foi mapear a produção acadêmica relativa aos estudos que envolvem os egressos do sistema prisional no campo da reintegração social e dos programas e projetos voltados para essa população. Essa tarefa tornou-se necessária para verificar se a pesquisa pretendida já era um tema com exaustiva produção de conhecimento.

1.1.1 Metodologia da Revisão de Literatura

Com o objetivo de mapear o que já foi produzido e identificar eventuais lacunas ainda existentes neste campo do conhecimento, escolhi como procedimento de pesquisa a busca em três bases indexadas de pesquisa de artigos, teses e dissertações acadêmicas – Periódicos Capes, *Scielo* e *Google Acadêmico*. Usei os seguintes descritores de pesquisa: “egressos”, “sistema prisional”, “reinserção social” e “reincidência”.

Busquei descobrir na revisão de literatura os variados aspectos destacados nos estudos sobre egressos do sistema prisional.

As teses, as dissertações e os artigos analisados nesta revisão sistemática sobre egressos do sistema prisional, foram trabalhos científicos produzidos num período de dez anos, entre 2009 e 2019. Embora tenha recortado dez anos de pesquisa, não deixei de considerar trabalhos anteriores. A pesquisa também considerou artigos concernentes ao perfil dos egressos do sistema prisional e a reincidência criminal. Para a evolução deste estudo, analisou-se, ainda, teses e dissertações específicas sobre programas de reintegração voltados para egressos do sistema prisional dos últimos dez anos.

Durante o mapeamento de macro temáticas para esta revisão de literatura, procedi também com a análise de sub temáticas. Portanto, pesquisei ainda se os trabalhos sobre egressos tratavam de três subtemas importantes na configuração deste trabalho de pesquisa: 1. reinserção social; 2. perfil do egresso e 3. reincidência criminal. Trabalhos sobre egressos que

não considerassem essas três variáveis temáticas não foram analisados, mas serão aqui sumariamente citados, possibilitando ao leitor verificar quais as discussões o tema tem produzido.

Apurei no Periódicos Capes, após uma classificação temática voltada para os temas da reinserção e reincidência: 29 artigos, 02 livros, 59 dissertações e 08 teses. Após a pesquisa por meio dos descritores já citados, li os resumos dos trabalhos, tendo em vista verificar se o trabalho analisado, de fato, versava sobre os subtemas de interesse desta pesquisa. Verificada a análise pertinente do trabalho analisado ao teor da pesquisa, realizei o agrupamento do trabalho para posterior leitura e sistematização.

Com o material selecionado, iniciei uma investigação preliminar, a partir da leitura dos trabalhos, resultando na elaboração de uma síntese de cada um dos trabalhos. Esta síntese abrangeu itens como autor, instituição, título do trabalho, ano da pesquisa, problema norteador, objetivos, procedimentos de investigação, autores utilizados e resultados da pesquisa. Diligenciou-se, também, identificar pontos de aproximação e consensos entre os trabalhos, bem como eventuais deficiências, isto é, pontos, conceitos e abordagens que ainda precisam ser mais bem esclarecidos

1.1.2 O que a Revisão de Literatura Indica

Percebi que há um ritmo de crescimento no número de pesquisas científicas, em áreas diversas, sobre egressos do sistema prisional no Brasil. Isso se deu, principalmente pelo aumento do número de dissertações de mestrado produzidas nos últimos oito anos.

Talvez em função do maior número de pessoas aprisionadas, a maioria das pesquisas de mestrado originou-se de universidades localizadas na região sudeste do Brasil. Nesta região, destaco o estado de Minas Gerais, com produções sobre a temática, realizadas pela UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais, UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora, Unimontes - Universidade Estadual de Montes Claros, UFU - Universidade Federal de Uberlândia, UFSJ - Universidade Federal de São João Del Rei, UFV - Universidade Federal de Viçosa, PUC MG - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e CEFET - Centro Federal de Educação e Tecnologia de MG. Estas universidades do estado de Minas Gerais têm produções sobre egressos do sistema prisional, realizadas particularmente pelas áreas de Psicologia, de Ciências Sociais, de Educação e por cursos multidisciplinares como o de Desenvolvimento Social e Economia Doméstica.

Em São Paulo e Rio de Janeiro, a produção sobre o tema também é relevante. Muitas pesquisas foram devolvidas na USP - Universidade de São Paulo, UFSCar - Universidade Federal de São Carlos, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC SP, Universidade Presbiteriana Mackenzie, Unimar - Universidade de Marília, Unisal - Centro Universitário Salesiano de São Paulo e Universidade Metodista de São Paulo. No estado de São Paulo, as pesquisas se concentram na área do Direito, das Ciências Sociais, da Psicologia e do Serviço Social.

Já no Rio de Janeiro, as instituições com mais pesquisas sobre a temática dos egressos do sistema prisional são a UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro, UERJ - Universidade Estadual do Rio de Janeiro e UCAM - Universidade Cândido Mendes. Os trabalhos são, sobretudo, nas áreas de Ciências Sociais, Psicologia e Educação.

Outras universidades da região Sudeste com estudos publicados sobre a temática, são: a UFES -Universidade Federal do Espírito Santo e a UVV - Universidade de Vila Velha.

A região Sul também possui número considerável de pesquisas em todos os seus estados. No Paraná, os trabalhos foram desenvolvidos pela UFPR - Universidade Federal do Paraná, Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC PR, UEL - Universidade Estadual de Londrina, UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa e Centro Universitário de Curitiba. Em Santa Catarina, as pesquisas encontradas são da UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina e UnC - Universidade do Contestado. Já no Rio Grande do Sul, os trabalhos são na UFRGS -Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Católica de Pelotas e Unicruz. Os trabalhos são na área das Ciências Sociais, Direito e cursos multidisciplinares em Política Social.

A região Nordeste do Brasil também tem produção sobre egressos do sistema penitenciário, mas em número menor. Os trabalhos localizados na Região Nordeste foram desenvolvidos pela UFBA – Universidade Federal da Bahia, UFPE - Universidade Federal de Pernambuco, UFC - Universidade Federal do Ceará, UECE – Universidade Estadual do Ceará e UFPB -Universidade Federal da Paraíba. As pesquisas são em Direito, Ciências Sociais, Educação e Serviço Social.

Na região Centro Oeste encontrei três trabalhos: dois no Mato Grosso do Sul, na UFMS - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e Universidade Católica Dom Bosco e um em Goiás. As pesquisas são nas áreas de Direito, Educação e multidisciplinar em Desenvolvimento Social.

A pesquisa bibliográfica que realizei identificou apenas dois trabalhos na região Norte. Um na UFPA – Universidade Federal do Pará e outro na UFTO - Universidade Federal do

Tocantins, nas áreas de Ciências Sociais e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, respectivamente.

Sobre os artigos selecionados na revisão de literatura, percebi que houve maior concentração da produção sobre egressos do sistema prisional brasileiro, nos de 2012, 2013 e 2014. Nesses três anos foram publicados quase metade dos artigos produzidos nos dez anos de produção acadêmica pesquisados. Não visualizo explicações para tal fato.

A produção de artigos sobre o tema segue com maior expressão para o estado de Minas Gerais, seguramente o maior centro acadêmico de produção sobre o tema. No Paraná, produtos artigos específicos versam sobre estudos de caso acerca de programas voltados para egressos experimentados no estado, tais como Quimelli, Krainski e Cordeiro (2007), analisam o projeto Pró-egresso de Ponta Grossa e Bordim (2007) examinam projeto similar no município de Cascavel, ambos desenvolvidos no ano de 2006. Na região Nordeste dois artigos discutem o tema, o de autoria de Santos e Souza (2013) com o título “Da condição de “ressocialização” dos egressos do sistema prisional”, e o de autoria de Santos, Barbosa, Cassundé e Lima (2019) “Egressos do sistema prisional e gestão de pessoas em organizações alagoanas”, respectivamente das universidades UFRB -Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e UFAL- Universidade Federal de Alagoas.

Há, ainda escassa produção sobre o tema no Brasil. Provavelmente, tal escassez se dá em função da falta ou da pouca existência de programas e projetos voltados para egressos do sistema prisional no país e dada a fragilidade de políticas públicas voltadas para esse público, principalmente nas regiões Norte e Nordeste do país.

Os trabalhos existentes demonstram a existência de diversas abordagens sobre programas e projetos voltados para egressos do sistema prisional. Há trabalhos, como os de Lopes Souza e Correa (2015), Duarte (2010), Himelfarb e Schneider (2009), Ferreira e Manfrin (2016), Lima (2018), Lopes Souza e Silveira (2017), Rocha (2013), Toledo e Machado (2014), Damasceno, Silva, Silva e Mendes (2013), Studart (2014), Barbalho e Barros (2010) e Barbalho (2014) que discutem o tema sobre o prisma da reinserção social. Outros são estudos sobre o perfil dos egressos, como os trabalhos desenvolvidos por Santos e Rosengurg (2014), Gonçalves e Ferreira (2014), Barreto (2006). Já os trabalhos desenvolvidos por Saponi, Santos e Maas (2017), Lopes Souza e Silveira (2016), e Santos, Barbosa, Cassundé e Lima (2019) têm enfoque na reincidência criminal.

Quanto aos trabalhos desenvolvidos sobre a reintegração social dos egressos, também há variações. Para os autores Julião (2010), Gandolfi e Pires (2012) e Fonseca e Kamikura (2012), a reinserção social dos egressos deve ser alcançada através da educação e/ou do

trabalho. Já para os autores Píres e Gati (2006) e Gonçalves e Ferreira (2014), fatores como a participação da comunidade, a estrutura familiar e a religião são importantes no processo de reinserção.

Em estudo sobre a reincidência, Saporì, Santos e Maas (2017) teve como objetivo descrever a reincidência criminal no estado de Minas Gerais e comparar o perfil dos reincidentes com os não reincidentes, destacando fatores individuais capazes de explicar a reincidência. Souza, Silveira e Silva (2016), também no estado de Minas Gerais, avaliou o percentual de reentrada no sistema prisional a partir de algumas características individuais concluindo que a reincidência é maior entre os egressos mais jovens e aqueles que já possuíam mais de uma entrada.

Barreto (2006), em estudo de prisma psicológico, descreve como os egressos são moldados pelo ambiente prisional mesmo após a saída do cárcere, circunstância que, segundo a autora, aumenta a agressividade, contribuindo para o aumento dos índices de reincidência. Ainda no sentido da reprodução da violência vivenciada na prisão como obstáculo à reintegração social há o trabalho de Santos e Rosegurg (2014) no qual realizou pesquisa de campo com egressos do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional de Uberlândia/MG.

Assim, indico que a revisão de literatura sobre egressos do sistema prisional estabelece três grandes áreas de análise do tema: a área 1 trata do perfil do egresso quanto a características pessoais, civis, sociais e penitenciária. A área 2 trata da reinserção social do egresso, seja por processos de reintegração social em que pesa a família e a religião, seja por meio de reintegração social através de educação e trabalho. A área 3 discute os egressos do sistema prisional à luz da reincidência criminal e, também, apresenta derivações de argumentos em geral relacionados a fatores psicológicos ou sociológicos do cárcere como violência, agressividade, passividade, retratando as prisões como instituições totais, ou seja, capazes de regulamentar, em detalhes, todos os aspectos da vida dos indivíduos que ali habitam.

Muniz (2014), em dissertação de mestrado realizada na Unimontes, analisou o perfil do egresso do sistema prisional em Minas Gerais e em Montes Claros, incluso no Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional - PRESP. Nesse estudo, a autora identificou as dificuldades socioeconômicas como o maior desafio enfrentado após a saída do cárcere. Concluiu pela relação direta entre as vulnerabilidades econômicas e a criminalidade, principalmente quando o egresso do sistema penitenciário corresponde ao seguinte perfil: sexo masculino, cor parda, solteiro, baixa renda e escolaridade, usuário de crack e maconha, e

foi preso por cometer os crimes de furto, roubo e tráfico de entorpecentes. A partir dessa constatação, a autora formulou algumas diretrizes que poderiam ser úteis para o desenvolvimento de políticas públicas focadas nas vulnerabilidades dos egressos. São elas: ações no âmbito preventivo; direcionamento para egressos jovens e solteiros; políticas de inclusão social destinadas à qualificação profissional e educação; erradicação do uso de substâncias psicoativas; estratégia preventiva contra crimes contra o patrimônio.

Madeira, em dissertação realizada entre 2002 e 2004 e tese realizada entre 2004 e 2008, ambas sobre a ressocialização de egressos do sistema prisional, destacou a função de programas de apoio para egressos. Na dissertação, intitulada “A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário: estudo de caso sobre a FAESP”, escreveu acerca dos enfoques teóricos da ressocialização e realizou entrevistas que permitiram a autora analisar as trajetórias de vida de egressos, pré e pós prisionais. Nesse trabalho, a autora focou na efetiva atuação da Fundação de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário – FAESP. Já na sua tese, intitulada “Trajetórias de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil” detalhou sobre o apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil, promovendo discussão com base em referenciais teóricos das áreas de Políticas Públicas, Ciências Sociais e Direito Penal, através de autores como Foucault, Baratta, Goffman, Adorno, Barnes, Quiroga, Castel, Bourdieu e Xiberras. Outrossim, investigou programas públicos como o Agentes da Liberdade, Rio de Janeiro/RJ e o Programa de Acompanhamento Social em Porto Alegre/RS; e programas da sociedade civil como a FAESP, Porto Alegre/RS, e o Pró-Egresso em Maringá/PR.

Souza (2012) no Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFMG, investigou programas destinados a egressos do sistema prisional, dando enfoque ao Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PrEsp de Belo Horizonte/MG. Analisou os índices de reentrada prisional e concluiu uma taxa de reentrada prisional de 23%, sobretudo entre os egressos mais jovens e aqueles que já possuíam antecedentes criminais.

Em outro trabalho de pesquisa sobre o tema, Santos (2014), na Pós-graduação em Sociologia da UFU – Universidade Federal de Uberlândia, produziu trabalho sobre a (re)inserção do egresso prisional, visando à compreensão da percepção que o próprio egresso possui de si mesmo e da sua condição pós cárcere. A autora procurava indagar as experiências vivenciadas na prisão e a necessidade de acomodação com a nova situação de liberdade. Como conclusão obteve que os egressos do sistema prisional lidam com uma condição de duplo desamparo: falta de expectativas sociais e a necessidade de romper com a vida na criminalidade.

Já Araújo (2018) pesquisou acerca da qualificação profissional como instrumento de ressocialização do egresso penitenciário. Com recorte no estado do Ceará, a autora pesquisou a qualificação oferecida pela Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e Egresso da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará com o Programa Sou Capaz. Sua pesquisa conclui acerca da necessidade de aprimoramento nos serviços oferecidos aos egressos do sistema penitenciário do Estado do Ceará, pois a atual ainda não é apta a suprir dificuldades como a perda da identidade e a estigmatização.

Frugulhetti (2017), na UVV – Universidade de Vila Velha, sobre a importância da educação para a (re)integração social de egressos do sistema prisional do estado do Espírito Santo. A autora promove a descrição do perfil da população carcerária do Brasil e do estado do Espírito Santo, para daí investigar as políticas públicas para egressos no Brasil e as barreiras da reintegração social do egresso do sistema penitenciário. Acompanhou egressos atendidos pela Central de Atendimento ao Egresso e à Família e Central de Penas e Medidas Alternativas da Grande Vitória, a fim de compreender se a educação recebida produziu efeitos e ampliou os sentidos de vida, possibilitando a diminuição da estigmatização e a reincidência criminal. Concluiu com essa pesquisa que a maioria dos egressos entrevistados considera a educação uma oportunidade de vida por possibilitar o alcance de melhores chances no mercado de trabalho.

Santos (2010) desenvolveu trabalho de pesquisa na Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, sobre a eficácia da política pública de reintegração de egressos do sistema prisional com recorte em Montes Claros/MG. Traçou panorama sobre a criminalidade no Brasil, os modelos de prisões e realizou pesquisa de campo através de entrevista semiestruturada com egressos participantes do Programa de Reintegração Social de Montes Claros. Concluiu pela necessidade de desconstrução do conceito de violência internalizado no sistema prisional e intensificação do trabalho de reforçar no egresso a busca pela sua emancipação econômica e social.

Melo (2013), no Instituto de Psicologia da UERJ, sob o tema “A (im)possibilidade de ressocialização: representações sociais da ressocialização por meio do estudo da população carcerária masculina no Estado do Rio de Janeiro”, desenvolveu pesquisa voltada para a identificação das representações sociais da ressocialização através da escola de prisioneiros masculinos dos presídios no estado do Rio de Janeiro. Com referencial teórico na Teoria das Representações de Serge Moscovici, concluiu que, embora a escola traga possibilidades de ressocialização, para que esta seja efetiva deve-se desenvolver atividades laborativas e construir redes sociais com as famílias dos egressos.

Na área de Psicologia, há também a pesquisa de Barros, (2011), desenvolvida na UFMG. A autora realizou observação de campo e entrevistas com egressos da APAC- Associação de Proteção e Assistência a Condenados de Santa Luzia/MG. Analisou a prisionalização, o estigma e os entraves no processo de ressocialização dos egressos. Concluiu que o sistema penal não pode ser encarado como foram de regulação da sociedade, tornando necessária a construção de alternativas mais justas e diferentes da prisão para lidar com o conflito penal.

Outro estudo sobre o método APAC, na área de Psicologia, foi a tese de Massola (2005), na USP, com o título “A subcultura prisional e os limites da ação da APAC sobre as políticas penais públicas: um estudo na Cadeia Pública de Bragança Paulista”. Através de estudo documental e etnográfico buscou caracterizar as relações entre os agentes institucionais da APAC, servidores da Cadeia Pública e o sistema penal como um todo. Concluiu pela impossibilidade de uma intervenção técnica no sistema penitenciário transformar as relações sociais ali existentes, tornando necessário o resgate do aspecto político das intervenções.

Ainda na área da psicologia, Seron (2009), desenvolveu tese, na USP -Universidade de São Paulo, focada no estudo do papel do trabalho na vida de egressos do sistema prisional. Neste desiderato, realizou pesquisa empírica, através de entrevistas individuais e semiestruturadas, com egressos do sistema prisional do estado do Paraná e participantes do programa Pró-Egresso de Maringá/PR. O autor concluiu que trabalho e família exercem funções complementares e essenciais no processo de (re)integração social do egresso figurando como únicas alternativas ao crime.

Resende (2013), apresentou dissertação ao Programa de Pós-Graduação de Psicologia da UFMG com o tema “Desinstitucionalização prisional e o discurso do método APAC”. Discorreu sobre o contexto da institucionalização das prisões com penas e o surgimento do método APAC como alternativa ao sistema penal no Brasil. Seus principais referenciais teóricos foram Foucault e Ottoboni. Suas conclusões foram que o método APAC mostra-se como uma melhoria à garantia dos direitos das pessoas presas, desnaturalizando a violência das instituições prisionais; contudo, considera que o método é falho quando acredita que a prisão contribui para mudanças no indivíduo.

Guimarães (2008), PUC SP, área de Psicologia, apresentou pesquisa com o título “Análise de projetos para reintegração social de presidiários no Estado de São Paulo, com base em critérios extraídos de uma literatura analítico comportamental”. Seu objetivo foi apresentar as políticas públicas para presidiários no Estado de São Paulo visando à

compreensão da reintegração social de presidiários. Concluiu por uma carência de programas na área da reintegração social de presidiários no Estado de São Paulo, refletida nos altos índices de reincidência criminal.

Também no Programa de Pós-Graduação da UFMG, há a pesquisa de Barbalho (2013) como título “Entre a cruz e a espada: a reintegração de egressos do sistema prisional a partir da política pública do Estado”. Seu objetivo geral era compreender a reintegração de egressos do sistema prisional de Minas Gerais a partir da política pública do Estado. Concluiu pela necessidade de futuros estudos qualitativos como um estudo longitudinal que acompanhe o percurso dos egressos durante certo período após a saída da prisão, a fim de analisar com profundidade as suas trajetórias.

Também com enfoque no trabalho como instrumento de ressocialização de egressos, amparei-me na pesquisa de Reck (2017) realizada na Unicruz/RS. O autor realizou pesquisa de campo no Presídio Estadual de Cruz Alta, a fim de verificar como as medidas adotadas nas áreas de educação, trabalho interno e qualificação profissional auxiliam no processo de reintegração de egressos. A pesquisa conclui que as atividades de qualificação profissional e trabalho oportunizados dentro da prisão contribuem para a ressocialização dos egressos, contudo não são suficientes, requerendo união de esforços entre governo e sociedade civil na compreensão e combate das causas determinantes da criminalidade.

Sobre ressocialização de egressos através de trabalho e estudo, encontrei a tese de Julião (2009), na UERJ, em Ciências Sociais, com o tema “A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro”. Pretendeu demonstrar se programas de ressocialização com enfoque em educação e trabalho interfeririam na reinserção social do apenado, concluindo com considerações sobre o impacto de tais programas na execução penal e com sugestões de políticas públicas eficientes.

Pereira (2017), na UFMG, Faculdade de Educação, desenvolveu pesquisa sobre educação e trabalho no sistema prisional de Minas Gerais com o tema “Humanização do espaço carcerário: uma análise das políticas públicas para oferta de trabalho e educação no sistema prisional de Minas Gerais”. A metodologia foi análise de documentos, observação participativa e questionário. Para fundamentar a execução de políticas públicas voltadas ao sistema carcerário usou como referencial teórico Marx, Foucault, Thompson, Enguita e Saviani. Suas conclusões foram pela necessidade de adoção pelo Estado de uma nova política carcerária que tenha como finalidade a integração social do apenado.

Couto (2011), na Universidade Católica de Pelotas, apresentou trabalho com o tema “Trabalho prisional e vulnerabilidade social: impactos na vida dos egressos do sistema

carcerário em dois extremos do Brasil”. Com coleta de dados no Instituto de administração Penitenciária do Amapá/AP e Presídio Estadual de Canguçu/RS, o autor procurou fornecer uma análise crítica dos impactos do trabalho prisional nas perspectivas de vida dos egressos em suas trajetórias de retorno ao convívio social. Utilizou dados de duas regiões geográficas brasileiras distantes a fim de estabelecer contrastes sociais, econômicos e culturais na operacionalização do trabalho e receptividade social. Seu referencial teórico foi Foucault, Garland e Busso referente a mecanismos de poder, controle social, seletividade criminal e vulnerabilidade social. Concluiu que políticas sociais em parceria com instituições da sociedade civil seriam capazes de auxiliar os egressos no enfrentamento de situações caracterizadoras de vulnerabilidades sociais e diminuição dos efeitos inerentes da exclusão social causados pela passagem no cárcere.

Wanderley (2018), na Universidade Católica Dom Bosco/MS, dissertou sobre “O trabalho do egresso prisional à luz do desenvolvimento local”. Teve como objetivo geral a verificação da efetividade do trabalho do egresso do sistema prisional na reinserção social e para o desenvolvimento local, o qual foi desdobrado nos objetivos específicos de descrição das dificuldades dos egressos para a reinserção no mercado de trabalho; levantamentos dos benefícios de favorecer a reinserção do egresso no mercado de trabalho e a possibilidade de convergências entre os direitos dos egressos e o desenvolvimento local. Método de pesquisa indutivo com revisão de literatura, pesquisa de programas e projetos desenvolvidos no Brasil com egressos do sistema prisional. Os resultados foram pela possibilidade de fortalecimento do desenvolvimento local e a necessidade da participação de toda a sociedade no processo de reinserção social.

Com foco em reinserção pelo trabalho, porém no campo da Psicologia, há a pesquisa de Toledo (2012), na UFSJ, com o tema “O trabalho e seus sentidos para egressos do sistema prisional: estudo de uma experiência de reinserção no mercado formal de trabalho”. O objetivo do trabalho foi identificar e compreender os sentidos atribuídos ao trabalho formal pelos egressos do sistema prisional, além de investigar de que maneira tem ocorrido a reinserção com organizações parceiras do Projeto Regresso. Concluiu que a acolhida no projeto e relacionamentos com familiares são importantes no processo de reinserção, requerendo a implementação de práticas de reinserção com foco nos sujeitos ali acolhidos.

Pimenta (2014), na UFF, área de Antropologia, desenvolveu tese com o tema “Dos acessos ao “mundo do trabalho” – uma etnografia sobre os processos de construção institucional de presos e egressos no Rio de Janeiro (Brasil) e em Ottawa (Canadá)”. Uma pesquisa etnográfica, com estudo comparado, de programas de emprego geridos por

organizações não-governamentais. Analisou os significados dos programas de emprego para os egressos, funcionários e gestores das empresas envolvidas, bem como o papel de tais organizações no acesso ao trabalho como um direito que integra o conceito de cidadania e as diversas identidades que o acesso ao trabalho pode permitir. Suas conclusões foram pela importância de tais programas para distribuição da cidadania em uma sociedade, como a brasileira, onde, a princípio, nem todos os indivíduos são reconhecidos e tratados como cidadãos.

Sobre a ressocialização, há também, a pesquisa de Lobo (2013), na Universidade Cândido Mendes, na área de Planejamento Regional e Gestão de Cidades. Analisou o Programa Cooperando, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento em convênio com a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, o qual visa à ressocialização de egressos do sistema prisional. A metodologia foi pesquisa de campo, com entrevistas de egressos participantes do programa, e revisão bibliográfica do histórico da pena e suas finalidades e investigação da legislação sobre o assunto. As conclusões foram benéficas para o programa, considerando que poderia ser melhor caso oferecesse cursos profissionalizantes de acordo com a economia da região.

Trentin (2011), UFPR, no campo das Ciências Sociais, desenvolveu pesquisa com o tema “Prisão e ressocialização: notas sobre a construção de identidade entre os egressos do sistema penitenciário”. Partindo de conceitos teóricos como “sociedade dos cativos” e “instituição total”, investigou as percepções dos egressos sobre sua experiência no cárcere e as repercussões do estigma de penitenciário na sua vida pós liberdade. Apresentou trajetórias sociais de egressos do sistema penitenciário para compreender como agentes sociais podem transformar seus destinos, sofrer efeitos das estruturas sociais e modificá-las. Seus resultados foram que a prisão não é capaz de cumprir seu propósito de ressocializar, porém intensifica um sentido de sofrimento que acompanhará a formação da identidade do egresso ao tentar reorganizar sua vida após o cárcere.

Tomé (2011), UFV, dissertou sobre “O processo de reinserção social de apenados: uma análise comparativa de trajetórias de vida”. Realizou pesquisa na Unidade Prisional Comum de Piumhi/MG e na APAC de Viçosa/MG com o objetivo de analisar o processo de reinserção social de apenados através da capacidade dos programas de ressocialização em possibilitar melhorias na qualidade de vida e as estratégias de reinserção de acordo com as trajetórias de vida. A metodologia foi qualitativa com análise documental, pesquisa descritiva e comparada, entrevistas semiestruturadas e grupo focal. Os resultados foram que os apenados assistidos pela APAC tiveram uma taxa de reinserção mais eficaz quando comparados aos

apenados do Presídio Comum. Além disso, segundo seu estudo, acesso a mercado de trabalho e apoio por redes de familiares são vistos pelos egressos como elementos essenciais para a reabilitação e desinstitucionalização.

No campo da reinserção e recorte em programas específicos, há também o estudo de Sucharski (2015), Universidade do Contestado/SC, com o tema “Políticas Públicas para a reinserção laborativa do egresso do sistema prisional: uma análise da Unidade Prisional Avançada (UPA) do Município de Porto União – SC”, na área de Desenvolvimento Regional. Partindo da hipótese que as políticas públicas aplicadas na UPA auxiliariam na reinserção sociolaborativa de egressos, realizou coleta de dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, a partir dos quais classificou egressos atendidos pelos programas da UPA. Após, aplicou questionários aos selecionados para comparar as percepções individuais com os aproveitamentos atingidos. Sua conclusão confirmou a sua hipótese, acrescentando que a adesão inicial dos egressos, em geral, ocorre visando à remição da pena, só alcançando outros objetivos posteriormente.

Ainda em Santa Catarina, destaco a pesquisa de Soares (2012), UFSC, Programa de Pós-graduação em Sociologia Política, com o tema “Por trás dos muros: socialização ou ressocialização nas experiências e trajetórias de vida dos jovens no Presídio Masculino de Florianópolis”. Pesquisa etnográfica com metodologia de abordagem quali-quantitativa, com análise dos modos de vida, experiências e trajetórias de jovens do sexo masculino, entre 18 e 24 anos, que cumprem pena pelo crime de tráfico de drogas, no Presídio Masculino de Florianópolis. Concluiu que a prisão é um meio ineficaz de ressocialização, não conseguindo reintegrar os jovens à sociedade, fato comprovado pelos altos índices de reincidência. Acrescentou que, nos mais jovens, as violações institucionais vivenciadas na prisão fazem com que eles passem a se sentir uma vítima e não mais autor da violência.

Zenkner (2017), na UFBA, Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, apresentou trabalho com o tema “Proposta de capacitação profissional promovida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão para recuperandos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Imperatriz/MA”. Analisou a proteção institucional disponível aos presos no Brasil e, mais especificamente no estado do Maranhão, o método APAC, a experiência do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão como executor de projetos sociais e a eficiência do programa na reintegração do preso à sociedade. As suas conclusões foram pela proposta de um curso profissionalizante de bombeiro civil, com aulas de ética, moral e direitos humanos, gerando um novo profissional.

Bredow (2009), na Universidade Católica de Pelotas, em programa de Política Social, investigou sobre cooperativismo no processo de reinserção social de ex-apenados com estudo de caso da Cooperativa mista social de trabalhadores de João de Barros, situada em Pedro Osório/RS. Possui como objetivo avaliar o cooperativismo como alternativa aos egressos do sistema prisional. Conclui que embora a cooperativa ajude no acesso a trabalho, não consegue promover o alcance a direitos sociais e superação de estigmas.

Vigne (2001), UFSC, escreveu sobre ressocialização na penitenciária agrícola de Chapecó/SC. Seu objetivo principal foi investigar se a pena privativa de liberdade conseguiria cumprir a sua função de ressocialização, sendo apta para controlar a violência e diminuir os índices de reincidência criminal. Sua metodologia foi pesquisa bibliográfica, método dedutivo e entrevistas de presos e funcionários da unidade prisional. Suas conclusões foram pela insuficiência do trabalho e assistência prestados para a ressocialização dos egressos.

Específicos na área do Direito, há os trabalhos de Dias (2015), Costa (2014), Silva (2014), Maciel Filho (2013), Mattos (2019), Anjos (2009), Ferreira (2014), Furtado (2018), Peter Filho (2011), Escane (2013), Silva (2017), Lopes (2009), Santos (2011), Almeida (2008) Hofmeister (2002). Dias (2015), estudou sobre a reabilitação social do apenado através do trabalho com foco na responsabilidade empresarial de auxiliar no resgate da dignidade da pessoa humana dos ex-apenados. Iniciou seu trabalho escrevendo acerca do ato de trabalhar como instrumento de resgate da dignidade da pessoa humana, passando pela responsabilidade social da empresa para a reintegração social de egressos, teorias da pena, lei de execução penal e seus objetivos e, por fim, as políticas públicas de reintegração social de ex-presidiários. Concluiu que o trabalho produtivo seria um dos instrumentos mais eficazes para a reconstrução da vida dos egressos, além da necessidade de estímulos governamentais para a contratação dessa mão-de-obra pelas empresas.

Por sua vez, Silva (2014), desenvolveu na UFBA, trabalho de pesquisa sobre o tema, intitulado “A prevenção criminal em uma nova perspectiva: ações afirmativas como medida de redução da vulnerabilidade de egressos do sistema carcerário brasileiro”. Utilizou como referenciais teóricos Zaffaroni e Roxin para tratar sobre prevenção criminal, enfatizando a multifatorialidade das condutas desviantes e da discriminação criminal. O autor aborda a seletividade penal, às violações de direitos fundamentais e a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas para egressos do sistema prisional no Brasil.

Também na UFBA, há o trabalho de Lopes (2009) com o tema “O conceito não revelado e as funções não declaradas da ressocialização: a postura garantista à manipulação da

linguagem”. Estudou teorias da pena, poder de punir do Estado e funções da ressocialização, concluindo pela necessidade de uma nova leitura de Lei de Execuções Penais.

Já Costa (2014), na UERJ, escreveu sua tese sobre a função e o sentido do trabalho prisional no marco da ressocialização. Fez um breve histórico do trabalho prisional, sobre os direitos e os deveres do condenado e realizou estudo de campo na Penitenciária Esmeraldino Bandeira. Comparou dados obtidos nesta instituição, com dados de instituições prisionais francesas, concluindo sobre a relação entre trabalho prisional e ressocialização.

Maciel Filho (2013), no Centro Universitário Curitiba, pesquisou sobre a (re)integração de egressos do sistema prisional através das licitações e contratos administrativos. Na sua metodologia, realizou pesquisa na legislação nacional sobre a criação de programas de (re)inclusão social de egressos e presos. Em sua conclusão, defendeu a possibilidade de utilização das licitações e contratações públicas como meios de promoção de finalidades públicas como a profissionalização do egresso do sistema prisional.

Mattos (2019), na PUC PR, apresentou trabalho com o tema “Economia solidária como instrumento de ressocialização do egresso do sistema carcerário brasileiro”. Trouxe a economia solidária como hipótese para auxiliar na solução do problema da ressocialização dos egressos do sistema carcerário. Concluiu pela necessidade de enxergar os egressos com um olhar mais humanizado e merecedores de oportunidades para prover sua subsistência, o que requer uma mudança organizacional na sociedade.

Anjos (2009), na Faculdade de Direito da USP, apresentou dissertação com o tema “Análise crítica da finalidade da pena na execução penal: ressocialização e o Direito Penal brasileiro”. Com o objetivo de analisar a ressocialização na execução penal brasileira, estudou as finalidades da pena e os institutos da execução penal. Concluiu pela incompatibilidade entre a ressocialização da execução penal e um ordenamento jurídico democrático.

Ferreira (2014), também na Faculdade de Direito da USP, escreveu sobre “Os conselhos da comunidade e a reintegração social”. Investigou a suposta participação da sociedade civil, via Conselhos da Comunidade - órgão da execução penal - na reabilitação de egressos através da participação de estratégias de reintegração social. Concluiu com uma sugestão de atuação dos Conselhos da Comunidade com estratégias de reintegração social e busca de diminuição da aplicação da pena de prisão.

Peter Filho (2011), Faculdade de Direito da USP, dissertou sobre “Reintegração social: um diálogo entre a sociedade e o cárcere”. Investigou aspectos teóricos sobre a reintegração social e instrumentos de aproximação entre a sociedade e o sistema prisional.

Concluiu pela necessidade de estratégias educativas para a conscientização da sociedade para auxiliar no resgate social de pessoas encarceradas.

Escane (2013), em sua tese na Faculdade de Direito da USP, com o tema “A responsabilidade do Estado na ressocialização do sentenciado”, analisou as garantias mínimas dos direitos fundamentais dos sentenciados. Descreveu a precária situação penitenciária brasileira, especialmente do estado de São Paulo, a fim de demonstrar a responsabilidade objetiva do Estado por omissão. Suas conclusões foram pelas perspectivas do trabalho e do estudo como alternativas à ressocialização e reinserção do sentenciado na sociedade.

Silva (2017), dissertação na área de Direito da PUC SP, analisou “O mito do cárcere ressocializador”. Partindo da hipótese da ressocialização do apenado à pena de prisão ser um mito, concluiu que a integração social não é implementada, porém somente um discurso legitimador da aplicação da pena, repercutindo na política criminal adotada pelo Estado.

Ainda na Faculdade de Direito da USP, Furtado (2018) estudou “O método APAC para o cumprimento de penas privativas de liberdade à luz das finalidades da sanção penal: ressocialização ou reintegração social?”. Desenvolveu pesquisa de caráter empírico qualitativo, via entrevistas e observação participante, na APAC de Itaúna/MG. Suas conclusões foram sobre a relação entre o método APAC e as finalidades de ressocialização e reintegração social da execução penal.

Almeida (2008), PUC SP, apresentou tese na área do Direito com o título “A inaplicabilidade da Lei de Execução Penal e seus reflexos nos reclusos e egressos do cárcere em Sorocaba”. O trabalho desenvolveu-se com pesquisa de campo no Juízo das Execuções Criminais de Sorocaba, agentes do sistema prisional, reclusos e egressos prisionais de Sorocaba. Com o objetivo de verificar a aplicabilidade e os reflexos da Lei de Execução Penal sobre os reclusos e egressos, concluiu pela diminuição da finalidade e alcance dessa legislação que não consegue cumprir a finalidade para a qual foi criada.

Santos (2011), Unimar, trouxe como tema de dissertação “A promoção do trabalho humano no Brasil e a ressocialização do presidiário: responsabilidade da empresa e do Estado”. Discorreu acerca da ética da empresa; a promoção do trabalho humano no Brasil e a ressocialização do presidiário como responsabilidade da empresa e do Estado; políticas públicas de ressocialização e a eficácia dos programas de ressocialização. Concluiu que um sistema penitenciário adequado com recursos para a capacitação do preso e colaboração das empresas com oferta de vagas de trabalho, é possível a reinclusão social dos egressos e, como consequência, a diminuição da reincidência e violência.

Hofmeister (2002), UFSC, apresentou tese sobre “A pena privativa e liberdade e a inclusão social do preso na perspectiva dos Direitos Humanos”. O trabalho suscitou questões acerca da inclusão social do preso e formulou propostas para a preparação do reeducando para seu retorno à sociedade.

Sobre perfil do egresso, encontrei a pesquisa de Cabral (2014), na UFGO, Pós-Graduação Interdisciplinar de Direitos Humanos, com o tema: “Reintegração social em Goiás: o perfil do apenado e a atuação do Patronato em prol do egresso”. Tratando-se de formação multidisciplinar, sua investigação abrangeu recortes de sociologia da violência, criminologia, direitos humanos e educação. Com concepções da estruturação da prisão como instituição total, analisou efeitos de categorias como estigma, aprisionamento e discriminação em egressos do sistema prisional. Suas conclusões foram um tímido e ineficiente alcance das ações de reintegração social aos egressos, com índices inexpressivos face à problemática do aprisionamento.

Karam (2015), na PUC SP, área de Serviço Social, apresentou dissertação com o tema “O egresso prisional em situação de rua no estado de São Paulo”. Metodologia de pesquisa qualitativa, coleta de dados através de entrevistas individuais semiestruturadas, conduzidas de forma assistemática. Concluiu sobre a necessidade de políticas públicas em favor de egressos prisionais em situação de rua, pois essa população reúne estigmas variados por ser presidiário, egresso e morador de rua.

Também na área do Serviço Social, encontrei a pesquisa de Ferreira (2007), PUC PR, com o título “Preso, prisão e reabilitação: a visão das assistentes sociais do departamento penitenciário no Estado do Paraná”. Seu estudo centrou-se na análise do papel do assistente social no processo de reabilitação do egresso prisional. Concluiu que a falta de crença dos profissionais da Assistência Social na reabilitação deve-se à falta de apoio estatal ao sistema prisional e aos recursos humanos que nele trabalham.

Faustino (2008), UEL/PR, área de Serviço Social, pesquisou acerca do “Centro de Ressocialização: um estudo sobre a possibilidade de reintegração social”. Seu objetivo principal foi estudar as contribuições que o modelo prisional dos Centros de Ressocialização poderia trazer para a reintegração social dos reeducandos que lá cumpriram pena. Sua metodologia foi pesquisa de campo com egressos da unidade de Presidente Prudente/SP que obtiveram liberdade no ano de 2006. Concluiu que tal modelo de gestão prisional, embora não seja suficiente, é uma alternativa prisional válida que tem conseguido reduzir os índices de reincidência e possibilitando a reconstrução da vida fora do mundo do crime pelos seus egressos.

Voltado para a questão de gênero, Garcia (2019), na UFSCar, Universidade Federal de São Carlos, desenvolveu trabalho com o tema “Quando canta a liberdade: a desinstitucionalização da mulher egressa do sistema prisional paulista”. Na área das Ciências Sociais, com o objetivo de compreender as vivências da mulher egressa do sistema prisional e as formas que enfrentam a passagem para a liberdade. A metodologia foi trabalho de campo com entrevistas de egressas, seus familiares e membros de organizações sociais de apoio. Em suas conclusões, pontuou que as poucas assistências prestadas estão no viés punitivo, favorecendo a disseminação de preconceitos que são agravados pela experiência no cárcere.

Ainda sobre gênero, há o trabalho de Lopes (2013), na UFES, área de Administração, com o tema “Poder e Trabalho: análise dos programas de ressocialização de apenadas do Estado do Espírito Santo”. Com o objetivo de analisar o discurso das presidiárias e servidores de instituições carcerárias do Espírito Santo sobre os programas de ressocialização, realizou estudo com entrevistas semiestruturadas, observação direta e análise de campo com internas participantes de programas mantidos pela Secretaria de Justiça do Espírito Santo e servidores. Concluiu que o trabalho prisional não ressocializa nem traz mecanismos de escape da exclusão social que é aumentada após a experiência prisional.

Na perspectiva de gênero, há o trabalho de Curte (2017), no CEFET MG, acerca da formação profissional e ressocialização de mulheres privadas de liberdade egressas de cursos profissionalizantes realizados nas penitenciárias da região metropolitana de Belo Horizonte/MG. Com o objetivo de investigar os desafios e possibilidades para execução de cursos profissionalizantes em complexo penitenciário feminino para a ressocialização de mulheres e identificar a visão das apenadas sobre a educação recebida. O resultado foi que as dificuldades na prisão são reflexos de uma sociedade desigual sob os aspectos de gênero e raça, estando as mulheres negras na parte inferior da escala hierárquica; todavia, há mulheres capazes de, com uso do processo formador obtido na prisão, construir uma vida pós-cárcere longe da criminalidade.

Lucena (2014), UFPB, apresentou tese, na área de Educação, com o tema “É o seguinte, na prisão a gente aprende coisa boa e coisa ruim!”: Interfaces das aprendizagens biográficas (re)construídas na prisão e os desafios e dilemas pós-prisionais enfrentados por egressas e reincidentes do sistema penitenciário paraibano”. O objetivo da pesquisa foi a compreensão das experiências e aprendizagens vivenciadas na prisão pelas egressas e reincidentes do sistema prisional da Paraíba. Concluiu que a reintegração social das mulheres encarceradas depende da articulação de diferentes formas de aquisição de aprendizagens na prisão e a educação da sociedade para reintegrá-las.

Oliveira (2013), UFMG, desenvolveu trabalho no Programa de Pós-Graduação em Promoção de Saúde e Prevenção da Violência, com o tema “Marcas e penas – trajetórias de mulheres no sistema penal, da privação à construção da liberdade”. Investigou os discursos que sustentam a pena de prisão, o histórico do encarceramento feminino e panorama atual sobre o encarceramento feminino. Sua metodologia foi estudo qualitativo com entrevistas. Concluiu que estudos com recorte de gênero sobre o sistema penal contribuem para reformulação do sistema prisional e discursos sobre reinclusão e inclusão social, tornando possível a reconstrução de verdades sobre a aplicação da pena em nossa sociedade.

Com enfoque na reincidência, há o trabalho de Caldas (2016) e Santos (2015). Caldas (2016), da UFTO – Universidade Federal do Tocantins, apresentou pesquisa com o tema “O trabalho como fator de resgate da cidadania dos reeducandos do sistema penitenciário da Comarca de Araguaína: prevenção à reincidência”. A pesquisa teve como objetivo se o incentivo do trabalho ao egresso seria apto a impedir que eles voltassem a cometer crimes. Suas conclusões foram pela necessidade de implantação de uma estrutura específica para as execuções penais na Comarca de Araguaína, não estando a função ressocializatória da pena satisfeita com a prolação da sentença.

Santos (2015), na PUC MG, pesquisou acerca dos fatores determinantes da reincidência no estado de Minas Gerais, no período de 2008 a 2013. Com recorte na reincidência policial e método quantitativo, utilizou como amostra todos os presos condenados que saíram da prisão no ano de 2008, no estado de Minas Gerais, em razão de cumprimento da pena ou livramento condicional. Os números obtidos foram analisados em banco de dados SPSS com testes estatísticos de cruzamentos de variáveis. As conclusões foram 51,4% de egressos voltaram a delinquir, mostrando a prisão como meio de controle social e baixa taxa de ressocialização.

Eusébio (2015), UFPA, investigou uma abordagem sociológica da reincidência criminal. Para tanto, efetuou pesquisa empírica na Cadeia Provincial de Inhambane, Moçambique, com entrevistas que buscavam conhecer a história de vida e criminal de internos reincidentes, motivações, sentimento de culpa e vivências dentro da prisão. Suas conclusões foram que a reincidência advém de fatores externos à condição social e realidade sociocultural do apenado, corroborado por uma conjuntura de indiferença enraizada nas sociedades contemporâneas.

Analisando a reincidência com o prisma do Direito, há a tese de Martins (2016), na PUC SP, com ênfase no sistema processual penal vigentes e Constituição de 1988. Analisou o sistema penitenciário brasileiro com elevados números de reincidentes e seletividade penal. O

estudo concluiu pela necessidade de alteração do instituto da reincidência no Brasil, contribuindo para a diminuição da superlotação carcerária e ineficácia da ressocialização da pena.

Na mesma linha de pesquisa, também destaco a pesquisa de Bissoli Filho (1997), UFSC, com o título “O estigma da criminalização no sistema penal brasileiro: dos antecedentes à reincidência criminal”. Teve como objetivo identificar, na legislação brasileira, passagens nas quais os antecedentes e a reincidência criminal exercem influência nos processos de criminalização, tornando-se meios de estigmatização. Concluiu discorrendo sobre os estigmas que marcam o egresso e servem para a seletividade do processo de criminalização.

Acerca da reincidência, Rodrigues (2010) apresentou trabalho na UFPE, com o tema “Egressos reincidentes: um estudo dos fatores que contribuem para a reincidência”. Com recorte nos egressos da Penitenciária José de Deus Barros, em Picos/PI, analisou os fatores que contribuem para a reincidência e a existência de serviços de apoio aos egressos. Metodologia de pesquisa qualitativa de caráter exploratório com coleta de dados através de entrevistas em profundidade com egressos da referida instituição prisional no período de 2005 a 2009. Concluiu que fatores como desagregação familiar, vícios, falta de oportunidades de trabalho e inexistência de programas de apoio aos egressos contribuem para a reincidência.

Cruces (2006), Universidade Metodista de São Paulo, área de Psicologia, escreveu sobre “Reincidência criminal sob enfoque dos processos psicossociais”. Teve como objetivos encontrar subsídios capazes de colaborar com a diminuição da reincidência. Suas conclusões foram pela necessidade de maior ênfase às entrevistas de inclusão para cumprir as determinações da Lei de Execução Penal.

Sorge (2010), Unisal, desenvolveu pesquisa na área de Educação, sobre “A educação como forma de diminuição da reincidência e ressocialização dos detentos”. Utilizou a metodologia da pesquisa qualitativa, com estudo do tipo exploratório descritivo, aplicação e avaliação de pesquisa e observação participante com interação. Seus resultados foram a exposição de falhas do modelo atual e elaboração de propostas de melhoria na educação dos apenados, de forma a possibilitar a ressocialização.

Específico sobre educação, encontrei, ainda, a dissertação de Torres (2011), UFMS, com o tema “A produção social do discurso da educação para ressocialização de indivíduos aprisionados em Mato Grosso do Sul”. Partindo da fundamentação teórica de Foucault com a arqueologia da pena, discorreu sobre a educação como instrumento apto à seleção social, alunos presos e desafios para a educação em instituições prisionais. Concluiu que a

escolarização em presídios utiliza técnicas de vigilância, disciplinarização e normalização dos apenados, sendo eficaz para ressocializar indivíduos encarcerados sendo útil à sociedade como um todo.

Ainda tratando sobre a educação, Zanin (2008), UEPG/PR, apresentou dissertação com o título “Direito a educação: políticas públicas para a ressocialização através da educação carcerária na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa”. Seu objetivo foi traçar um panorama do sistema penitenciário brasileiro e da possível contribuição da educação na política de execução penal, com recorte na escola da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa/PR. Concluiu que a educação no cárcere contribui positivamente para a ressocialização de presos, necessitando a nossa sociedade de investimentos em propostas públicas que viabilizem o retorno social dos egressos prisionais.

Constata-se que há muitas pesquisas que versam sobre a reintegração do egresso do sistema prisional através do trabalho e da educação. De outro modo, não há muitas pesquisas que tratem das condições que levam o egresso do sistema penitenciário à reincidência criminal ou que relacionem a assistência ao egresso com política criminal e prevenção da violência. Também encontrei poucos trabalhos com recorte em programas específicos fora do eixo Sul-Sudeste do Brasil.

Evidencia-se a necessidade de ampliar as pesquisas sobre egressos do sistema prisional com a temática sobre a relação entre a redução dos índices de reincidência criminal e a existência de projetos e programas sociais, especialmente pesquisas nas áreas de Direito e de Ciências Sociais. Os trabalhos encontrados, na maioria dos casos se concentram na discussão sobre finalidades da pena, poder de punir do Estado, estigmas e os reflexos da cultura prisional nos indivíduos que saem das prisões.

2 AS POLÍTICAS E OS PROJETOS PARA A PESSOA EGRESSA DO SISTEMA PRISIONAL

2.1 O SISTEMA CARCERÁRIO E O MITO DA RESSOCIALIZAÇÃO

A revisão de literatura apresentada no primeiro capítulo indica que as políticas públicas para egressos do sistema prisional não se mostram suficientes para mitigar os graves problemas presentes nas instituições prisionais. Sobretudo a partir da década de 90, com a recente abertura democrática do país, começam a despontar programas voltados à população egressa do sistema prisional no Brasil via iniciativa pública, no âmbito dos três Poderes, como também através de iniciativas populares, com vistas a minimizar os efeitos do aprisionamento (SOUZA, 2012).

Madeira (2008) discorre de forma percuciente acerca das políticas públicas e programas de apoio aos egressos de todo o Brasil, sobretudo o Programa de Acompanhamento Social e FAESP do Rio Grande do Sul, Pró Egresso do Paraná e Programa Agentes da Liberdade do Rio de Janeiro. A autora salienta a importância de tais programas para a construção de redes sociais e institucionais para que esta categoria social, tradicionalmente invisibilizada, possa ter acesso a direitos e serviços básicos após a saída do cárcere, tornando possíveis novos projetos de vida.

Já Julião (2009), em estudo com o objetivo específico de analisar as consequências dos programas assistenciais aplicadas nas unidades penitenciárias do Rio de Janeiro, na ressocialização dos egressos e seus impactos sobre os índices de reincidência, concluiu que, apesar das diferentes análises sobre o conceito de reincidência, o trabalho e o estudo do executado, durante o cumprimento de pena, são categorias significativas quanto à redução da reincidência. O estudo reduz em 39% e o trabalho reduz em 48% a reincidência.

Parti dessas premissas encontradas na literatura para desenvolver este capítulo. Para isso, mapeei e analiso as políticas, os programas e os projetos, voltados para egressos do sistema prisional, existentes no Brasil, suas organizações e objetivos.

Inicialmente e de forma sintética, apresento um panorama da execução no Brasil, com destaque para os efeitos do cárcere sobre o indivíduo e como a formulação de políticas públicas específicas seriam capazes de amenizar tais efeitos. Para tanto, destaco os programas e projetos encontrados, salientando os originários do CNJ e do DEPEN, órgãos com atribuições de promoção de políticas na área da execução penal.

O crime deve ser analisado como fenômeno multifatorial. Isto é, não é o fato em si, porém como o fato passa por uma rotulação social, possuindo determinações internas e externas, variantes com o tempo, tornando-se um fenômeno social complexo. No Estado atual, a imposição de pena deixou de servir somente à aplicação de punição aos infratores da lei.

Não é possível desconsiderar as finalidades extrapenais da prisão. O sistema de justiça penal não é neutro, uma vez que se orienta pela responsabilidade de distribuir pena conforme o lugar que o agente ocupa na sociedade, mostrando-se seletivo, de forma não aleatória, com fins de garantir a estrutura de classes e reproduzir a vigente ordem social.

Com efeito, o debate sobre o sistema prisional brasileiro passa por uma política de repressão e criminalização da pobreza trazendo como questões principais às desigualdades sociais e econômicas da nossa sociedade, cujo modelo não se mostra apto a reduzir os incidentes criminais e demonstra grande recorte racial. Adorno (1996) informa que réus negros tendem a ser condenados com mais rigor quando comparados com réus brancos de características socioeconômicas equivalentes, expressando às desigualdades de direitos que comprometem o funcionamento do nosso sistema de justiça penal.

Com o incremento do encarceramento, o Estado desempenha a gestão e o controle sobre a classe marginalizada e excluída do poder econômico. Historicamente, o comportamento daqueles que vivem na pobreza é mais criminalizado e, possuindo os negros os mais baixos indicadores sociais, de renda, emprego e escolaridade, sendo mais numerosos entre os pobres, são duplamente discriminados, isto é, tanto pela cor como pela origem social, transformando-se nos indivíduos mais visados pelas abordagens subjetivas dos agentes de controle estatal.

A seletividade do sistema penal brasileiro é ressaltada pelo encarceramento em massa de pretos, pobres e com baixa escolaridade. Conforme dados do Infopen de dezembro de 2020, o Brasil possui uma população carcerária de 811.707 presos, com 383,32 reclusos por 100.000 habitantes, destes 163.757 possuem entre 25 e 29 anos, 318.587 são pardos, 323.021 são solteiros, 291.268 possuem ensino fundamental incompleto.

As más condições do cárcere, violações de direitos humanos dos apenados, descompromisso político, falta de iniciativas para promoção de mudanças no sistema, contribuem para o recrudescimento incontrolável da violência. Há um verdadeiro desarranjo entre o processo de democratização brasileiro e o implemento de políticas públicas na área da segurança pública com flagrante omissão do Estado na assistência ao preso.

No julgamento da ADPF nº 347/DF, o Supremo Tribunal Federal reconheceu expressamente a existência de um “estado de coisas inconstitucional” no sistema penitenciário brasileiro, em razão das graves e frequentes violações aos direitos fundamentais dos internos. A superlotação carcerária, o cumprimento de pena em ambientes insalubres, sem a promoção de atividades ressocializadoras como trabalho e estudo, dentre outras, são violações aos direitos mínimos e humanos que não foram atingidos pela sentença penal cuja pena está sendo cumprida.

Com efeito, a superlotação carcerária, as péssimas condições sanitárias do encarceramento, com escassez de profissionais habilitados, agentes penitenciários, materiais de saúde e de consumo, inviabilizam a concretização da função ressocializadora da execução penal. Sequer existe uma efetiva individualização penal para cumprimento da pena, criando um campo fértil para a atuação de facções criminosas e a reincidência penal.

O descaso para implementação de políticas públicas em prol de pessoas privadas de liberdade e principalmente para egressos do sistema penitenciário contribuiu para uma persistente e considerável taxa de reincidência penal. A população sabe que, ao final do cumprimento da pena, receberá de volta o indivíduo que cumpriu a sua pena, de modo que deve existir expectativa e participação social no processo de reintegração, a fim de transformar aquele sujeito em um novo cidadão, capaz de agir como uma nova pessoa e não voltar a transgredir o ordenamento penal.

Outrossim, estando prevista no art. 1º da Lei de Execução Penal, as expectativas sociais estão alinhadas com um dos objetivos da execução penal que é a reintegração do condenado durante o cumprimento da pena e o seu preparo para voltar ao meio social como um novo cidadão.

O crescimento das taxas de encarceramento é acompanhado do recrudescimento dos aparatos repressivos, trazendo regimes disciplinares mais rígidos para as instituições prisionais, fato que controvverte a esperança de ressocialização.

Conforme Lemgruber (2001), não há estudo que demonstre impacto benéfico da taxa de encarceramento na redução geral da criminalidade. O que há é uma população prisional crescente e com alto recorte de raça, social e econômico decorrente de políticas e polícias que abordam e prendem sujeitos de modo rotineiro e sem maiores critérios ou observância de direitos. Com isso, o Direito Penal passa a ser utilizado como recurso imediato diante da inércia do Estado para a resolução de problemas sociais e não apenas a *ultima ratio*, além de legitimar a intervenção estatal nas relações interpessoais.

Nesse contexto, a prisão torna-se uma “fábrica de delinquentes”, colocando no cárcere, de forma reiterada, os mesmos indivíduos. À míngua de uma definição uniforme do que seja reincidência, variando conforme se trata de reincidência policial, reincidência penitenciária ou reincidência jurídica, os números encontrados não são tão precisos. Todavia, conforme dados do Infopen, avalia-se que as taxas de reincidência estejam entre 70% e 85%.

Estudo realizado por Adorno e Bordini, em 1989, com sentenciados liberados no estado de São Paulo entre os anos de 1974 e 1976, concluiu com uma taxa de 46,03% de reincidentes pelo critério penitenciário (ADORNO; BORDINI, 1986). Os mesmos autores realizaram nova pesquisa em 1991, agora com o conceito de reincidência legal, e concluíram por uma taxa de 29,34% de reincidência no estado de São Paulo (ADORNO, 1991).

Em 1999, Lemgruber estudou uma amostra de 5% dos apenados do estado do Rio de Janeiro e obteve uma taxa de reincidência penitenciária de 30,7%, sendo 31,3% para homens e 26% para mulheres. Pesquisa do IPEA de 2015, que considerou a reincidência apenas pelo critério legal, isto é, requerendo condenações do indivíduo em diferentes ações penais, concluiu que, a cada quatro apenados, um é reincidente legalmente, apontando um quantitativo de 24,4%, em um universo de 817 processos.

Pesquisa do CNJ de 2019, pela plataforma Replicação Nacional, atingiu taxa de reincidência em 42,5%. A disparidade dos dados pode ser atribuída às diferenças metodológicas do próprio conceito de reincidência usado nas pesquisas. Para Souza e Silveira (2015), a noção de reincidência indica somente se houve o retorno à prisão dentro de um período, desconsiderando fatores sociais e econômicos em torno da criminalidade e da consumação de novas infrações penais, o que conduz a dados minimizados.

De qualquer forma, ninguém rebate que a taxa de reingresso no sistema prisional é alta e tais dados refletem o fracasso da ressocialização no cárcere e da utilização da prisão como elemento inibidor para a prática criminosa. Fato é que a própria estigmatização do egresso, a rejeição de familiares, amigos e a falta de oportunidades reais de recomeço são fatores que impactam a reincidência criminal. Os índices de reincidência atestam o fracasso das prisões e do seu apregoado objetivo, a ressocialização.

Wacquant (2014) defende que junto a implantação de um modelo de Estado neoliberal, visando à diminuição das suas funções de prestação social, trouxe, em contrapartida, elevação da estrutura policial e jurídica, ressaltando uma política de criminalização da pobreza, como contraponto a escassez de ofertas de trabalho, empregos precários e baixa remuneração para os seus cidadãos da base da estrutura social, restringindo

programas sociais. Neste ponto residira o paradoxo do Estado neoliberal, eis que tenta solucionar carências sociais e econômicas com aparato policial e penitenciário.

Dados do Sisdepen, referentes ao estado da Bahia, de dezembro de 2020, indicam uma população carcerária de 14.503 pessoas, representando 97,14 da população por 100.000 habitantes. Dessas, das quais apenas 453 são mulheres, 6972 são presos provisórios, 3823 possuem entre 18 e 24 anos, 10.451 são pardos, 10.260 solteiros, 7.929 possuem ensino fundamental incompleto, 7.704 estão presos por tráfico de drogas, 4.316 estão presos por roubo qualificado.

Observo, assim, que não há uma representação no sistema prisional dos mesmos dados de etnia e escolaridade encontrados em análises da sociedade brasileira, eis que, quando somados os números de pretos e pardos está a quase totalidade dos aprisionados, 12.791 pessoas. Metade dos custodiados não tem ensino fundamental completo, quadro ainda piorado quando somados os analfabetos e alfabetizados sem cursos regulares, chegando à quantia de 9.950 custodiados, equivalente a 77,78%. Sem dúvidas, tais dados estão mais dispersados na sociedade brasileira.

Wacquant (2014) também expõe a composição do sistema carcerário norte-americano, objeto de seu estudo, como composto, prioritariamente, de negros pobres e trabalhadores, considerados desnecessários na atual formulação do Estado. Dessa forma, rege e disciplina a ocupação do mercado de trabalho das porções menos qualificadas, sobretudo quando maquia as taxas de desemprego, através da retirada de pessoas desqualificadas do mercado formal, para posteriormente, após o cumprimento da pena e com exacerbação das vulnerabilidades sociais já existentes, devolvê-las ao sistema sem oportunidades reais, forçando-as a aceitarem subempregos ou empregos informais. A vulnerabilidade social dos egressos do sistema penitenciário advém da falta de acesso a trabalho, e pessoas que, desde antes do ingresso no cárcere, já eram invalidados socialmente, verdadeiros excluídos sociais, sem direitos civis ou políticos.

Segundo ponto levantado por Wacquant é que a prisão ainda é apta para “compensar e complementar a falência do gueto como mecanismo de confinamento” dessa população excluída. No sistema americano, o gueto preenchia a função de manter os excluídos sociais longe dos centros urbanos.

Conforme Carvalho Filho (2019), a prisão incumbe-se da função social finalística de reproduzir as intolerâncias da sociedade contra determinados grupos sociais, em um sistema de controle social cujas exclusões iniciam-se antes do cometimento do fato criminoso, reafirma-se durante o cumprimento da pena e conclui mesmo após o cumprimento da pena,

quando a sociedade não permite que o egresso reestruture a sua vida sem o estigma de ex-presidiário. O mesmo autor ainda acrescenta que o crescimento do aprisionamento ocorre em proporção mundial, com direcionamento para minorias desfavorecidas e alvo de intolerâncias sociais, como os negros no Brasil e nos Estados Unidos, imigrantes pobres em Portugal e Inglaterra, muçulmanos na França, desempregados e moradores de zonas rurais na China, pobres na Rússia e ciganos na Hungria e na Romênia, reflexo não somente de aumento da criminalidade, mas também da intransigência com esses grupos. Por conseguinte, resta caracterizado prevalente recorte étnico e social na população aprisionada, cuja prisão apenas confirma a marginalização estrutural e simbólica já vivenciada por aquele grupo (CUNHA, 2019).

A visão de Wacquant é adaptável à realidade brasileira cuja população prisional possui recorte socioeconômico específico. Assim, a principal função da prisão se dirige também para sujeitar grupos sociais mais pobres, exercer controle e produzir delinquência. A prisão colabora para o controle de parcelas minoritárias da população como negros, imigrantes e egressos, os quais coincidem com os segmentos mais desqualificados do mercado de trabalho e não se encaixam nas regras da economia neoliberal vigente. Com isso, há um encarceramento sobretudo de desempregados e indivíduos menos qualificados. Sem qualificação adequada e egressos do sistema funcional, os sujeitos componentes das classes mais pobres possuem como única opção de trabalho cargos que as demais parcelas da população não querem, empregos temporários e sem estabilidade.

A gestão da marginalidade urbana ocorreria em uma relação próxima entre transformação de classe e ações do Estado nas áreas social e penal, quando, longe de solucionar os problemas sociais, escolhe penalizá-los através de uma política penal expansiva e concentrada em áreas urbanas decadentes e abandonadas gerando um discurso de estigmatização territorial o qual está diretamente associado ao hiperencarceramento.

Conforme explica Cunha (2008), a relação entre crime e prisão não é linear, pois os índices de encarceramento e criminalidade não encontram ligação direta, quando o crescimento do primeiro, não conduziu à diminuição do segundo. Para a mesma autora, tais dados demonstram mudança de tratamento dos gestores públicos não com o tema da segurança, contudo com os grupos populares atingidos pelo recrudescimento do encarceramento, trazendo para a relação crime e sociedade elementos extras ao paradigma crime/castigo. Essa abordagem permite a compreensão sobre a produção política e socioespacial da gestão punitiva da marginalidade. Serve, ainda, para entender a relação direta

entre políticas sociais disciplinares e de justiça criminal, pois a nova política de segurança aumentou absurdamente o aprisionamento.

O Infopen de 2017 relatou uma taxa de ocupação do sistema prisional de 171,62%. Acrescenta, também, que desde o ano 2000, houve um crescimento da taxa de aprisionamento anual de 7,14%, e, se considerar-se como data base dezembro de 2005, o aumento seria na taxa média de 6,26% ao ano. Entre os anos de 2000 e 2017, a taxa de aprisionamento cresceu mais de 150% no Brasil. Todavia, desde o primeiro semestre de 2016, a taxa de aprisionamento tem diminuído.

A prisão torna-se elemento fundamental para a renovação da política social tornando-se resposta à insegurança social advinda da precarização do trabalho assalariado, passando a Justiça Criminal a ser utilizada como mecanismo de contenção das oscilações do mercado de trabalho. Com efeito, a penalização ocorre sempre de forma seletiva, utilizando a raça como uma modalidade de classificação e de estratificação. A categoria raça mostra-se fundamental para a compreensão do monopólio estatal da violência e para a compreensão da seletividade penal e da superfluidade de algumas populações extermináveis a partir da justificativa do controle social. O superencarceramento surge como forma de gerenciamento da parcela da população excluída do sistema produtivo.

Alexander (2017) prega que, nos Estados Unidos, apesar dos avanços do movimento dos Direitos Civis desde os anos 50, o racismo continua forte e reproduzindo desigualdade racial, marginalização, exclusão social e, por conseguinte, encarceramento em massa dos negros. A autora expõe que o sistema de justiça criminal estaria comprometido em manter a estrutura social vigente fundada na hierarquia racial. Uma verdadeira “casta racial” que colocaria negros e latinos como vadios e potenciais criminosos, enquanto os brancos são trabalhadores e honestos. Estas rotulações colocam os negros na condição de, no mínimo, futuros criminosos estando sempre sujeitos a monitoramento policial, ainda que sem qualquer prova do cometimento de ato criminoso. As abordagens dependem do mero arbítrio do policial, sendo socialmente normalizadas as buscas e revistas em negros e latinos, como se fossem portadores de uma propensão criminosa.

A explicação para o preponderante encarceramento de negros está na maior incidência de operações e abordagens policiais em bairros habitados por negros de baixa renda, ressaltando forte caráter discriminatório. Destaco, ainda, que a prisão em flagrante é a porta de entrada da maioria das autuações criminais do sistema de justiça brasileiro, abrindo margem para arbitrariedades, sobretudo quando analisada a quantidade de presos provisórios

nas prisões do país. Conforme Infopen, em dezembro de 2020, havia 234.845 presos provisórios em uma população prisional total de 807.145.

O racismo institucional ocorre no sistema judicial, nos meios de comunicação e até nas escolas, sempre preterindo os negros à condição de indesejável na construção da sociedade. Ainda que com roupagens diferentes e, muitas vezes na própria negação da prática, isto é, um racismo invisível quando não se percebe a questão do encarceramento em massa com fundo de ordem racial, o racismo permanece, desde os tempos coloniais, pois se continua a hierarquizar o valor da vida e a excluir indivíduos dos centros sociais de acordo com características físico-culturais, sobretudo a cor da sua pele. Na prática, ocorreu apenas uma alteração da linguagem, não sendo mais permitida a utilização explícita de termos racistas, para rótulos de criminosos como justificativa de exclusões e discriminações. Até os dias de hoje, negros e negras possuem menor acesso a direitos que os demais cidadãos, de modo que a desigualdade tem cara e cor no Brasil (SCHWARCZ, 2019).

Desta forma, a prisão moderna possui as funções de gestão do trabalho informal, marginalidade urbana e estrutura étnico-racial. A solução da questão ultrapassa fatores de criminologia requerendo ações e por meio de políticas públicas para os grupos vulneráveis diretamente afetados.

A prisão não pode ser uma dissociação nacional. O cárcere atua no indivíduo e produz consequências na sociedade. A entrada do indivíduo no sistema carcerário aumenta a vulnerabilidade social a qual a sua família já estava submetida. O ser se torna aprisionado e não consegue superar essa pena.

O tempo de cadeia hoje é diferente que há dez anos: em tempos tecnológicos, a desatualização a que o encarcerado se submete o expurga do mercado de trabalho, tornando ainda mais difícil a sua reinserção laborativa. Dados do Infopen 2020 revelam que, do total de pessoas presas em cumprimento de pena, 93.214 foram condenadas para cumprimento de pena entre 4 e 8 anos, e 84.829 para cumprimento de pena entre 8 e 15 anos. Tais dados confortam perfeita harmonia com os crimes pelos quais mais se prende, tráfico de drogas e roubo qualificado, cujas penas aplicadas, em média, são entre 8 e 15 anos e 4 e 8 anos, respectivamente.

Após serem submetidos a condições desfavoráveis para cumprimento da pena, os egressos do sistema prisional lidam com circunstâncias contrárias em seu retorno à liberdade, advindas de uma forte desigualdade social, deixando-os poucas alternativas diferentes da reincidência criminal. Conforme explica Zaffaroni (2001), a prisão atinge o encarcerado em sua dignidade enquanto ser humano, de todas as maneiras possíveis: além da privação da

liberdade e da retirada do convívio familiar e de todos os seus afazeres anteriores, o interno precisa enfrentar também as más condições do cárcere, a superlotação, a precária alimentação, a higiene e os cuidados com a saúde, acarretando a sua “prisionização”, quando o próprio Estado reforça as etiquetas de inimigo social, negando-lhe a sua condição de pessoa.

Sobre a prisionização, Baratta (1999) afirma que ocorre com a assimilação das regras advindas pelos outros criminosos e uma educação para ser criminoso. Por sua vez, Sá (1998) relata que a prisão produz resultados drásticos para a mente e para a vida do encarcerado, representando um processo de “prisionização” com a aculturação inerente à vida na prisão e a perda do *status* de indivíduo, passando a ser parte de um grupo subordinado. Sá ainda relata outros efeitos como perda da identidade, aquisição de uma nova identidade, sentimento de inferioridade, infantilização, empobrecimento psíquico, este último traria dificuldades de elaboração de planos de médio e longo prazo e estreitamento do horizonte psicológico.

Acerca das consequências da prisão nos indivíduos que por ela passam, Carvalho Filho (2019) explica que a saída não conduz automaticamente à ruptura com as vivências produzidas no ambiente carcerário. Isso se dá em virtude de os sujeitos agregarem sequelas físicas e psicológicas de difíceis superação, trazendo o cárcere constantemente de volta às suas vidas.

Segundo Fischer e Adorno (1987), a questão penitenciária ultrapassa o sistema penitenciário, abrangendo a criminalidade, o papel do Estado como espaço passível de controle, a divisão de trabalho entre polícia, a justiça e a prisão, o exercício democrático do poder. Como a prisão não cumpre o papel proposto de excluir o sujeito da sociedade com fins de ressocializá-lo, a pena, segundo Foucault (1989) atinge objetivo inverso, de modo que, ao ingressar na unidade prisional, o indivíduo apropria-se do papel social de um ser marginalizado, como um preso habitual, construindo uma tendência criminosa, no lugar de invalidá-la. Assim, todo esse sistema serve para a delinquência, transformando o infrator ocasional em delinquente habitual, um verdadeiro estímulo à reincidência. Sob esse prisma, o ideal da ressocialização social via cumprimento da pena de prisão torna-se utópico e prejudicial, sobretudo quando nos impede de examinar as causas concretas e outras soluções viáveis para a questão prisional.

Ao lado da superlotação, o preconceito social aos egressos do sistema prisional atua como uma das principais dificuldades do sistema carcerário brasileiro. Sobre preconceito a ex-presidiários, Carvalho Filho (2006) diz que o preconceito está sempre presente ao menos como uma possibilidade na vida desses sujeitos, quando no imaginário social estão retratados como delinquentes e potenciais criminosos, reportando a prisão como um local de

degeneração da condição humana, cujo ex-presos deve ser temido e interceptado quando da descoberta da sua condição. O preconceito é fator determinante da marginalização, pois seria em razão da falta de oportunidades pós saída da prisão que muitos voltam a cometer crimes. O estigma de ex-presidiário é uma das grandes dificuldades para a inserção dos egressos no mercado de trabalho.

Dados de estudos realizados pelo Instituto Veredas³ demonstram que os impactos negativos do estigma influenciam os níveis individual e comunitário, impedindo a reinserção social dos egressos do sistema prisional e até a participação e interesse dessa população nos programas de apoio à transição durante a prisão. Sobre esse ponto, Carvalho Filho (2006) explica que o preconceito inibe a procura pelo trabalho no mercado formal, quando os egressos têm conhecimento que as empresas buscarão seus antecedentes criminais, aumentando exponencialmente as chances de serem excluídos do processo seletivo, reduzindo as suas oportunidades. E, sem oportunidades após a saída, não conseguem sustentar a si e suas famílias, acabando novamente no crime como única alternativa de subsistência. Sem a perspectiva de acesso ao mercado de trabalho, a reintegração torna-se inviável, contribuindo para o aumento dos índices de reincidência.

Desta forma, o preconceito da sociedade em relação ao egresso do sistema penitenciário volta-se contra ela própria, formando um círculo vicioso de criminalidade sem fim. Este preconceito acarreta uma dupla punição: aquela formal exercida pelo sistema de justiça criminal e uma outra simbólica pela sociedade que estigmatiza o preso e o egresso – situação que fragiliza a identidade.

Segundo Rauter (2007), o estigma do criminoso e, por conseguinte, do aprisionado, é gerado pela criminalização social e seus diversos componentes e não do cometimento de atos criminosos. A mesma autora ainda acrescenta que a repetição de estigmas implanta no agente a ideia de impossibilidade da mudança, inclusive sobre os efeitos do encarceramento. Sobre esse aspecto, Madeira (2008) discorre que a condição de ex-presidiário participará para sempre da vida dos egressos do sistema prisional como uma condição permanente, tamanha a estigmatização e o preconceito vivenciados. Assim, a passagem pela prisão corrobora a carreira criminoso como definitiva (BARATTA, 1999). Nesse sentido, Carvalho Filho (2006) pergunta: quando o ex-presos deixará de ser ex-presos? Ou seja, o processo de estigmatização parece não ter fim, para o egresso do sistema penitenciário.

³ O Instituto Veredas é uma instituição não governamental e sem fins lucrativos, criada em 2016, com fins de “construir pontes entre gestão pública, academia e sociedade civil, apresentando alternativas que geram mais acesso ao conhecimento técnico e científico na execução de políticas públicas”. INSTITUTO VEREDAS. **O Instituto Veredas**. Disponível em: <https://www.veredas.org/nos-e-o-que-fazemos/>. Acesso em: dez. 2022.

O preconceito acarreta a criação de estereótipos, através dos quais a sociedade enxerga todo egresso do sistema prisional como um potencial criminoso. As condições de tratamento, falta de oportunidades e injustiças que colaboram com o retorno ao crime e ingresso em facções criminosas. A lei carrega em si um paradoxo: “como esperar que indivíduos se adequem mais às regras sociais, segregando-os completamente da sociedade e inserindo-os em um microcosmo prisional com suas próprias regras e cultura?” (BITTENCOURT, 2007).

A observação sobre o preconceito da sociedade com os egressos do sistema penitenciário coaduna-se com as noções de estigma e de identidade social trazidas por Goffman em sua obra *Estigma e Identidade Social* (2004). Com efeito, para Goffman, a sociedade categoriza as pessoas e as qualidades/atributos a serem encontrados entre os membros de cada categoria, criando expectativas e exigências sobre cada indivíduo que nos é apresentado. Assim, existiria a identidade social virtual, como os estereótipos criados para cada tipo de indivíduo, e o estigma como a divergência entre os atributos verdadeiros do indivíduo e aqueles que imaginados no estereótipo. O estigma traduziria uma relação de descrédito quando não deixaria espaço para a possibilidade de o indivíduo possuir outros atributos seus normais diferentes das expectativas negativas criadas. Segundo Goffman, o estigma seria uma categoria política criada para exercer controle social, afastando o que não é correto e desejado. É utilizado para discriminações e racionalização de animosidades, como diferenças entre classes sociais, e reduziria as chances de sucesso dos estigmatizados.

Para Souza e Silveira (2015), a permanência do indivíduo por longos períodos em uma prisão, separado do mundo exterior, provoca descontinuidade com os papéis sociais que ele exercia, deixando de reconhecer-se como o indivíduo que era antes do cárcere.

A estigmatização do criminoso ocorre acentuadamente quando se deixa de enxergar o indivíduo que cometeu um ato ilícito para ver apenas o crime, isto é, sem considerar a origem e situações de vida que o levaram até aquele ato. A subcultura carcerária ocorre com a integração nas normas feitas pelos próprios internos e relações com os dirigentes e funcionários da unidade prisional.

A população carcerária tem limitações na socialização primária, em regra, advindos de zonas marginalizadas. A prisão produz efeitos contrários a reinserção favorecendo a (re)inclusão no crime. Com efeito, a prisão retira o indivíduo da sociedade por determinado período, contudo, por ocasião da sua saída, o Estado não lhe oferece oportunidades para retornar ao convívio social como cidadão, fato que gera como consequência os elevados índices de reincidência.

As memórias do período de enclausuramento servem para afirmar ou negar as possibilidades de emancipação identitária da situação de ex-presidiário e isto ajustará suas expectativas de reinserção social e de autonomia da sua vida fora da prisão. No período entre a separação com o aprisionamento e o alcance e percepção de um novo status social, os ex-internos estariam em uma posição marginal, “movimentando-se conforme suas lembranças e aprendizados no cárcere” (CARVALHO FILHO, 2012).

Foucault (1989) vê o encarceramento com forma de aparelhar a racionalização da justiça criminal e esta o funcionamento de mecanismos de controle, a partir dos quais se organizaria a prisão como uma parcela do exercício do poder do Estado por meio de uma disciplina que almeja ao ajustamento dos indivíduos a um padrão de normalidade socialmente determinado. Carvalho Filho (2012), por sua vez, expõe a eficácia do isolamento no modelo disciplinar prisional com a sujeição dos homens encarcerados ao poder disciplinar como um aspecto fundamental da prisão e cita Foucault para demonstrar a utilização da disciplina como instrumento para organizar o espaço, classificar e hierarquizar os internos, controlar o tempo, esquematizar os processos, coordenar movimentos e sobretudo atribuir vigilância permanente, exercendo poder e produzindo saber, ao despotencializá-los pelo medo e a insegurança.

O isolamento no cárcere causaria a “mortificação ou mutilação do eu”, de forma que a interação social entre os atores sociais seria modificada de acordo com as (re)interpretações que ocorreriam durante o período da prisão e frequente anulação da identidade do indivíduo através do rompimento com o mundo exterior e a necessidade de cumprir as rotinas impostas e disciplinas do ergástulo, funcionamento característico de instituição total de isolamento, institucionalização e controle (GOFFMAN, 2004). Atualmente, pondera-se que não há mais tamanho isolamento social, pois a prisão se articula com o mundo externo agora, de modo que os internos importam e transportam valores para o exterior. Valores como família, residência e profissão continuam produzindo efeitos na vida do indivíduo encarcerado e não são substituídos pelas dinâmicas internas do cárcere. Neste aspecto, “a prisão não seria verdadeiramente totalizante” (CUNHA, 2008).

A resignificação da experiência no cárcere torna possível o fortalecimento do nexo entre memória e identidade social, eis que a saída em si, sobretudo sem um ritual adequado, não conduz ao rompimento dos vínculos adquiridos na prisão. Destarte, os laços produzidos no cárcere estarão sempre retornando e reforçando à identidade de delinquente e a estigmatização produzida pela sociedade e até familiares. A obtenção da liberdade física com a saída da prisão por si só não leva a liberdade econômica e social.

Pela leitura do art. 26 da Lei 7210/84, considera-se egresso o liberado definitivo pelo período de um ano após a sua saída do estabelecimento prisional e o sujeito em livramento condicional durante o período de prova. Conforme previsto no art. 10, parágrafo único da Lei 7210/84, os egressos da prisão, pelo período de um ano após a sua saída, possuem os mesmos direitos e garantias dos presos. Cria-se, desta forma, direitos e benefícios específicos e temporários ao egresso do sistema prisional.

A Resolução nº 307/2019 do CNJ define egresso e, conseqüentemente destinatário da Política Nacional do Poder Judiciário, qualquer pessoa que após período de permanência em unidade prisional, ainda que de forma provisória, necessite de atendimento de alguma das políticas públicas em razão do tempo que ficou custodiado. Considera pré-egresso aquele que ainda está em cumprimento de pena privativa de liberdade, nos seis meses anteriores à sua soltura, ainda que em razão de livramento condicional ou progressão de regime.

Com fins de subsidiar a sua reintegração social, o egresso possui amparo legislativo direto previsto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº. 7210/84⁴, o que expressamente inclui a orientação e o apoio para sua reintegração à vida em liberdade, obtenção de emprego, inclusive concessão de alojamento e alimentação, por dois meses, caso seja necessário. Observo, assim, que não falta regulamentação legislativa sobre direitos dos egressos do sistema prisional, todavia efetivação de políticas públicas concretas formuladas para dar eficácia e concretude a esses dispositivos, pois, muitas vezes, as políticas existentes buscam somente atender a comandos formais perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e, na prática, persistem as violações a direitos fundamentais das pessoas aprisionadas e egressas. O Brasil segue atendendo, apenas no campo das ideias, os postulados normativos dispostos nos tratados e nas convenções internacionais dos quais é signatário⁵.

Oriundos de um sistema carcerário que nunca cumpriu o seu papel de reintegrar o sujeito à sociedade, os egressos do sistema prisional enfrentam grandes dificuldades após o cumprimento da pena. Soma-se a isso o fato de a situação prisional brasileira refletir problemas sociais vivenciados em outros cenários, cumprindo a função de dominação de uma classe social sobre outra. Por outro lado, nos meios de comunicações, as discussões sobre a

4 Os artigos citados compõem a Seção VIII da Lei 7210/84 – Lei de Execução Penal - e disciplinam a assistência ao egresso do sistema prisional. BRASIL. **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: dez. 2022.

5 Sobre a matéria prisional, destacam-se as Regras de Mandela, Regras de Bangkok, Regras de Pequim e Regras Internacionais para o enfrentamento da tortura e maus tratos. CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Tratados Internacionais de Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tratados-internacionais-de-direitos-humanos/>. Acesso em: dez. 2022.

segurança pública estão voltadas para criação de mecanismos mais severos de punição – vide pacote anticrime, e construção de novos presídios.

A criminalidade atrai seus agentes dos estratos sociais inferiores da população, nos levando a pensar que as diferenças da realidade social mantêm estreita relação com o fenômeno da criminalidade. Em geral, os sujeitos que adentram o sistema prisional já viviam em situação de desrespeito à sua dignidade humana e possuem dados sociais comuns e negativos como baixa renda, escolaridade inicial, acesso precário a saúde, saneamento, alimentação, passando por fatores como preconceito, injustiça social, racismo, desigualdades materiais e de direitos – este último inclusive ao não contarem com assistência judicial adequada no acompanhamento do seu processo penal. Desta forma, o contexto social anterior ao ingresso no crime e no cárcere torna-os vulneráveis socialmente, caracterizando uma condição de violência social, que ocorre à revelia da vontade do sujeito, reproduzindo um contexto sócio-histórico oportuno para a manutenção da estrutura capitalista vigente.

A vivência de diferentes formas de violência ganha novos contornos com o ingresso no sistema prisional, afetando a subjetivação do indivíduo. As prisões tentam controlar a vida dos indivíduos a ela submetidos, dando-lhe novos padrões de referência e de cultura, o que gera, inevitavelmente, sujeitos marcados pela experiência do cárcere. Pensando numa perspectiva mais ampla, a partir da percepção de que a prisão não reintegra socialmente os indivíduos, demonstrando a incapacidade deste modelo de punição resolver o problema da violência e da criminalidade, a inclusão social desses sujeitos, minimizando os efeitos negativos do aprisionamento, faz com que programas de apoio à população carcerária e aos egressos do sistema prisional possam colaborar, até mesmo, para a redução dos índices de reincidência criminal.

É necessário que o Estado desenvolva políticas públicas para acolher o egresso do sistema penitenciário através de agendas e programas para a inclusão deste na sociedade, a fim de cumprir os direitos previstos na sua legislação e criar condições efetivas para diminuir a reincidência criminal e, conseqüentemente, ciclos de violência. Muitos que já cumpriram suas penas desejam uma segunda chance de se reintegrar na sociedade, sobretudo por meio do trabalho.

O trabalho e a educação são considerados fundamentais para a reintegração dos encarcerados, ao lado da assistência material, religiosa, à saúde e familiar. A educação também compreende o ensino profissionalizante. O trabalho é um dever social importante para a reconstrução de uma vida digna, pois tem implicações sociais, culturais e psicológicas, além de ser fonte de obtenção de renda para sustento pós saída do cárcere. O trabalho surge

como instrumento de ingresso na estrutura social, desempenha papel integrador e é central na construção de trajetórias pós-prisionais como uma conquista da cidadania (MADEIRA, 2008).

Uma reintegração social bem-sucedida é capaz de resgatar a dignidade dos egressos e, por conseguinte, diminuir a necessidade do comportamento criminoso por reintegrá-los na sociedade em todos os seus aspectos, econômico, social e\ou familiar. Tal fato torna o fomento às políticas públicas em programas de transição entre a prisão e a comunidade como uma medida potencial de diminuição dos índices de violência na nossa sociedade.

Em pesquisa sobre o impacto da educação e do trabalho na execução penal no estado do Rio de Janeiro, Julião (2010) concluiu diferenças de perfil entre reincidentes e não reincidentes, os reincidentes, em grande parte, seriam solteiros, jovens, pretos e com baixa escolaridade, além de que os encarcerados que participavam de projetos educacionais e laborativos no cárcere possuíam comportamento diferente daqueles que não participavam, bem como demonstravam maior predisposição à ressocialização.

Em um Estado Democrático de Direito pautado pelo respeito aos direitos humanos e fundamentais, mostra-se imperiosa uma releitura da execução da pena, a partir da garantia de direitos dos condenados e egressos, visando conter os danos do encarceramento. O processo de construção democrática exige atenção com as instituições e com as políticas públicas destinadas à conservação da ordem pública no eixo polícia-justiça-prisão. A questão penitenciária é acima de tudo política, pois trata acerca da intervenção do Estado na regulamentação de comportamentos tipificados como crimes. Racionalização da Justiça Criminal requer alterações no direito de punir e na regulamentação das conexões entre indivíduos e poder público.

Discussões sobre políticas públicas indicam os interesses do governo para colocar em prática seus propósitos com ações que deverão promover mudanças no mundo real. Debates acerca de políticas públicas delimitam os espaços do governo para definir e implementar as políticas eleitas, cujo processo reflete fatores como pressões de grupos de interesses, movimentos sociais e momentos históricos de cada país, inserindo determinados temas nas agendas governamentais, conforme interesses e necessidades de agentes variados (SILVA; BASSI, 2012).

Para atribuir coerência às atividades do governo, o processo de tomada de decisão e formulação de uma política pública parte de um problema individual, que se transforma em problema social, e começa a ser percebido como problema público quando ingressa na agenda pública. Forma-se o ciclo das políticas públicas: primeiro ocorre a construção do problema, analisando as suas soluções viáveis, aspectos positivos e negativos, tomada de decisão,

implantação e, por fim, avaliação, com a finalidade de investigar a necessidade de adaptações, mudanças e continuidade da política pública, verificando seus impactos e o alcance dos resultados projetados. O ciclo da política pública passa pela definição da agenda, identificação de alternativas, análise e seleção das opções, implementação e avaliação (SECHI, 2014). O ciclo se retroalimenta para funcionamento da dinâmica do governo.

Reconhecimento e definição de problemas como públicos e a construção de uma consciência coletiva sobre a necessidade de combater um dado problema são fatores enfrentados para a definição da agenda. Para que um problema social se transforme em problema público, mais do que atingir uma elevada quantidade de pessoas, precisa ser adotado por instituições e setores governamentais, considerando-se as ideologias e os interesses em jogo, dependendo da aprovação dos gestores e dos atores políticos envolvidos para a construção de soluções e de tomada das decisões. Sobretudo no campo das políticas sociais, visa-se a políticas públicas com caráter participativo, com inclusão de grupos sociais e órgãos independentes credenciados sobre o assunto. A forma como a questão entra na agenda do governo, participantes, fluxos, alternativas e incentivos são elementos determinantes para a implementação, isto é, transformação da política em ação e a consecução ou não dos resultados desejados (SOUZA, 2002).

A política pública deve ser pensada, decidida, construída e executada de modo a auxiliar a resolução de conflitos dos cidadãos, colaborando, assim, para o bem-estar social, o qual deve ser o objetivo último do governo. Trata-se, por conseguinte, de uma decisão do Poder Público para uma ação ou omissão, fazer ou não fazer, acerca de uma demanda da população, tomada por políticos eleitos ou nomeados para uma específica função pública, para tanto utilizando-se de recursos públicos através de um conjunto de ações governamentais. O simples ato de decidir intervir ou não em um assunto é uma decisão política, sobretudo quando envolve opções de uma ação no lugar de outra, com fins de obtenção de determinados resultados.

Uma política pública pode ser definida como um sentido de ação por parte do governo visando a um objetivo social para a resolução de problemas de interesse público, com uma ação ou omissão governamental deliberada (SECCHI, 2014). Com efeito, não há um sentido único para a definição de política pública, sendo o mais importante compreender seus elementos e o fato de que ela passará, sempre, pelas escolhas, pelas decisões e pelas preferências do governo, atentando para “quem ganha o quê, por quê e que diferença faz” (SOUZA, 2006).

A partir da década de 1980 e com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o tema da segurança pública ingressou na agenda pública brasileira. A segurança pública passou a ser vista como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos. (MADEIRA; RODRIGUES, 2015). Durante a década de 90, houve a consolidação de um estado penal e repressivo para domínio da população marginalizada e sem acesso a direitos, com ações direcionadas para a proteção social e ações ostensivas (MUNIZ; ZACCHI, 2015). Nesse período, ainda foi concedida autonomia aos estados na política de segurança pública quando os tornou responsáveis pela gestão das polícias civil e militar.

Nos anos 2000, iniciou-se a noção de segurança cidadã, voltada para a prevenção e para a promoção da convivência social segura e pacífica, conforme as normas de Direitos Humanos e reconhecimento da violência como fenômeno multicausal. (FREIRE, 2009). Em 2003, foi criado o Plano Nacional de Segurança Pública, com a finalidade de reiterar e incentivar o compromisso com todos os estados membros. Já em 2007 foi a vez do Pronasci, a partir do qual os estados começaram a desenvolver ações voltadas para suas realidades locais, com ajustes entre políticas de segurança e ações sociais e de cidadania, olhando para as causas da violência (MADEIRA; RODRIGUES, 2015). O Pronasci ainda marca a municipalização da segurança e a intensificação das relações intergovernamentais (SCHABBACH, 2014).

No campo da segurança pública, duas categorias surgem: políticas públicas penais e políticas sociais (MADEIRA, 2008). Fato é que o Estado ainda não consegue pensar em gestão de políticas públicas para além de respostas às demandas sociais prementes, existindo falta de articulação de tais demandas com o viés cidadão, esperado e necessário, para uma resposta efetiva à questão multifatorial da violência.

A ideia dominante na seara das políticas públicas penitenciárias, tradicionalmente está voltada para a construção de novos estabelecimentos prisionais e aumento de vagas – expansão física do sistema. Os planos para introdução de melhorias no perfil do sistema penitenciário nas áreas de educação, de trabalho e de assistência judiciária aos condenados continuam na teoria. As políticas são formuladas sob o argumento da recuperação dos sentenciados conforme com as previsões da legislação penal. Contudo há flagrantes ambiguidades entre o previsto e a realidade.

Muito trabalho é direcionado para a administração e garantia do funcionamento da dinâmica interna das unidades prisionais e órgãos afins, pouco sendo destinado à busca da solução de problemas. Os atos efetivamente voltados para a implementação de objetivos ressocializadores dos custodiados são restritos, pouco indo além da constituição de grupos de trabalho e de comissões para elaboração de estudos com resultados, em regra, de delimitação

de perfil do sistema penitenciário. Não existem políticas próprias de profissionalização ou oferta de trabalho aos internos, tampouco atenção específica a situações que ultrapassem problemas pontuais. O apenado – personagem principal – é o grande ausente (FISCHER; ADORNO, 1987).

A inclusão de sujeitos excluídos precisa de políticas sociais. Os efeitos da passagem pela prisão se estendem no tempo-especialmente na vida das pessoas que vivenciaram o encarceramento, dificultando o acesso nas políticas públicas de educação. Egresso, mais que uma definição jurídica, é uma identificação social que se estende ao longo dos anos após a liberdade (MADEIRA, 2008).

Pensar em política pública requer a materialização de uma demanda e sua inclusão na vida social com corresponsabilização dos governos. A inclusão dos egressos do sistema penitenciário nas agendas governamentais é recente e é importante para a construção de estratégias de enfrentamento da questão. A importância de políticas públicas para um grupo multivulnerabilizado como os egressos prisionais relaciona-se ainda a uma questão de segurança pública e de controle da criminalidade quando os grupos organizados no interior do sistema penitenciário, populares facções, não podem ser ignorados quando eles também agregam sentenciados.

O cumprimento da pena não é somente restrição à liberdade e ao direito de ir e vir, constitui um novo registro de desigualdades e impedimento ao acesso a direitos, direitos esses socialmente garantidos na Constituição Federal como pertencentes a todos. Egressos são pessoas com indicadores de vulnerabilidades acentuados, conforme determinantes históricos e sociais, em um contexto de desigualdades sociais, que leva à sua criminalização secundária, tornando-os destinados ao preconceito social⁶.

A reintegração como base da execução penal prevista na LEP, deve ser entendida como ação promovida pelo Estado para fazer frente a reincidência criminal, tornando-se uma prevenção especial positiva da criminalidade. Conforme a LEP, além da finalidade retributiva, a pena possui função reeducativa e deve proporcionar condições para a integração social do apenado. O artigo 10 da LEP dispõe como responsabilidade do Estado a assistência ao preso de forma a prevenir o crime e prestar orientação no retorno ao convívio social. Uma efetiva política de reintegração de egressos exige ações capazes de impactar na vida dos encarcerados, aproximando-os das ideias de cidadania e dignidade humana, fundamento do Estado Democrático de Direito.

⁶ Segundo Zaffaroni (2015), criminalização secundária serviria como um filtro da criminalização primária, atingindo, prioritariamente, grupos vulnerabilizados.

A política de reintegração não apenas produz uma prisão melhor, mas se insere em uma política maior no sentido de uma condição de “menos cárcere”. O DEPEN define as ações de reintegração social como:

um conjunto de intervenções, técnicas, políticas e gerenciais levadas a efeito durante e após o cumprimento da pena ou medida de segurança, no intuito de criar interfaces de aproximação entre Estado, comunidade e pessoas beneficiárias, com forma de lhes ampliar a resiliência e diminuir a vulnerabilidade frente ao sistema prisional⁷.

O DEPEN enumera pontos que entende como de enfrentamento necessário para a construção de uma política de ressocialização: dificuldade de assegurar ao interno a condição de sujeito de direito; ações, programas e projetos de caráter ressocializador geralmente são realizados de forma pontual; falta de equidade no atendimento aos indivíduos privados de liberdade; falta de critérios claros e procedimentos padronizados para integração dos indivíduos aos programas de ressocialização; ausência de uma política consistente de educação, trabalho, formação, capacitação profissional e geração de empregos no sistema penitenciário; falta de assistência jurídica; falta de condições de trabalho para técnicos (psicólogos, assistentes sociais) que atuam no sistema penitenciário; falta de interesse dos operadores da execução penal na reabilitação social; distanciamento entre cárcere e sociedade – fragilidade e até inexistência de conselhos de comunidade; falta de programas que incluam a participação da família dos presos (ANDRADE et all, 2015).

É imprescindível articulação entre as políticas e a gestão prisional com ações de orientação pré-egressos, bem como de instituir, no âmbito dos entes federativos, órgãos de referência para acolhimento e esclarecimentos sobre dúvidas e direitos a egressos com encaminhamento para políticas públicas e sociais que acolham suas demandas no retorno à vida social e parcerias entre Executivo e Judiciário para criação de fluxos e procedimentos para atendimento das demandas dos egressos.

2.2 ESBOÇO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EGRESSOS

A LEP, no seu art. 26, define egressos como o liberado definitivo pelo período de um ano e o liberado condicional durante o período de prova. O art. 25 prevê a assistência ao egresso através de orientação e apoio para retorno à vida em liberdade pelo prazo de dois meses, podendo ser estendido com demonstração e comprovação de interesse na obtenção de

7 Extraído de: BRASIL. Ministério da Justiça. <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJDA8C1EA2ITEMID0A92E04549BC444EBF4358C793E9539APTBRNN.htm>. Acesso em: set. 2021.

emprego, com auxílio do serviço de assistência social. O art. 78 da LEP cria os Patronatos Estaduais com atribuições de prestar assistência a egressos prisionais. A competência dos patronatos é prevista no art. 79 da LEP e é delimitada como: 1- orientação aos condenados a pena definitiva; 2- fiscalização do cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana; 3- colaboração na fiscalização do cumprimento da suspensão da pena e do livramento condicional.

Os Patronatos atuam sob a supervisão dos Conselhos Penitenciários. Estes últimos são órgãos estaduais, consultivos e de fiscalização da pena. Conforme art. 70 da LEP, possuem as atribuições de emissão de parecer sobre indulto e comutação de penas, salvo se o pedido de indulto for amparado no estado de saúde do apenado; inspeção de estabelecimentos e serviços penais; no primeiro trimestre de cada ano, divulgar relatório das atividades do ano anterior; supervisão de patronos e assistência ao egresso.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, órgão previsto no art. 62 e seguintes da LEP, é um dos órgãos primários na execução penal brasileira. Vinculado ao Ministério da Justiça, possui 13 membros, formados por profissionais da área jurídica, professores, membros da sociedade civil e de Ministérios das áreas sociais, designados por ato do Ministro da Justiça. Suas funções estão previstas no art. 64 da LEP.

Em agosto de 2001, o CNPCP editou a Resolução nº 4 sobre implementação da “Assistência ao Egresso, através de Patronatos Públicos e Particulares”, em suma, delegando para os estados e Conselhos Penitenciários a questão dos egressos. Apenas em 2015, o CNPCP elaborou o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, atendendo uma das suas obrigações previstas na LEP, com diretrizes para a política criminal, atingindo ao egresso quando dispõe acerca de diretrizes para o funcionamento do sistema prisional, cumprimento de medidas de segurança, monitoramento eletrônico e alternativas penais. A medida 10 é específica para egressos e traz a importância de fortalecimento da política de reintegração social e suporte ao egresso quando do retorno à sociedade. Define como demandas para os egressos: desenvolvimento de uma política nacional que envolva ministérios correlatos e sociedade civil; estímulo para a criação de patronatos; criação de canais que facilitem ao egresso a obtenção de documentos para o exercício de plena cidadania e auxiliar na obtenção de emprego; instituição de medidas que favoreçam a inserção de egressos no mercado de trabalho.

Os programas existentes, até então, são circunstanciais e assistemáticos de acordo com arranjos locais e acordos pessoais entre gestores das iniciativas de atendimento a pessoas egressas e gestores da assistência social. O baixo entendimento aos egressos e seus direitos de

acesso às políticas e aos serviços socioassistenciais traz a necessidade de mecanismos específicos de atenção às pessoas egressas com a função de mediar órgãos de atendimento e políticas públicas.

No campo psicológico, ainda observo a centralidade do serviço de atenção à pessoa egressa em órgãos de assistência social como CREAS, CRAS. Em suma, os programas de atendimento ao egresso existentes no Brasil, em geral, são vinculados ao Executivo – patronatos, fundações ou órgãos vinculados à Administração Penitenciária ou Secretaria de Justiça - e/ou Judiciário – atendendo a cumprimento alternativo de pena ou pessoas sujeitas a medidas cautelares, quando as instituições se responsabilizam pelo cumprimento dessas penas, atendendo mais a uma necessidade do Judiciário que do egresso. As demandas individuais do egresso atendidas estão direcionadas a retirada e regulamentação de documentos e inserção no mercado de trabalho ou qualificação profissional.

Estudo realizado pelo CNJ concluiu pela fragmentação, heterogeneidade de órgãos executores, baixa institucionalidade e baixo alcance junto ao público-alvo, quando a maioria dos atingidos são egressos durante livramento condicional (Brasil, CNJ, 2020).

2.2.1 A Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional

A Resolução CNJ nº 307, de 17 de dezembro de 2019, inaugurou, na esfera do Judiciário, a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Trouxe como objetivo incentivar o estabelecimento de medidas protetivas, projetos de capacitação profissional e reinserção social do egresso prisional, como forma de “dar uma resposta de Estado mais qualificada” às aproximadamente 230 mil pessoas que deixam as prisões após cumprimento de pena, por semestre, segundo dados do Executivo no primeiro semestre de 2020⁸.

O Plano busca refletir sobre as dificuldades suportadas de forma mais intensa pelas classes vulneráveis sociais, dentre essas os egressos do sistema prisional, pois as instituições prisionais brasileiras não ofertam tratamento digno previsto constitucionalmente para os seus internos. A Política Nacional traz postulados, princípios e diretrizes para a elaboração de serviços de acolhimento, de orientação e de encaminhamento, viabilizando ajustes de políticas públicas.

⁸ CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/politica-de-atencao-a-pessoas-egressas-do-sistema-prisional-escritorios-sociais/>. Acesso em: set. 2021.

Combinadas a Resolução 307/2019 e a Política Nacional exibem as diretrizes conceituais e às normativas para construção da política pública nacional. Apesar de prevista na LEP, desde 1984, esta é a primeira política de alcance nacional para os egressos das prisões. A Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional deve relacionar-se com o Modelo de Gestão da Política Penitenciária do Depen. São enumerados como beneficiários da política: egressos prisionais em liberdade definitiva, independente do tempo em que se encontram em liberdade; familiares de pessoas privadas de liberdade; pessoas em regime aberto, livramento condicional e prisão domiciliar.

A Resolução nº 307/2019 do CNJ intenciona firmar um modelo institucional e uma metodologia de trabalho para implantação da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa. Estabelece que as ações e programas, do Poder Judiciário, de atenção à pessoa egressa do sistema prisional será concentrada nos Escritórios Sociais, os quais devem funcionar em conjunto com o Poder Executivo, sendo incentivadas parcerias com entidades da sociedade civil organizada. Inclusive, dispõe que as ações em andamento no Projeto Começar de Novo, criado na Resolução nº 96/2009, deverão ser prioritariamente acompanhadas através dos Escritórios Sociais.

O artigo 9º da Resolução nº 307/2019 do CNJ enumera como elementos básicos que devem acompanhar os egressos no momento da soltura: documentação civil; vestuário que não indique a condição de pessoa egressa; vale-transporte ou equivalente apto a garantir o retorno ao local de seu domicílio anterior, ainda que em outra unidade da Federação; alimentação e água potável necessários para o deslocamento; material informativo sobre os serviços públicos disponíveis, inclusive acerca dos Escritórios Sociais.

O primeiro programa nacional para egressos instituído pelo Poder Judiciário foi o Começar de Novo 2009, via Resolução 96/2009 do CNJ, que, em seu artigo primeiro, trouxe como objetivo a promoção de ações de reinserção social de presos, egressos do sistema penitenciário e agentes em cumprimento de medidas e penas alternativas. O art. 2º traz a composição do Projeto Começar de Novo a partir do agrupamento voltado para ações educativas, capacitação profissional e reinserção no mercado de trabalho através do plano de projeto a ser traçado a partir dos nortes fixados na Resolução. A Rede de Reinserção Social é composta por todos os órgãos do Poder Judiciário, entidades públicas e privadas como Conselho da Comunidade, Patronato de Presos e Egressos, universidades, entidades de ensino e profissionalizantes. O §2º do art. 2º estabelece a responsabilidade dos Tribunais de Justiça locais para a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e de privadas para estruturação da Rede.

No mesmo ano de 2009, o Legislativo editou a Lei 12106/2009 criando, no âmbito do CNJ, o Departamento de Monitoramento e de Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. Em 2015, a Resolução 214 do CNJ dispôs acerca da organização e funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, os quais, dentre outras atribuições, devem sistematizar ações para a reinserção social de egressos do sistema penitenciário, trazendo para os tribunais de justiça o protagonismo para realizações de atividades locais.

Alterando o art. 5º da Resolução nº 96 de 2009, a Resolução nº 368 de 2021, estabeleceu aos Tribunais de Justiça o prazo de 30 dias para instalação, e de 90 dias para funcionamento, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerários e Socioeducativo. Entre as suas atribuições estão atender as metas do Projeto Começar de Novo; fomentar, coordena e fiscalizar a implantação de projetos para capacitação profissional, com fins de reinserção social de egressos do sistema prisional e pessoas em cumprimento de penas alternativas; participar da instalação e acompanhar o funcionamento de Conselhos da Comunidade e Patronatos de Presos e Egressos em todos os Estados, por intermédio do juiz da execução penal, que ficará responsável de encaminhar relatórios trimestrais às respectivas Corregedorias, com proposituras medidas necessárias para melhoria das unidades; coordenação de mutirões carcerários para análise de prisões provisórias e execuções penais de cumprimento de pena, com propositura de soluções para irregularidades encontradas em unidades de custódia como presídios e hospitais de custódia; elaboração de propostas para o problema da superlotação carcerária e acompanhamentos de projetos acerca da construção, ampliação e reforma de unidades prisionais e implantação de monitoração eletrônica na execução penal, além de acompanhar o cumprimento das recomendações, resoluções e compromissos assumidos frente ao CNJ; fomentar ações integradas entre órgãos públicos para atividades relativas ao sistema carcerário, bem como a criação de unidades de assistência jurídica voluntária aos custodiados e egressos do sistema prisional; trabalhar na uniformização de procedimentos carcerários e na proposição de estudos e seminários sobre o tema.

Valendo-se dos GMFs, o Poder Judiciário pretende auxiliar o Poder Executivo na gestão e atendimento das pessoas egressas do sistema prisional, com fins de garantir que o primeiro contato aconteça em ambiente adequado, com escuta qualificada, através de programas de singularização de atendimento que possibilitem acolhimento e encaminhamentos possíveis para as redes de políticas sociais, com acompanhamento até o fim do período de prova, nos casos de egressos beneficiados com livramento condicional; empreender campanhas de conscientização e comunicação para a população com fins de

inclusão social dos egressos; formalizar projetos e intervenções interdisciplinares junto a organizações da sociedade civil visando ao incremento de políticas de equidade racial e de gênero e erradicar processos de marginalização e exclusão; fluxo de dados e informações sobre pessoas egressas entre os Poderes Executivo e Judiciário; implementar e fiscalizar o cumprimento do Plano Nacional de Trabalho no âmbito do sistema prisional; estimular a inclusão da Política Nacional na estrutura do órgão gestor da política penitenciária e nas leis orçamentárias; estimular que os gestores prisionais informem no SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado – a elação das pessoas privadas de liberdade que atinjam a condição de pré-egresso.

As ações da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional são centralizadas nos Escritórios Sociais, que funcionam em gestão compartilhada entre o Judiciário e o Executivo Estadual e se destinam ao acolhimento e ao acompanhamento de pessoas egressas por rede de serviços de proteção e de inclusão social, além de auxiliar os estabelecimentos prisionais no processo de preparação de pessoas presas para a liberdade. Os Escritórios Sociais são estruturas multisserviços impulsionadas pelo CNJ, desde 2016, para melhoria do atendimento a egressos e aos familiares. O Escritório Social deverá ser implementado com a participação das Redes de Políticas Sociais formadas por órgãos do Poder Judiciário local, Administração Penitenciária Estadual, Secretarias Estaduais ou Municipais para atendimento de políticas de saúde, assistência social, trabalho, habilitação, lazer, cultura, emprego, igualdade racial e de gênero, Direitos Humanos, além do Patronato de Presos e Egressos, Conselhos da Comunidade, entidades de ensino e organizações não governamentais.

Os objetivos principais dos Escritórios Sociais são: facilitar o acesso a atendimento especializado em áreas de saúde, psicossocial, qualificação e encaminhamento profissional; atenção a vulnerabilidades e riscos sociais conforme a demanda de cada indivíduo; assegurar a finalidade da pena prevista em lei de reinserção social de pessoas egressas via oferta de oportunidades de acesso a serviços públicos de saúde, educação, assistência, trabalho, habitação, cultura, lazer. Conforme artigo 3º da Resolução nº 307/2019, os Escritórios Sociais visam ao encaminhamento das políticas públicas existentes para egressos do sistema prisional e suas famílias e a articulação intersetorial e interinstitucional de inclusão social com iniciativas de diversas esferas do governo, sistemas e atores da sociedade civil.

De forma geral, a Resolução nº 307/2019 do CNJ fixa os princípios gerais da Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, artigo 4º: singularização do atendimento para garantia de direitos fundamentais e facilitar o acesso a serviços públicos

básicos de assistência como saúde, educação, trabalho, habitação, lazer e cultura; coordenação compartilhada entre os Poderes Judiciário e Executivo; voluntariedade de adesão dos egressos; privacidade e sigilo dos atendimentos; promoção da igualdade racial e de gênero; acolhimento e acompanhamento por equipe multidisciplinar com articulação das redes de políticas públicas. Com isso, a Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional visa ao atendimento singular, humanizado e multidisciplinar do egresso do sistema prisional, a fim de atender às suas múltiplas necessidades.

O artigo 5º fixa como suas diretrizes: articulação entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo, através de políticas públicas sociais no Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social; integração de políticas públicas, através dos Escritórios Sociais, de órgãos da execução penal e organizações da sociedade civil; interlocução e ação conjunta entre o Poder Judiciário, equipes dos Escritórios Sociais e rede multidisciplinar e psicossocial dos estabelecimentos prisionais; ações de preparação para a liberdade de pessoas pré-egressas; sensibilização e articulação com empregadores públicos e privados para contratação de mão de obra de pessoas egressas; produção de dados e pesquisas sobre egressos; desenvolvimento de ações afirmativas para promoção de igualdade racial nas atividades e iniciativas dos Escritórios Sociais. Das diretrizes, observo a necessidade de articulação o Poder Judiciário e o Poder Executivo e entre órgãos com atuação nas áreas de assistência social e prestação continuada.

Conforme art. 8º da multicitada Resolução, a Política Nacional visa à inclusão das pessoas egressas nas políticas públicas disponíveis, com destaque para as áreas de demandas emergenciais como saúde, vestuário, alimentação, transporte e acolhimento provisório; habitação; trabalho, renda e qualificação profissional; assistência jurídica e emissão de documentos; escolarização formal e não formal; atendimento e acompanhamento socioassistencial, inclusive cadastramento em programas de benefícios sociais e Programas de Transferências de Renda; formação e difusão cultural; identificação, acolhimento e atendimento de demandas específicas, através de redes parceiras e especializadas em temáticas sobre mulheres egressas, população LGBTQIAP+, indígenas, estrangeiros, pessoas com deficiência, transtornos mentais, uso de álcool ou substâncias psicoativas, entre outros. Os Escritórios Sociais têm a incumbência de realizar o cadastramento das pessoas egressas para oportunidades de trabalho e de qualificação profissional, encaminhamento para vagas, orientação de candidatos, sensibilização de empresas e instituições para contratação de egressos.

A Política Judiciária para Egressos também intenta estabelecer que as contratações pelo Judiciário devem observar 4 a 6% de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional. Além disso, indica o acolhimento de demandas de pessoas específicas e em situação de vulnerabilidade; sistemas de informações para fluxo contínuo de dados entre Judiciário e Executivo, racionalizado a execução penal; projetos junto à sociedade civil sobre políticas de equidade racial e gênero para cessar violências, processos de marginalização e de criminalização das pessoas egressas, propagando práticas democráticas de administração e de gestão de conflitos.

A política nacional visa auxiliar na construção de novas estratégias e projetos de vida com instrumentos de participação e conscientização social via familiares e sociedade civil, tornando-se um espaço de construção de oportunidades e de prática de direitos. Com efeito, para ter efetividade, as políticas precisam olhar as especificidades individuais de cada egresso quanto a família, história de vida, processos sociais que o levaram ao cárcere, capacidade de resiliência, especificidades de gênero, raça, etnia, religião, referências culturais. Foram fixados três postulados para orientar o planejamento, a intervenção e avaliação de políticas públicas para egressos, cada um contendo princípios. São eles:

1- reconhecimento da seletividade do sistema penal; princípios: a questão social como elemento constitutivo do processo de seletividade penal; enfrentamento do racismo e suas consequências; presença das determinações sociais, econômicas e culturais no processo pós-carcerário; implicações da prisão na formação individual e social dos sujeitos; negação da neutralidade da justiça penal;

2- respeito da pessoa egressa como sujeito de direitos; princípios: liberdade como valor ético presente em todo o processo de atendimento da pessoa egressa; interdependência e transversalidade dos direitos; autonomia dos usuários e seu protagonismo na definição e condução do seu projeto de vida; respeito à diversidade;

3- necessidade de comprometimento de diversos órgãos, instituições e âmbitos das políticas públicas e participação da sociedade civil; princípios: inserção, participação e articulação nos espaços de controle social e nas lutas coletivas; responsabilidade compartilhada entre os entes federativos e intersetorialidade das políticas públicas e sociais; centralidade de execução no âmbito do município; sociedade civil como partícipe; intervenção fundamentada no respeito à singularidade das pessoas e comprometida com ampliação de direitos; perspectiva interdisciplinar no conhecimento e na intervenção da realidade.

Tais postulados relacionam-se com os princípios para construção do modelo de gestão da política prisional (DEPEN, 2016) e para a política de alternativas penais (DEPEN, 2016A), todos advindos do projeto BRA/014/011 – Fortalecimento de Gestão Prisional no Brasil.

São indicadas como diretrizes da Política Nacional:

1- Construção de políticas públicas para enfrentamento à seletividade do sistema penal e criminalização secundária gerada pelo sistema de justiça criminal. Os órgãos executores buscam incentivar redes com vistas à inclusão social nas áreas de educação, moradia, cultura, saúde básica, saúde mental, assistência a usuários de drogas, álcool, trabalho, capacitação profissional, assistência social, assistência jurídica e políticas para a diversidade de gênero e racial;

2- Responsabilidade pública estatal compartilhada entre as três esferas de governo e colaboração dos Três Poderes;

3- Depen, em parceria com outros órgãos e poderes, criará redes de apoio ao egresso e seus familiares para acesso a políticas públicas sociais;

4- Encarar as pessoas presas como pré-egressos, sendo-lhes garantido um programa específico de preparação para a liberdade os últimos 06 meses de cárcere;

5- Quando da soltura, a pessoa liberta deverá estar de posse de documentos pessoais, informações sobre programas e serviços que poderá participar, roupa digna, uma garrafa de água, lanche, bilhete de transporte para o município a que se destina;

6- Os serviços deverão considerar as peculiaridades locais;

7- Serviços com autonomia e qualificação profissional adequada;

8- Fluxos de continuidade para os serviços começados durante o cárcere;

9- Perspectiva intersetorial das políticas públicas com construção conjunta de enfrentamentos da questão social;

10- Depen deverá fomentar o cumprimento dos tratados internacionais que o Brasil seja signatário sobre egressos;

11- Adesão voluntária aos programas;

12- Acolhida do usuário e sua família com construção de plano de desenvolvimento individual, encaminhamento e atendimento das questões apontadas no plano individual;

13- Família como parte da questão social a ser resolvida;

14- Depen e parceiros realizará campanhas destinadas à educação e inclusão produtiva de egressos;

15- Formação continuada dos profissionais;

16- Ações afirmativas para inclusão e geração de trabalho e renda para egressos como reserva de percentuais mínimos para contratação de pessoas egressas nas concessões de serviços públicos, parcerias público-privadas, execução de obras e serviços públicos por particulares;

17- Depen criará mecanismos de incentivo fiscal para empresas que contratem egressos;

18- Inclusão da questão dos egressos como pauta de discussão nas diferentes políticas públicas;

19- Facilitação de participação de Universidades para ações diretas e capacitação de profissionais sobre a temática;

20- Órgãos públicos de incentivo à pesquisa deverão incluir o assunto dos egressos em seus editais de pesquisa;

21- Depen e Sisdepen tem competência para coordenar e proteger a integração de dados sobre pessoas egressas;

22- Atendimento e encaminhamento de usuários de psicoativos;

23- Depen promoverá uma agenda legislativa de reconhecimento da questão social das pessoas egressas e promoção de planejamentos para implantação e execução das políticas;

24- Os postulados, princípios e diretrizes da política serão considerados para repasses, convênios e subsídios pelo Depen para estados e municípios.

Os serviços prestados pelos Escritórios Sociais funcionam via demanda espontânea, apoio a equipes técnicas dos estabelecimentos prisionais, convênios com os Tribunais de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições sociais parceiras. Promovem a busca ativa pela equipe do Escritório Social e incluem atendimento e escuta qualificada, prestação de informações de serviços públicos e jurídicos, oficinas de orientação, metodologias de mobilização, mobilização de redes e formação de atores estratégicos, vagas em programas de empregabilidade, referenciamento e contra referenciamento e campanhas de mobilização para sensibilização. Entre os objetivos dos Escritórios Sociais estão a sensibilização de órgãos do Poder Público e da sociedade civil para a criação de postos de trabalho e de cursos de capacitação profissional para egressos do sistema carcerário com foco em mais cidadania; organização e fomento de ações de forma integrada e em escala nacional, em prol dos egressos, inclusive articulação de redes de reinserção social com Tribunal de Justiça, além da criação de um site no portal do CNJ para cruzamento de informações sobre oportunidades profissionais e pessoas interessadas.

A implantação dos Escritórios Sociais teve início em 2016, no Espírito Santo, com a finalidade principal de reunir diferentes serviços para egressos e para seus familiares com comparecimento voluntário e desvinculado da pena, com gestão compartilhada entre Judiciário e Executivo para fornecer-lhes apoio para a retomada da liberdade. Os serviços inicialmente fornecidos foram emissão de documentos, encaminhamento para a rede de proteção social e facilitação de oportunidades profissionais.

Em 2019, após a edição da citada Resolução 307 do CNJ, ocorreu a expansão nacional do projeto. Atualmente, os Escritórios Sociais estão presentes nas cinco regiões do país, 17 estados – Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins, mais de 20 municípios, tratando-se de um projeto em expansão com o Escritório Social Virtual, sendo visto como nova fase do Projeto Começar de Novo⁹.

O Escritório Social Virtual foi inaugurado em 2021, fruto de parceria do CNJ com o Governo do DF, via FAPDF - Fundação de Apoio a Pesquisa DF e UnB, além de apoio da Kroton e Fundação Pitágoras (Cogna Educação). Visa à complementação do atendimento físico realizado nos Escritórios Sociais, de modo a aumentar e a impulsionar a oferta de serviços disponíveis aos egressos, bem como os atendimentos psicossociais que precedem a fase de liberdade, sobretudo no período de pandemia do novo coronavírus. Utiliza georreferenciamento para localização de serviços da rede, incluindo unidades de saúde, locais de prestação de assistência jurídica gratuita, atendimento social, restaurantes comunitários, obtenção da documentação civil. Há oferta de cursos gratuitos em várias áreas do conhecimento, especialmente com vistas à geração de trabalho e renda.

O aplicativo é integrado ao SEEU, possibilitando o acompanhamento do cumprimento da pena de forma simplificada. Na estrutura dos Escritórios Sociais, a oferta de trabalho aos egressos surge como instrumento primário para redução de danos à sociedade, pois se a sociedade não oferecer oportunidades, o crime organizado ofertará.

Em 2018, o CNJ fechou parceria com o PNUD e iniciou em janeiro de 2019 o programa Justiça Presente. Trata-se de um programa interinstitucional com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do Depen, e Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento, para execução de atividades em escala nacional. O Programa Justiça Presente traz as temáticas das medidas alternativas penais, monitoração eletrônica e atenção

9 CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Escritórios Sociais**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/politica-de-atencao-a-pessoas-egressas-do-sistema-prisional-escritorios-sociais/escritorios-sociais/>. Acesso em: set. 2021.

às pessoas egressas do sistema prisional visando à solidificação de políticas públicas, sensibilização e capacitação de agentes.

Em 2019, o CNJ instituiu o Programa Fazendo Justiça, com o objetivo de alinhar ações com os tribunais do país acerca das ações iniciadas no Programa Justiça Presente, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública através do Departamento Penitenciário Nacional. O programa possui seu eixo central voltado para a cidadania das pessoas egressas, através da expansão e da qualificação dos Escritórios Sociais, estando orientado para auxiliar na superação de desafios estruturais que caracterizam a privação de liberdade no Brasil. Possui quatro eixos de ações: proporcionalidade penal, cidadania, sistema e identificação civil e socioeducativo, além de um eixo específico para ações transversais e de gestão. Em setembro de 2020, iniciou-se a segunda fase, com o programa Fazendo Justiça, todos inseridos na política macro do CNJ de fomentar ações voltadas para a promoção de Políticas de Cidadania e Garantia de Direitos para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

No ano de 2021, CNJ e Depen renovaram três termos de execução descentralizada (TEDs) para a qualificação de políticas penais no país. Os termos foram iniciados em 2018 e foram renovados por mais 30 meses. São três frentes de trabalho: qualificação da porta de entrada do sistema prisional com alternativas ao encarceramento, aprimoramento da gestão da informação e dados, e documentação da identificação civil por meio de identificação biométrica.

Dentro do programa Justiça Presente, foi lançada uma coletânea de publicações denominada “Coleção Políticas para Pessoas Egressas”, via parceria entre CNJ, Ministério da Justiça e Segurança Pública/DEPEN e PNUD, com os “Cadernos de Gestão dos Escritórios Sociais” para a melhoria das condições de cumprimento das penas e medidas socioeducativas e desenvolvimento de políticas para pessoas egressas no Brasil. Os Cadernos são compostos de 03 partes: 1- Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-egressas, com fins de auxiliar a implementação de ações voltadas para a preparação para a liberdade, com destaque para a construção de um Plano Individual de Saída, atendimentos individuais, oficinas, monitoramento, avaliação de atividades e comunicação de boas práticas; 2- Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional; e 3- Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais com descrição das fontes legislativas da Política de Atenção à Pessoa Egressa, o papel das instituições parceiras, fundamentos, requisitos para implementação e dinâmica de funcionamento de Escritórios Sociais.

As iniciativas anteriormente citadas coadunam-se com o intuito de incentivar que instituições e os coletivos por todo o país formem a Raesp – Rede de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, com desenvolvimento de metodologias próprias de atendimento ao público, como a singularização do atendimento e mobilização de pré-egressos, sempre voltados para a superação de desafios estruturais que caracterizam a privação de liberdade no Brasil.

Também podem ser definidos como metas o atendimento humanizado e qualificado para pessoas egressas do sistema prisional com fixação de vínculos e proximidades; tratamento não burocratizado das demandas, buscando a atenção, escuta e redução das vulnerabilidades sociais e pessoais das pessoas egressas; sensibilização, articulação e estabelecimento de parcerias locais com políticas públicas e sociais e com redes de atendimento socioassistenciais da sociedade civil organizada. O plano ainda pretende a criação de políticas com transversalidade para articular redes e combater fatores que acompanham os egressos como estigma, envelhecimento social, perda de laços familiares e comunitários e as dinâmicas do mundo do crime que as acompanha.

As políticas para pessoas egressas devem possuir caráter restaurativo e preventivo e incluir a realização de atendimentos jurídicos e psicossociais, apoio psicossocial, grupos reflexivos considerando grupos com vulnerabilidades específicas com abordagem multidisciplinar. Devem identificar e intervir em fatores de vulnerabilidades expandidos pelo encarceramento; singularização do atendimento via entrevistas das equipes multidisciplinares para confecção de sociogramas com trajetória de vida e suas interfaces nas diferentes esferas de sociabilidade inserção da pessoa ainda privada de liberdade em programas sociais de seu interesse, conforme suas necessidades; e elaboração de um Plano de Desenvolvimento Individual a ser acompanhado por equipe multidisciplinar com participação nas políticas, proporcionando um melhor retorno ao convívio social quando da sua saída para a liberdade.

A efetividade das Políticas deve ser medida em função da sua capacidade de resolver as demandas trazidas pelos egressos, conforme sua estrutura de gestão e redes articuladas e percentual de egressos atendidos, existindo um fluxo de encaminhamento e atividades para pré-egressos.

O CNJ também pretende elaborar referências nacionais para a formação de profissionais que atuam na Política Nacional, desenvolvendo competências e habilidades para o atendimento deste público específico, gestão da Política, estabelecimento de parcerias, vínculos e fluxos com o sistema prisional, mobilização de apoiadores e da sociedade civil.

2.2.2 Depen

Em 2001, o Depen editou a Resolução nº 04/2001 dispondo sobre incentivo e implementação da assistência ao egresso através dos Patronatos Públicos ou Particulares. Já em 2003, foi publicada a Resolução 15/2003, criando o CNAE – Central Nacional de Apoio ao Egresso no âmbito do CNPCP. O trabalho é indicado como o principal meio de reinserção social. Para o seu alcance pelos egressos do sistema penitenciário, requer-se a produção de iniciativas com alternativas de inclusão produtiva e geração de renda. A baixa escolaridade e a defasagem do tempo na prisão requerem qualificação profissional dessa população.

O PRONATEC surge como principais investimentos em qualificação profissional para indivíduos privados de liberdade e egressos do sistema prisional. Desde 2013 está presente nas unidades prisionais, alcançando 37 mil pessoas presas, atuando com vistas à qualificação profissional das pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e em cumprimento de alternativas penais, penas restritivas de direitos, cautelares e seus familiares. Os cursos são associados a metodologias que abordam empreendedorismo, mundo do trabalho, e, para mulheres em situação de prisão, cidadania e desenvolvimento sustentável, com apoio do programa Mulheres Mil do MEC. Visa à geração de autonomia e à criação de alternativas para a inserção de pessoas presas no mundo do trabalho, para uma melhor qualidade de vida após o cumprimento da pena. Os cursos mais solicitados, segundo informações do site do Depen, são: salgadeiro, pintor de obras, pedreiro de alvenaria, eletricista, instalador predial, garçom, almoxarife, língua portuguesa e assistente administrativo. Em geral com duração de 160 h/a¹⁰.

A Portaria Interministerial 210/2014 do Ministério da Justiça e da Secretaria de Política para Mulheres instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional para melhoria da situação da população feminina no sistema penitenciário. Tem como objetivos o incentivo para a elaboração de políticas estaduais em atenção às mulheres privadas de liberdade e egressas; colaborar para o aperfeiçoamento e humanização do sistema prisional feminino; promover e fomentar ações integradas e intersetoriais para a complementação e acesso a direitos fundamentais previstos na CF e na LEP, com foco nas mulheres privadas de liberdade e seus familiares; fomentar e expandir estudos e pesquisas sobre encarceramento feminino;

10 DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional. DEPEN repassa recursos ao ministério da educação para ampliar vagas em cursos profissionalizantes nos presídios. **Notícias**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/depen-repassa-recursos-ao-ministerio-da-educacao-para-ampliar-vagas-em-cursos-profissionalizantes-nos-presidios>. Acesso em: set. 2021.

desenvolver registros nos bancos de dados do sistema prisional brasileiro sobre gênero. Possui como diretrizes: prevenção de todos os tipos de violência contra mulheres em situação de cárcere; fortalecer a atuação conjunta de diferentes esferas e órgãos de governo; incentivar a participação da sociedade civil nos planos, programas e projetos decorrentes dessa Política; humanização das condições de cumprimento de pena, garantindo direito à saúde, lazer, educação, alimentação, maternidade; fomento à adoção de práticas e procedimentos que considerem as peculiaridades das mulheres sobre gênero, raça, orientação sexual, religiosidade, maternidade, deficiências e outras relevantes; fomento à instrução e capacitação de profissionais do sistema prisional com temáticas voltadas para a questão de gênero; incentivo a ações que tratem de mulheres pré-egressas e egressas com políticas públicas de proteção social, trabalho e renda. Com isso, no âmbito de cada estado, foi criado o Plano Estadual de Atenção à Mulher Privada de Liberdade e Egressa do Sistema Prisional.

Na temática de gênero, foi criado pelo Ministério da Educação o Programa Mulheres Mil com fins de promover a educação e a formação tecnológica de mulheres, incluindo o atendimento à mulher privada de liberdade, a adoção e o fomento de práticas adequadas às especificidades das mulheres presas e egressas, através do acesso às políticas públicas como a educação e capacitação profissional. A política de educação e atenção às pessoas egressas é essencial diante da constante baixa escolaridade das pessoas privadas de liberdade, exigindo duas vertentes de atendimento: inserção de pessoas egressas em políticas de educação de jovens e adultos e em programas de educação não-escolar.

Entre 2014 e 2018, o Depen e o PNUD realizaram o Projeto BRA/14/011 – Fortalecimento da Gestão Prisional no Brasil, visando ao aprimoramento da execução penal no Brasil e atendimento qualificado do público prisional, inclusive egressos. Trouxe como proposta a criação de um plano de atuação amplo para mapeamento do sistema prisional com a produção qualificada de informações e de pesquisas; a implementação e o fortalecimento de mecanismos e de ferramentas de gestão da informação sobre o sistema prisional; a consolidação e aperfeiçoamento das políticas públicas acerca do sistema prisional; a adoção de políticas e métodos de valorização do trabalhador da execução penal; o fortalecimento e expansão significativa das políticas de alternativas penais e a instalação de ações estratégicas de fortalecimento das redes de participação e controle social sobre o sistema prisional.

O Decreto 9450/2018 do Executivo Federal, editado pela Ministra do STF Carmen Lúcia quando do exercício da Presidência da República, instituiu a Política Nacional de Trabalho Prisional – PNAT. Apresentou como objetivo central a qualificação e a ampliação da oferta de vagas de trabalho, empreendedorismo e formação profissional de pessoas

egressas do sistema prisional. Estabeleceu a responsabilidade social pelo efetivo encaminhamento ao mercado de trabalho de presos e de egressos, possibilitando a integração de vários órgãos públicos responsáveis pelo seu fomento, além de regulamentar o §5º do art. 40 da Lei 8666/93.

O PNAT tem como princípios a dignidade da pessoa humana; a ressocialização; o respeito às diversidades étnico-raciais, religiosas, de gênero, orientação sexual, origem, opinião pública e pessoas com deficiências; a humanização da pena. Entre suas diretrizes estão: a promoção de ferramentas que estimulem a reinserção social das pessoas presas e egressas do sistema prisional; adoção de estratégias de articulação com órgãos públicos, entidades privadas para operacionalização desta política; ampliação das opções de aproveitamento econômico dos indivíduos presos e egressos; incentivar a abertura de vagas de trabalho para presos e egressos; integração entre órgãos de fomento ao trabalho e de execução penal; uniformização do modelo de edital de chamamento para formação de parcerias e criação de vagas de trabalho em unidades prisionais.

Já a Portaria Interministerial 3 de 2018 dispõe sobre os procedimentos para contratação de mão de obra presa ou egressa, tendo os estados-membros editado legislações estaduais respectivas para cumprimento. Com isso, as contratações do governo federal, diretas ou via autarquias e fundações, no valor acima de R\$ 330 mil, devem exigir das empresas contratadas o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional. O percentual de vagas varia entre 3% e 6%, a depender do tipo de contrato. As pessoas beneficiadas são classificadas pelas instituições prisionais. O cumprimento do percentual deve ser comprovado mensalmente pela empresa vencedora da licitação perante o Juízo da Vara das Execuções Penais, desde o primeiro mês, através da apresentação de relação com nomes dos empregados ou outro documento.

As portarias do Ministério da Segurança Pública nº212/2018, 221/2018, 156/2019 estabeleceram procedimentos, critérios e prioridades para o financiamento de projetos voltados à implantação de serviços de atenção à pessoa egressa do sistema prisional com recursos do Fundo Penitenciário Nacional. Com isso, foram cadastrados mais de 200 projetos, com a instrumentalização de 10 convênios nos estados de AC, AM, BA, MG, MT, MS, PA, PB, SC, TO – todos implantação de Escritórios Sociais, exceto SC, MS.

Também a Nota Técnica 28/2019 do COATR – Coordenação de Trabalho e Renda do DEPEN expõe o objetivo de difundir e potencializar junto aos Estados o modelo de fundo rotativo para o sistema penitenciário. Este fundo funciona como instrumento de planejamento para o impulso de chances de criação de vagas de trabalho nos sistemas prisionais estaduais.

O Depen ainda instituiu o Selo Resgata: um Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional. Trata-se de uma iniciativa para reconhecer instituições que contratam presos e egressos do sistema prisional como uma forma de incentivo e dar visibilidade às organizações que colaboram com a reintegração no mercado de trabalho e na sociedade de pessoas egressas. Até o momento, ocorreram três edições: 2017, 2018 e 2020.

Em 2020, o Depen instituiu o Programa Ressocializa para criação e aparelhamento de APACs. Referem-se a Centros de Reintegração Social, gerenciados pela sociedade civil, conforme art.3ºB da LC 79/94. Lei 13500/2017. A Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) reconhece o método APAC de gestão prisional como política pública a ser incentivada nacionalmente. A Portaria GAB-DEPEN 431 e 432/2020 foram um marco na organização e desenvolvimento dos convênios e termos de colaboração entre estados e União para efetivação de ações planejadas e repasse de verbas. São objetivos do Programa Ressocializa: a promoção da participação da sociedade na execução penal; incentivo a serviços penais; proporcionar a dignidade humana no cumprimento da pena de liberdade; incentivo ao envolvimento comunitário na reinserção social e prevenção à reincidência criminal de pessoas presas e egressas do sistema prisional; combater a superlotação do sistema prisional, com aplicação de tecnologia social complementar que possibilite maior implicação social na comunidade; viabilizar economicidade nos investimentos destinados para política penitenciária.

As APACs são organizações da sociedade civil classificadas como pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos que, a partir do início dos anos 70, receberam de juízes de execução penal a autorização para exercerem a atividade-fim de administrar casas prisionais. Segundo dados da FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, entidade responsável pelo gerenciamento das APACs, a taxa de reincidência de egressos das APACs é de 15% (quinze por cento), enquanto nas prisões não-apaqueanas seria de 33 a 70% (trinta e três a setenta por cento), conforme dados do IPEA e do CNJ (SANTOS, 2015). Entrevistar alguém das APACS.

As APACs surgem não como instituições punitivas do sistema criminal, porém como uma política pública como alternativa à prisão tradicional. Assim como as prisões tradicionais, as APACs favorecem a privação de liberdade, surgindo mais como uma prisão alternativa que uma alternativa à prisão. Pode ser apontada também como relação do Estado com entidades religiosas para provisão de uma política pública, eis que há forte viés religioso na organização. Os requisitos para admissão na APAC são fixados pelos juízos das execuções penais com destaque para o desejo/requerimento do preso; cumprimento de pena definitiva

ou, pelo menos, sentenciado; família residente na Comarca e compromisso do preso em seguir o regulamento da APAC.

A metodologia apaqueana consiste na participação da comunidade, compartilhando lições, exemplos e palestras para os recuperandos, com um plano de municipalização na gestão das penas, trazendo a sociedade para participar do processo de reintegração, a partir do voluntariado; ajuda mútua entre recuperandos; do trabalho; da religião; da assistência jurídica; da assistência médica; da valorização humana; da família; do voluntariado e de cursos de formação; dos centros de recuperação social; mérito; da jornada de libertação em Cristo, entre outros. Tais elementos são considerados o alicerce de todo o modelo de gestão, ligados ao artigo 11 da LEP que delinea as espécies de assistência que o Estado deve prestar aos presos, além de serem elementos controladores da vida do interno.

Segundo o Depen, o método Apaqueano constitui importante ferramenta de combate ao crime organizado. A separação de presos a partir do seu nível de periculosidade, retirando-os do convívio com lideranças de facções criminosas é encarado pelo Depen como essencial para diminuir a admissão de pessoas para compor essas organizações. Até 2023, pretendem construir quatro centros de reintegração social e fornecer equipamentos a mais dois que estão em fase final de construção das obras. Atualmente, o método APAC é utilizado em unidades prisionais dos estados de MG, MA, RS, PR e RO.

Em 2020, o Depen publicou a Nota Técnica nº6/2020/COPSAE/DIRPP/DEPEN/MJ, com o conceito de pessoas egressas; histórico de ações do DEPEN voltadas à atenção às pessoas egressas do sistema prisional e com recomendações aos estados para a promoção de programas de assistência às pessoas egressas do sistema prisional para posterior criação da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional. Estabeleceu que as ações deveriam ter foco no incremento de ações sobre cidadania, qualificação profissional, educação, saúde, inclusão no mercado de trabalho e geração de renda, alimentação, vínculos familiares e comunitários, assistência material e ações destinadas às famílias das pessoas egressas. A redução da reincidência e reentradas nos sistemas penitenciários é indicada como eixo fundamental das ações com fins a descontinuação de ciclos de violência.

Traçado um panorama sobre a rede atualmente prevista, constato que, tratando-se de um grupo social que características e necessidades singulares, são necessários atendimentos multidisciplinares e articulados entre vários órgãos da rede entre os Poderes Judiciário e Executivo, com participação da sociedade civil, para, com efetividade, garantir a concretização do acesso a direitos mínimos dessa população. Com efeito, na maioria das vezes, não se trata nem de recuperação, porém de conquista desses direitos humanos mínimos,

pois os egressos já entraram no sistema penitenciário sem acesso a direitos, sem dignidade e sem cidadania, e tudo isso foi acentuado pelas condições de vida do ambiente carcerário e agravado após a soltura. É sobre as inúmeras adversidades e variáveis em torno da reintegração social e da cidadania dos egressos do sistema prisional que abordo no próximo capítulo, articulando também com os programas e projetos em funcionamento no estado da Bahia que pretendem prestar assistências aos egressos do sistema prisional baiano.

3 A RESSOCIALIZAÇÃO E SEUS DIFERENTES ENFOQUES

3.1 CONCEITO E CRÍTICAS À RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Os programas e os projetos apresentados no segundo capítulo indicam que, a nível nacional, as iniciativas governamentais para formulação de políticas públicas com fins à prestação de auxílio aos egressos do sistema prisional estão divididas em dois eixos, com iniciativas no CNJ ou no DEPEN e, a partir de 2019, foram centralizadas na Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa, concentrada nos Escritórios Sociais que devem funcionar em conjunto entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário, além de parcerias com entidades da sociedade civil organizada. Fixadas essas proposições, neste capítulo, objetivo discutir os conceitos de ressocialização e cidadania, sobretudo como eles contribuem para a inclusão social dos egressos do sistema prisional. Para subsidiar a discussão, além de aspectos teóricos, trouxe alguns dados dos atendimentos realizados pelo Escritório Social da Bahia, no ano de 2021, e entrevistei cinco profissionais que trabalham no sistema prisional e em específico com formulação ou execução de políticas públicas para egressos.

A crise e a falta de organização do sistema penitenciário são crescentes e contribuem para a não realização das obrigações previstas na Lei de Execução Penal e de direitos fundamentais da Constituição Federal. Diante da não obtenção de tais parâmetros e funções do cumprimento da pena, dentre os quais se incluem o dever de ressocialização, a perda é sentida por toda a sociedade, quando muitos dos egressos do sistema prisional voltarão a delinquir, mantendo elevados os índices de criminalidade e a insegurança no nosso meio. Mais do que a retribuição pelo fato criminoso cometido, a aplicação e a execução da pena devem estar orientadas para a recuperação do sentenciado, preparando-o para o retorno social, de modo que cometa novos crimes, precavendo a reincidência.

A execução da pena necessariamente precisa estar acompanhada de uma proposta para a reinserção social do interno. De tudo quanto exposto no capítulo anterior, verifico que, em regra, os projetos e os programas até então desenvolvidos estão ancorados nos eixos educação e trabalho, a fim de oportunizar o conhecimento de novos valores e conceitos sobre o mundo, sinalizando para a obtenção de novas habilidades que lhe permitam a inserção no mercado de trabalho, de modo a terem uma renda capaz de suprir a sua manutenção e de sua família, tornando menos atrativas as facilidades oportunizadas pela criminalidade e oferecidas pelas facções criminosas. A educação e o trabalho são vistos como antecessores da noção de dignidade humana, sem a qual, o indivíduo não conseguirá se enxergar como integrante de

uma comunidade e da sociedade como um todo e, quiçá, compreender o grau de ilicitude de seus atos e a importância de uma vida benéfica. A LEP, nos artigos 7º ao 21 e 25 a 28, indicam uma proposta de ressocialização com acompanhamento do interno através da educação e do trabalho.

A primeira função da pena é a segregação. Com a retirada do criminoso do convívio social, traz forte viés retributivo, como forma de devolver ao infrator a dor provocada na sociedade, e censura o indivíduo com a sua separação forçada da sociedade, fazendo com que ele deixe de pertencer a aquela, bem como oferece uma ilusão de segurança para o restante da população.

Em outros termos, a cultura do encarceramento é utilizada como desculpa para solução de problemas de segurança pública. Todavia, já mais do que suficientemente comprovado que esta mera retirada, por si só, não é capaz de atender os preceitos legislativos da execução penal, devendo ser adotadas outras práticas, via políticas públicas direcionadas, para tornar possível que, por ocasião da sua saída, o egresso do sistema prisional possa, de forma efetiva, reconstruir sua vida e usufruir do status de cidadão. Sá (1998) informa que a intenção da execução penal voltada para a disciplina através da punição é indicada no texto da legislação, como por exemplo, artigos 1º e 10 da LEP, além do discurso repleto da ideia da promessa de ressocializar através da retirada do convívio social, confinamento na prisão e processos desenvolvidos no cárcere, o que seria a alternativa mais viável e imediata para a reincidência e aumento da violência.

Na verdade, vive-se ante um Estado punitivista, que enxerga no encarceramento uma forma de controle social das massas, principalmente de excluídos sociais como negros e pobres, e entende o mero ato da prisão como suficiente para que o sujeito repense a sua conduta e atinja o ideal ressocializador da pena. O próprio estado de violação de direitos e atenuador de vulnerabilidades experimentado no cárcere, com unidades prisionais superlotadas e sem condições básicas de higiene e salubridade, ao invés de contribuir para a ressocialização dos custodiados, tende a gerar sentimento de revolta, agressividade, tornando as unidades penitenciárias verdadeiros centros de (re)produção de violência. Logo, a prisão acaba por estimular a reincidência, como um local de aprimoramento da criminalidade, ao invés de evitá-la conforme anunciado em uma das suas justificativas. O sistema penal brasileiro reproduz desigualdades e assimetrias sociais, violando direitos fundamentais e aumentando a precarização das condições de vida daqueles que passam pelo cárcere (ANDRADE, 2015).

Sá (2005) desenvolve a noção de reintegração social em uma interpretação crítica e emancipatória do sujeito, em busca de inclusão social e participação na comunidade. Para a inclusão dessas pessoas que foram inicialmente excluídas pela sociedade, o diálogo com a sociedade precisa existir e o indivíduo tornar-se um sujeito pensante e conhecedor de si mesmo como possuidor de direitos, por meio de um processo de aceitação e de valorização pessoal, desenvolvendo a sua autonomia.

A LEP, em seus artigos 25 e 27, estabelece que a assistência social deve oferecer proteção ao preso preparando-o para o retorno à vida em comunidade: estabelece o prazo de dois meses de alojamento e alimentação, podendo ser prorrogado, além de colaboração para que o egresso consiga trabalho. Contudo, o texto da Lei de Execução Penal está distante das práticas e realidade prisional.

Fato é que dificuldades estruturais do sistema criam grandes obstáculos à ressocialização efetiva. Conforme exposto no capítulo 2, as dinâmicas da vida dentro da prisão acarretam processos de “mortificação do eu” e de criminalização, não deixando muito espaço para ressocialização, sendo improvável a construção de uma identidade diversa de um criminoso. Não há ambiente para construção de uma identidade apta a reverter o ciclo de criminalidade vivenciado no cárcere e reproduzido pelos companheiros daquele ambiente. A própria ideia de ressocializar enquanto pune com privação da liberdade é por si paradoxal: as instituições prisionais representam um controle social de grupos sociais vulnerabilizados, inclusive para os componentes desse grupo que não tenham relação com práticas criminosas. O controle e a punição são privilegiados em detrimento do objetivo da ressocialização, a qual é sempre relegada para segundo plano. Os ideais de punição e de ressocialização são, em suas essências, contraditórios. Ademais, a prisão pretende ao mesmo tempo afastar o indivíduo do convívio social e ressocialização.

Na realidade, a passagem pela prisão marca de forma impagável a vida do indivíduo. Transforma a forma como ele é visto pela sociedade, como enxerga a si próprio e a forma de se relacionar com o mundo. E essas expectativas imaginadas em relação ao que o outro espera de nós afeta o nosso comportamento. No caso específico do egresso do sistema prisional, já pensam que uma conduta antissocial é esperada pelas pessoas com as quais passam a se relacionar, sempre com a representação de um criminoso em potencial, como uma profecia autocumprida; alguém a ser evitado. Esse estigma reduz as suas expectativas sociais e estará presente na sua tentativa de construção de uma nova vida fora da prisão.

Em sua essência, a prisão foi concebida para punir. Ao longo do tempo, tornou-se um sistema reprodutor de violência e de criminalidade. De forma que, nos moldes atuais, é

incompatível pensar-se em ressocialização via privação de liberdade, porquanto o ideal da ressocialização continua apenas no espaço legislativo. Na prática, a prisão está destinada para camadas específicas da nossa sociedade, sobretudo as parcelas mais pobres e vulneráveis da população, que já possuem dificuldade de socialização, afastados do consumo, do trabalho e dos espaços de discussão. Ao sair da prisão, mais difícil ainda será a sua reintegração: terá perdido eventual emprego e, possivelmente, até sua família e amigos.

E para a efetivação dos direitos dos egressos, é preciso avançar e retirar essas garantias de um âmbito meramente formal, essencial que o Estado disponibilize oportunidades, seja de trabalho, educação, ou ambos, de modo que eles possam conquistar elementos básicos para a sua sobrevivência e liberdade. O exercício de uma profissão é imprescindível para a ressocialização do egresso prisional, pois, frise-se, sem os meios necessários para a sua subsistência, é mais facilmente induzido a reincidir.

É importante analisarmos a ressocialização não somente sobre o aspecto da reincidência criminal. A mera diminuição dos dados da reincidência não indica que o sujeito não foi preso novamente e, muito menos, que o período anterior na prisão gerou algum efeito positivo na relação dele com a comunidade. Nessa perspectiva, não se sabe o que o Estado entende por ressocialização: se seria adestramento social, ausência de reincidência criminal ou bom comportamento do egresso no retorno à sociedade. O sistema penal só poderá ser melhorado quando questionarmos as reais razões do sistema penitenciário e punitivo vigentes e nosso modelo social baseado nas desigualdades. Construção de novos presídios não resolverá o problema da superlotação carcerária ou da violência urbana. Continuar a colocar a questão penal acima da questão social, manterá os resultados de privação, extermínio e criminalização de parcelas da população.

Essa questão ficará mais clara adiante, quando adentrarmos especificamente nos dados estatísticos e perfil dos atendimentos realizados pelo Escritório Social da Bahia, no ano de 2021, que serão analisados em conjunto com as percepções de profissionais do sistema prisional baiano.

3.2 O ESCRITÓRIO SOCIAL DA BAHIA E A RESSOCIALIZAÇÃO

O Escritório Social da Bahia está situado na Avenida Dom João VI, Brotas, Salvador, foi inaugurado em 11 de dezembro de 2020, através de parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA e a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia – SEAP, fruto do programa desenvolvido, a nível nacional, como parte do

Programa Justiça Presente, entre o CNJ e o PNUD, com auxílio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e do DEPEN.

Como já exposto no capítulo anterior, o Escritório Social visa à construção de um espaço unificado de acolhimento ao egresso do sistema prisional e seus familiares, no qual são realizados atendimentos multidisciplinares nas áreas que se exige atenção para o egresso como saúde física e mental, educação, qualificação profissional e moradia, de modo a subsidiar a sua reintegração social e a reconstrução de vínculos comunitários e familiares.

As ações utilizadas pelo Escritório Social da Bahia são: atendimento individual e singular; encaminhamento dos egressos e familiares para atendimento de demandas imediatas e emergenciais na rede de apoio, por exemplo, emissão de documentos, assistência jurídica, acompanhamento socioassistencial; identificação, acolhimento e acompanhamento de demandas com egressos pertencentes a grupos sociais com vulnerabilidades específicas como raça, gênero, estrangeiros, indígenas, necessidades especiais, transtornos mentais, uso de álcool ou outras substâncias que provoquem dependência; atendimentos em grupos e oficinas; busca ativa de egressos; contatos com empregadores públicos e privados para contratação de pessoas egressas; qualificação profissional e cadastramento de egressos para oportunidades de emprego.

Foram entrevistados cinco atores sociais com experiência profissional na execução de políticas públicas para egressos do sistema prisional, em especial na Bahia. A partir das entrevistas semiestruturadas, foram abordadas questões sobre acesso a programas sociais, ressocialização e outros aspectos da saída do cárcere para a liberdade. O roteiro da entrevista foi dividido em perguntas, conforme dispomos a seguir:

1. Como se define quem é o egresso do sistema prisional?
2. Quais as maiores dificuldades enfrentadas pelos egressos do sistema prisional?
3. Quais as maiores dificuldades para a promoção de ajuda/auxílio para os egressos do sistema prisional?
4. Quais as diferentes dificuldades para auxílio aos egressos da capital e do interior do estado?
5. Como as facções criminosas interferem na procura de auxílio pelos egressos? Quem participa de facção procura auxílio?
6. Quais foram as ações, os projetos e os programas considerados mais exitosos no auxílio aos egressos?
7. Como os problemas do sistema prisional repercutem nos egressos?

8. Como se valida a comprovação de trabalho para saída da prisão, considerando um país um alto índice de desempregados?

9. O trabalho é uma questão chave na reintegração dos egressos?

10. A saúde é uma questão chave na reintegração dos egressos?

11. Há ações de educação voltadas diretamente para a pessoa egressa?

12. No auxílio aos egressos do sistema prisional, o que difere a mulher, do homem egresso?

13. Como a família do egresso pode ajudar na configuração de programas e de projetos para os egressos?

14. Como avalia as políticas públicas direcionadas para a pessoa egressa do sistema prisional brasileiros e baiano?

O contato com os entrevistados ocorreu através de videoconferência, gravadas com o auxílio do aplicativo *Lifesize*, tendo todos os participantes autorizado a gravação e assinado Termo de Consentimento Esclarecido sobre o conteúdo e as finalidades da pesquisa, conforme anexos. Após as entrevistas, os áudios foram transcritos para posterior análise dos dados. As entrevistas foram no formato semiestruturado para permitir que os participantes compartilhassem as suas experiências de forma mais livre e sem um padrão de respostas predefinido. As entrevistas tiveram duração média de uma hora e vinte minutos.

Sobre a questão da definição de quem é considerado egresso para fins de atendimento pelos programas, a entrevistada Sra. Luz Marina Silva, coordenadora do Escritório Social da Bahia, respondeu:

Segundo a Lei de Execuções Penais, consideram-se egressos aquelas pessoas que saem do sistema prisional e contado a sua saída até um ano ou aquela pessoa que está cumprindo pena, o livramento condicional, e ainda está em fase de prova. Mas, agora, com a criação dos Escritórios Sociais esse conceito foi modificado, ampliado, ou seja, egresso do sistema prisional é aquela pessoa que por qualquer motivo teve sua liberdade privada. Pela Lei de Execução, egresso era considerado aqueles presos sentenciados, atualmente não mais, até preso provisório é considerado egresso, ou seja, se ele ficou custodiado algum tempo, quando ele sair, é considerado egresso. Então ampliou, modificou a semântica dessa palavra, antigamente era só de acordo com a LEP e hoje com os Escritórios Sociais, todos são egressos, os que estão aqui fora em cumprimento de pena, assinando com medidas cautelares, monitorados com tornozeleira eletrônica, pessoas que estão no regime aberto, pessoas que estão no livramento condicional, assim como presos provisórios que aguardam ainda a decisão do processo.

Já o entrevistado Sr. Everaldo Carvalho, ex-diretor da Penitenciária Lemos Brito, disse:

O egresso do sistema prisional é aquele indivíduo que, uma vez sentenciado em uma pena privativa de liberdade, já cumpriu a sua pena em sua totalidade ou está no processo de livramento condicional, ou que, uma vez egresso, ele ainda, durante 3 meses, é considerado alguém que precisa de auxílio ainda do sistema para os encaminhamentos, inclusive podendo pernoitar na casa do albergado. Egresso é aquele que está saindo do sistema após o cumprimento da pena privativa de liberdade.

O entrevistado Sr. Luís Antônio Nascimento Fonseca, atual assessor especial da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, informou:

O egresso tem algo positivado na Lei de Execução Penal. Pela dignidade da pessoa humana, se a pessoa saiu, com todas as complexidades do Brasil, porque para começar a discutir a questão do egresso precisamos perguntar também quem são essas pessoas, quem são esses egressos. Quando for analisar isso, vai estratificar que são as pessoas pobres, pretos da periferia, sem profissão, sem renda definida, um índice altíssimo de analfabetismo, começa a definir de novo. No artigo 10 da Lei de Execução Penal, que vai dizer que o Estado precisa dar as assistências, material, religiosa, educacional, profissional. Depois está o artigo 25, 26 e 27, que define basicamente quem é esse egresso, define quem é o apoio do Estado, diz que a pessoa fica até um ano na condição de egresso, o estado deve acolher essa pessoa. O egresso é definido como a pessoa que sai do sistema prisional, cumprindo a sua sentença penal condenatória, e até um ano está à procura de uma nova oportunidade.

A entrevistada Sra. Melina Machado Miranda, assistente social e supervisora no Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Execução Socioeducativa do CNJ, contou:

Nós temos alguns entendimentos, o entendimento legal, que é o marco colocado pela Lei de Execuções Penais, que é um ano após o cumprimento das condicionalidades, e aí temos o texto legal. Mas, o mais importante de destacar é que o Conselho Nacional de Justiça, olhando para Política de Atenção às Pessoas Egressas, o Conselho conseguiu dar um salto nesse entendimento e ampliou esse conceito, esse lapso temporal, e hoje nosso entendimento que a partir da Resolução 307 de 2019 do CNJ, a pessoa egressa do sistema prisional é aquela pessoa que tenha qualquer passagem pelo sistema, seja passagem de um dia, e também não tenha um tempo definido pós cumprimento de condicionalidade, pós cumprimento de pena. Então, a marca é: qualquer pessoa que tenha passado por qualquer tempo e há qualquer tempo pelo sistema prisional. A pessoa que passou pelo sistema prisional, seja uma carceragem, tenha cumprido dias, meses ou anos, pelo sistema prisional, isso vai deixar uma marca na trajetória dessa pessoa. E essa marca ela vai ser, vai aparecer, ter uma expressão, não imediatamente, mas no tempo descrito pela lei, um ano após o cumprimento e depois isso automaticamente se apagaria. É um entendimento voltado para inclusão social e para o acolhimento daquela pessoa entendendo essa marca na trajetória, por isso que é importante fazermos esse acolhimento a qualquer tempo. Muitas pessoas, ou pelo trauma ou pelas dificuldades vão conseguir dizer dessa vivência muito tempo depois. Então, nós já ouvimos os Escritórios Sociais atendendo pessoas egressas, alguém que diz: “olha, eu dentro da prisão cheguei a ser pendurado com uma corda e não sei como estou vivo hoje. Eu só consegui te dizer isso hoje, passados alguns anos...” Esse exemplo é um pouco pra que a gente entenda que o serviço é para o bem da pessoa. Para a ampliação do direito, precisamos então alargar esse conceito, esse lapso temporal, no sentido de acolher e ter a política voltada para inclusão social, entendendo essa marca que é perene. A pessoa que passou pelo sistema prisional vai ter uma marca muito forte de

exclusão, por isso a importância desse acolhimento em qualquer momento da vida, se tem uma procura, tem uma necessidade.

Conforme observado pelos entrevistados, a definição de egresso é o sujeito que deixou o estabelecimento prisional depois do cumprimento de pena privativa de liberdade ou evoluiu de um regime de cumprimento de pena, no qual estava totalmente privado de liberdade, para um outro regime de cumprimento de pena onde já tem liberdade de locomoção. Então, egresso é aquele que sai do regime fechado ou semiaberto para o aberto ou para o livramento condicional, mesmo que ainda tenha tempo de pena para cumprir, porém não está mais com a sua liberdade restringida. Ponto comum de todas as respostas é que se considera egresso, para fins de socialização, a pessoa que acabou de sair do cárcere, após o cumprimento de pena.

Conforme Relatório Informativo de Execução dos Atendimentos, relativo ao ano de 2021, produzido pelo próprio Escritório Social da Bahia, entre os meses de março e dezembro de 2021, o escritório social baiano realizou 755 (setecentos e cinquenta e cinco) atendimentos, sendo 283 (duzentos e oitenta e três) primeiro atendimento, representando 37,48% (trinta e sete vírgula quarenta e oito por cento) das demandas, e dessas, 191 (cento e noventa e um) era egressos do sistema prisional e 92 (noventa e dois) eram familiares. Dentre esses egressos em primeiro atendimento, 181 (cento e oitenta e um) foram referenciados para continuação e acompanhamento pela equipe multidisciplinar, enquanto os outros 10 (dez) tinham o objetivo apenas de receber o pecúlio. Com relação ao pecúlio, além esses 10 (dez), outros 72 (setenta e dois) também solicitaram auxílio para recebimento, além do atendimento multidisciplinar. Sobre os familiares cadastrados como novo atendimento, 76 (setenta e seis) passaram a ser acompanhados pela rede de atendimento e 16 (dezesesseis) não tiveram interesse.

Acerca da unidade prisional em que os egressos atendidos estiveram custodiados, dos 191 (cento e noventa e um) egressos que acessaram o Escritório Social da Bahia pela primeira vez, 63 (sessenta e três) eram do Conjunto Prisional Feminino, 15 (quinze) da Penitenciária Lemos Brito, 13 (treze) do Conjunto Penal de Lauro de Freitas, 21 (vinte e um) da Colônia Agrícola Lafayete Coutinho, 41 (quarenta e um) da Casa do Albergado e Egressos, 06 (seis) na Colônia Penal de Simões Filho, 04 (quatro) no Conjunto Penal de Barreiras, 02 (dois) no Presídio Salvador, 10 (dez) na Cadeia Pública de Salvador, 01 (um) na Unidade Especial Disciplinar, 07 (sete) na Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas, 02 (dois) no Conjunto Penal de Feira de Santana, 01 (um) no Hospital de Custódia e Tratamento, 01 (um) no Conjunto Penal de Itabuna, 02 (dois) no Conjunto Penal Masculino de Salvador, 01 (um) da Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas e 01 (um) da Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos.

Dentre esses 181 (cento e oitenta e um) egressos acompanhados pelo Escritório Social, 38 (trinta e oito) possuíam monitoramento eletrônico e 108 (cento e oito) não eram reincidentes. Os dados sociodemográficos dos egressos atendidos indicaram que 33,15% (trinta e três vírgula quinze por cento) possuíam entre 30 e 39 anos, 28,72% (vinte e oito vírgula setenta e dois por cento) entre 40 e 49 anos, 22,65% (vinte e dois vírgula sessenta e cinco por cento) entre 18 e 29 anos, 12,71% (doze vírgula setenta e um por cento) entre 50 e 59 anos, 2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento) com idade superior a 60 anos. O estado civil, 126 (cento e vinte e seis) eram solteiros, 35 (trinta e cinco) eram casados, 12 (doze) em união estável, 03 (três) divorciados, 03 (três) separados e 02 (dois) viúvos. Todos residem no estado da Bahia e desses 147 (cento e quarenta e sete) em Salvador e, dentre esses, a maioria em bairros periféricos. O gênero, 119 (cento e dezenove) do sexo masculino e 62 (sessenta e dois) do sexo feminino; 166 (cento e sessenta e seis) se declarou heterossexual, 11 (onze) como homossexual, 03 (três) bissexual e 01 (um) pansexual; 173 cisgênero, 07 não-binário e 01 transgênero. Concernente à categoria raça, 84 (oitenta e quatro) se declaram negros, 82 (oitenta e dois) se declaram pardos, 11 (onze) brancos, 02 (dois) índios e 02 (dois) amarelos – pretos e pardos traduzem 91,7% (noventa e um vírgula sete por cento) dos egressos que iniciaram atendimento no Escritório Social da Bahia, no ano de 2021. A religião declarada: 127 (cento e vinte e sete) são cristãos, e desses 86 (oitenta e seis) são evangélicos e 41 (quarenta e um) católicos, 47 (quarenta e sete) são agnósticos, 06 (seis) religiões de matrizes africanas e 01 (um) espírita.

Acerca do tempo de prisão e tipo de aprisionamento, o entrevistado Antônio Faiçal, Juiz de Direito do TJBA e coordenador do GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário, asseverou:

O tempo de prisão depende da pena que ele recebeu. Como a gente diz aqui, que ele vai ser um egresso a partir da concessão do benefício (livramento ou progressão de regime). Cada um tem o seu tempo, o que teve a condenação de 30 anos por crime hediondo vai demorar mais para sair e o que teve uma condenação de 5 anos por crime não hediondo vai sair rápido. Então, não tem média de tempo que a pessoa ficou presa, daí você parte da individualização da pena e condenação de cada um e da forma de cumprimento de pena de cada um. O Escritório Social, por exemplo, para a ressocialização, abrangemos todo mundo, não tem diferenciação de tipo de pena, ou quantidade de pena. Então, essa avaliação é muito particular, não existe uma média.

Já o Sr. Everaldo Carvalho respondeu:

Já estou há 30 anos no sistema prisional. Então, na década de 90, o perfil delituoso era o assalto a mão armada, art. 155 e 157, esse era o perfil majoritário. A partir do

início do século 20, dos anos 2000, esse perfil vai ser alterado para o envolvimento para o chamado tráfico de drogas. Agora, o que é singular, é que embora essa maioria dos internos esteja envolvida com a venda de entorpecente e com o tráfico de drogas, a maioria deles não consegue constituir um advogado, embora eles tenham sido condenados pelo art. 33 da lei de drogas, mas considero que eles fazem parte de uma grande engrenagem, e eles são operários de uma mega engrenagem, poucos desses enquadrados conseguiam constituir advogado.

Por sua vez, a Sra. Luz Marina afirmou:

Varia muito, têm penas altíssimas e outras menores. Lá no Escritório Social, recebemos mais pessoas que estão no regime semiaberto.

A questão sobre as maiores dificuldades enfrentadas pelos egressos do sistema prisional, foi respondida pela Sra. Luz Marina da seguinte forma:

As maiores dificuldades dos egressos é a falta de oportunidade. A sociedade civil ela é muito punitivista. Ela vai pela máxima de que bandido bom é bandido morto. Então, ela não aceita ofertar uma oportunidade de trabalho. Então, a dificuldade maior é a falta de trabalho, de inserir essa pessoa numa política de trabalho/emprego/renda. Vivemos em um país com alto índice de desemprego, é fato. Muitas pessoas que nem devem a Justiça tá naquela fila do SINEBAHIA buscando um trabalho. Aí, na hora de oportunizar trabalho para um egresso é mais difícil ainda, porque também muitos não tem a qualificação profissional. A educação que é fragilizada, eles nem tem na verdade, muitos não conseguem. Tem aqueles que entram e saem, e quando saem não dão seguimento ao curso aqui fora, falta de documentação. Quando chega aqui fora, ele não tem um CPF. Todos os sentenciados não podem ter título de eleitor. Na verdade, o título fica suspenso. Aí, na hora de preencher o cadastro para trabalho, fica tudo fragilizado, pois a documentação civil não está completa. Temos uma parceria com Pedro Melo para tirar essa identidade. O CPF no sistema prisional é mais fácil tirar. Aqui fora já não consegue. Então, se ele sai do sistema prisional sem um CPF é mais difícil, pois na hora de tirar o CPF precisa do título e às vezes ele não tem o título. Tem todo o dificultador. São coisas que vão criando barreiras na vida dessa pessoa. Muitos chegam com fome, andando sem o dinheiro do transporte, pedindo ajuda, pedindo trabalho, que é o que mais eles pedem. Minha luta no Escritório Social é por ampliar essa política de trabalho/emprego/renda, porque se eu não der essa oportunidade, o tráfico de drogas, o crime organizado, vai ofertar aqui fora. Então eu fico numa linha tênue, lutando todos os dias, para receber, para chamar essas pessoas para o nosso lado sociedade civil. E ali do outro lado tá o crime organizado, com muita sedução, chamando essas pessoas e não pedem nem o currículo para empregá-los. Então essas dificuldades são de educação, os rompimentos dos vínculos familiares. Muitos vivem em extrema vulnerabilidade social, a família não aceita, vão para as ruas, vão ser referenciados nos centro POPs, nas casas de acolhimentos. Recebo muitas pessoas das PECs, pois o público-alvo dos vulneráveis sociais de moradores de rua também é público alvo nosso, pois muitos que estão na rua passaram pelo sistema prisional.

O entrevistado ex-diretor da Penitenciária Lemos Brito respondeu:

A dificuldade é desde o ingresso: este homem ou esta mulher chega com essa carga, chega com esse problema social, desemprego, renda... pessoas que em sua casa têm 11 irmãos, 7 irmãos, pais e mães analfabetos. Acredito que a maior dificuldade é essa, ele vai sair e quando ele retorna ao seio da sociedade mais ampla, ele encontra o mesmo estado social de 6 meses ou 10 anos atrás, se depara com as mesmas dificuldades, que vejo que é a mesma situação. E a outra é o próprio estigma, que tem a identidade deteriorada, uma vez passando pelo sistema prisional, vem essas

flechas, “pau que nasce torto nunca se endireita”, vem essas situações e ele vai carregar consigo isso, onde ele chegar e bater numa porta e dizer que é egresso do sistema prisional, não vão querer esse homem ou essa mulher no local de trabalho. O estado da Bahia promoveu esse Escritório Social, para acolher essas pessoas, que pode bater na porta e dizer que tá com problema, que precisa entrar no mercado de trabalho, e lá, sobretudo durante esse 1 ano, o estado tem que acolher essa pessoa. Dentro dessa situação mais direta, a maior dificuldade é lidar com esses estigmas.

Já o entrevistado Coordenador do GMF Bahia disse:

Nós vivemos em um país, principalmente agora, que tem problema de empregabilidade. Esse problema se multiplica se essa pessoa tiver antecedentes criminais como é o caso deles. Vivemos um problema gigantesco de moradia ou de crédito. Esse problema todo potencializa quando a pessoa é um progresso. Às vezes, a pessoa já se desconectou da família. Isso costuma acontecer principalmente se ela for presa longe de casa, longe do domicílio onde ela habitava antes, e aí essa desconexão da família acaba deixando a pessoa mais vulnerável. Ou, muitas vezes, ele sai da prisão e vai ser um morador de rua, fica vagando por cidades grandes. Esse conjunto acaba trazendo para o egresso uma condição de vulnerabilidade muito grande, isso tudo dificulta terrivelmente a recolocação dele na sociedade. A intenção do programa é recuperar dessa pessoa, o contato com a família, recuperar documentos que ele muitas vezes não tem, ele sai da cadeia não tem uma identidade no bolso, trabalhar com ele a expedição de carteira de trabalho para se eventualmente consiga algo, para estar apto a ser empregado. Então já tem uma ação sempre organizada de documentação civil, de colocação deles em programas sociais no primeiro momento se for possível, programa social de auxílio Brasil, toda essa coisa, desde que esteja dentro do requisito e tentar ver se essa pessoa não volta a ser preso, mas a vulnerabilidade é enorme em todos os casos.

O Sr. Everaldo Carvalho afirmou:

O que o egresso ele enfrenta, enquanto egresso, para retomar a vida em sociedade é que ele já vai maculado cumprindo pena, estigmatizado, uma marca, uma mancha. Hoje em dia, mesmo sem estar identificado em seu corpo alguma mancha que identifique ele enquanto ex prisioneiro, mas só a condição de ser ex, é motivo para ser discriminado, quer seja pela epiderme de ser negros e pardos quer seja por ser egresso do sistema prisional. A partir daí, já tem um problema. Outro é que a maioria desses já tem um perfil delituoso do ponto de vista educacional, que tem o ensino fundamental incompleto. A maioria dos nossos encarcerados pertencem ao extrato inferior da sociedade e não tem o ensino fundamental completo. Então, o retorno desse egresso para sociedade, sem ter as condições mínimas de letramento e não compreendendo as ferramentas da informatização, esses aspectos eu considero fundamentais para que eles continuem sendo discriminados e não tenham acesso ao retorno qualitativo da sociedade.

Outro dado relevante é que dentre esses 181 (cento e oitenta e um) egressos que iniciaram atendimento, 100 (cem) tiveram necessidade de regularizar pelo menos um documento, de modo que, nesse período, 19,8% (dezenove vírgula oito por cento) dos atendimentos do Escritório Social da Bahia foram encaminhamentos para emissão de documentos, ficando atrás somente de encaminhamentos para alimentação que somaram 27% (vinte e sete por cento). Os demais encaminhamentos foram 82 (oitenta e dois)

disponibilização de transporte, 78 (setenta e oito) rede de proteção social, 69 (sessenta e nove) assistência jurídica, 60 (sessenta) qualificação profissional, 57 (cinquenta e sete) CadÚnico, 37 (trinta e sete) pecúlio, 37 (trinta e sete) trabalho e geração de renda, 35 (trinta e cinco) Defensoria Pública Estadual, 14 (catorze) Rede de Atenção Psicossocial, 14 (catorze) Defensoria Pública da União, 14 (catorze) educação formal, 11 (onze) Rede de Atenção à Saúde, 07 (sete) kit de higiene, 07 (sete) Prefeitura Bairro e 02 (dois) abrigo.

Das respostas, verifico que a política de atenção a pessoa egressa não pode ter só um eixo fundante, por exemplo, uma política voltada a inserção no mundo laboral, pois é preciso observar a integralidade, complexidade da vida desse egresso, enquanto sujeito de direitos que saiu da prisão carregado de subjetividades decorrentes do estigma da experiência no cárcere, com questões de saúde, inclusive mental, educação, família, inserção no mercado de trabalho. Os programas precisam ampliar o olhar e enxergar o sujeito para além da pena, além do crime cometido, além de entregar o serviço, exercer a escuta ativa, para que a pessoa que seja acolhida, o egresso ou o familiar, ela seja ouvida na sua integralidade, para que sejam realizados os encaminhamentos necessários para a rede de apoio.

Ao ser perguntada sobre as maiores dificuldades para a promoção de ajuda/auxílio para os egressos do sistema prisional, a Sra. Melina Machado Miranda disse:

A primeira reflexão é que essa política, ela precisa ser entendida como direito. Precisamos pautar a política de atendimento a pessoa egressa, que até então não existia de forma estruturada, nacionalizada no Brasil, e ainda carece de um avanço legislativo. Não tínhamos, então ficava a cargo de cada estado e com poucas experiências, algumas pontuais como de São Paulo, Minas Gerais. Não tínhamos Política Nacional de Atenção a Pessoa Egressa, como temos o Sistema Único de Saúde, o sistema único da assistência social e outras políticas, não temos uma política voltada para a pessoa egressa. O CNJ então inaugura essa política no âmbito do Poder Judiciário, uma dificuldade é justamente de ter essa normatização, estruturação mais fortalecida, isso para que a gente tenha destinação orçamentária, os estados e municípios consigam ter estruturação desse serviço, sem arranjos frágeis. Então acho que esse é o maior desafio, porque para ter um serviço de qualidade da pessoa egressa, não tem um viés penal, porque essa é uma grande característica também do Escritório Social, a pessoa não tem que ir de forma compulsória, obrigatória, para assinar, não é uma extensão da pena. O Escritório Social deve ser momento de inclusão social, que vai permitir essa ponte com as outras políticas existente. Precisamos criar novas políticas, justamente pela especificidade, pelas particularidades, dessa vivência no cárcere, as pessoas que passam pelo cárcere precisam ser acolhidas nessas políticas públicas, inclusive aquelas universais como educação e a saúde. O estigma ele está presente, ele vai se manifestando ali nas interações, inclusive nas políticas públicas. Ter uma política específica não é criar um gueto, não é substituir o que já existe, mas sim o equipamento que vai possibilitar o acesso dessa pessoa as outras políticas que ela também tem direito. Então, acho que um grande desafio é ter estruturação dessa política, para que ela não seja facilmente desmontada, precarizada, porque precisamos de uma equipe multidisciplinar para fazer esse atendimento, precisamos de um prédio, um ambiente específico, que vai garantir privacidade, sigilo no atendimento, acessibilidade, um espaço isento do controle penal, não um espaço

característico de segurança nem de polícia, nem do controle judicial, um espaço de fato que a pessoa egressa possa acessar livremente e trazer genuinamente suas demandas, as suas necessidades, para que o serviço seja de fato efetivo, para que a gente possa atingir o objetivo de inclusão social. Para que possamos fazer o atendimento de qualidade, da maneira correta, a pessoa precisa ter confiança, para trazer isso para equipe técnica desse serviço, que esteja muito bem capacitado, muito bem estruturado, para conseguir ouvir e suportar a escuta de todo esse estigma, esse trauma, essas dificuldades, poder fazer essas articulações com o mundo do trabalho. O equipamento além de atender a pessoa, vai fazer junto aos outros serviços na rede, uma capacitação para inclusão dessas pessoas, então vai trazer temas específicos do mundo penal. Somos muitas vezes atravessados pela mídia que traz o medo, então nós que estamos no setor criminal e o Escritório Social, é quem pode fazer esse diálogo, essa fronteira dos serviços, da inclusão social, literalmente o portão do sistema prisional, a saída da pessoa, vai fazer essa mediação do mundo penal com a inclusão social, onde o escritório também tem essa função nos serviços da rede.

A Sra Luz Marina Silva afirmou:

A falta de recursos públicos, falta de financiamento para investir nessas políticas públicas, a insensibilidade da sociedade civil, dos empresários em ofertar uma oportunidade de trabalho para essas pessoas, para que a gente consiga reintegrá-los na sociedade de forma digna, permitindo que o crime organizado não ultrapasse, não absolva essas pessoas. Muitas vezes, eles querem sair do crime organizado, sair dessa situação, mas se sentem ameaçados, não tem o que comer. Fui diretora do Conjunto Penal Feminino por 9 anos, sou agente penitenciária há 32 anos, então eu conheço a realidade dessas pessoas. Então todas essas mulheres que entraram na feminina só não passaram por mim de março de 2019 até agora, pois sair de lá em março de 2019. Mas aquelas que vão e voltam, “reincidência”, essas pessoas me conhecem, me referenciam.. aí, muitas vem para mim, me pedem ajuda, tem horas quem vem naquele choro, naquele desabafo, que não tem nem o que comer e que vão voltar até a roubar, e eu fico ali tentando persuadir daquela ideia, tentando ajudar, aquilo me angustia muito, que penso que será mais uma que vou perder, e eu não quero perder... fico buscando apoio de lideranças, de movimentos sociais, de políticos, para ofertar uma cesta básica, claro que é uma medida paliativa, mas vou ganhando tempo para ver se essas pessoas não voltam ao mundo do crime, a minha grande busca é para não aumentar essa reincidência. Vejo que o Brasil é um dos países que mais encarcera, não vejo melhorar essa violência, não vejo melhorar a segurança pública, ela está cada vez pior. Sempre fui contra encarcerar por encarcerar, e quando vejo que vivemos em um país tão desigual, um país capitalista, um país racista, eu não aceito, eu vou lutar. Em um evento, alguns políticos conversando comigo, perguntaram se eu realmente acreditava nessa reinserção, reintegração, será que vale a pena, será que o ser humano muda... Eu prefiro acreditar naquela escuta sensível que vou fazer com essas pessoas. Tem pessoas que realmente merecem ficar presas, pois são sociopatas, que não conseguem viver em sociedade, mas mesmo essas pessoas eu não vou embrutecer essas pessoas que eu custodio, até porque no Brasil não tem prisão perpétua, não existe pena de morte, essas pessoas vão voltar ao convívio social, não posso criar uma cobra para me morder aqui fora.

O Sr. Everaldo Carvalho disse:

Primeira dificuldade é a gente ter catalogado os dados, perfil educacional, dados laborativos desses egressos, quando eles ainda estão no regime semi aberto, a porta de saída para acessar o retorno a sociedade. Agora, começamos com o chamado Escritório Social, que ele reúne profissionais do CNJ, Tribunal de Justiça, CEAPA, e aqueles profissionais que possam ser um ponto de intermediar o acesso à sociedade,

conduzindo esses internos para os programas de governo, quer seja educação, trabalho, digo renda, não falo empregabilidade, mas acesso a funções e aos órgãos públicos, no geral. Então, a dificuldade que enfrentamos é ter um recurso materiais e um órgão que funcione com esse fim.

Aliando as leituras da revisão de literatura do primeiro capítulo em conjunto com as respostas dos entrevistados, sobre esse ponto das maiores dificuldades enfrentadas pelos egressos do sistema prisional, noto uma forte resistência e desconfiança do próprio egresso com os programas de auxílio, sobretudo quando de origem governamental e com necessidade de comparecimentos periódicos, pois acreditam que seria apenas uma forma de controle estatal, fato que dificulta a criação de vínculos com o egresso e a continuidade necessária para a prestação de serviços consistentes e capazes de auxiliar em mudanças efetivas para a reintegração do egresso. Além disso, outro obstáculo é a quebra das resistências e preconceitos da sociedade para que consigam enxergar aquele egresso como indivíduo capaz de contribuir socialmente e apto a exercer uma atividade laborativa lícita para a qual precisa de oportunidade, a fim de que consiga prover o seu sustento e de sua família de forma lícita.

Acerca das diferentes dificuldades enfrentadas pelos egressos da capital e do interior do estado, o Sr. Antônio Faiçal respondeu:

Tem uma diferença absurda do interior e a capital, pois o interior não tem Escritório Social, não existe um lugar de referência onde ele possa pedir socorro ou que possa chamá-lo para oferecer o socorro. No interior, quando ele é solto, ele é solto mesmo, largado na rua, e as coisas na capital já estão um degrau acima. Naturalmente que sempre existem dificuldades aqui na capital também. O empresariado contratar essa pessoa é um problema. Inclusive, enquanto presos trabalhando, temos o programa “Começar de Novo” que é um programa de fomento ao trabalho intramuros e extramuros dos penados que serve para remissão de pena, um trabalho bastante legal mas que tem algumas barreiras, do ponto de vista estrutural. Talvez, o que o Escritório Social acaba sofrendo, primeiro, a falta de estrutura do próprio escritório para conseguir lançar a própria pessoa de uma forma melhor na sociedade. Então, acho que lá faltam alguns profissionais, agora conseguiram um carro mas não tinha carro, quando inaugurou não tinha sequer telefone, agora tem telefone, então as coisas vão se estruturando... Falando no Começar de Novo que é um programa onde empresas ou instituições oferecem vagas a apenados ainda privados de liberdade para trabalho. E aí tem as empresas que vão para dentro do sistema prisional, então elas ocupam uma área dentro do presídio para produzirem a partir de mão de obra prisional, ou aquelas pessoas que estão semi aberto com autorização de trabalho externo, eles saem todos os dias, trabalham e voltam, alguns já com tornozeleira vão trabalhar e voltam para dormir em casa, não dorme no presídio para não ocupar essa vaga. Nós temos o TJBA que oferece 60 vagas para o começar de novo, 60 apenados do regime semi aberto que vão trabalhar no TJ, nas instalações do Poder Judiciário do estado inteiro todos os dias e voltam para dormir em casa ou no presídio. Nós temos isso dividido em 20 vagas na capital e 40 vagas no interior. As 20 vagas da capital dá briga para saber quem é o egresso que vai trabalhar, pois tem muito mais gente querendo do que vagas disponíveis, e as 40 vagas do interior sempre ficam ociosas, porque o único lugar que esse apenado poderia trabalhar servindo ao Judiciário no interior é dentro do fórum. E os juízes, os próprios juízes têm resistência de receber um apenado para trabalhar no fórum, nem que seja para limpar um banheiro. Ao passo que lá no Tribunal de Justiça, por incrível que pareça, esses

caras estão lavando carro, estão servindo café, entregando água nos gabinetes dos desembargadores, e não há reclamação de qualquer intercorrência em relação a eles. Por aí percebe-se que o próprio Judiciário, quando você fala de resistência, ele é em si alguém que fecha a porta para tentar impedir a ressocialização, apesar da vontade da administração. A figura do juiz administrador não quer que isso vá adiante na própria comarca. Colocando isso em outro universo de pessoas que nem tem essa compreensão que você tem e nem tem a compreensão que eu tenho, se a dificuldade que a gente tem para seduzir as pessoas dos agentes externos de que deve acolher essa pessoa, que tem mostrado que o acolhimento faz diferença para não reincidência. Não estou falando de colocar o cara em sua casa para cuidar de seus filhos, estou falando em dar uma chance para ele de varrer uma rua, de pintar a área externa de um muro, algo assim, que tem o potencial de lesividade muito pequena se o cara quiser praticar algum ato. Lembrando que nem todos são condenados por crimes violentos, nem todos são multiprocessados. Enfim, tem todo um enredo de cada um que a própria unidade de sistema prisional costuma ajudar a trilhar na hora de definir o perfil ou quem são as pessoas que tem capacidade de trabalhar fora, então não se pega qualquer um, fazem uma avaliação prévia e mesmo assim temos essa dificuldade.

A entrevistada Sra. Melina Miranda disse:

Muito importante comparar. Geralmente, na capital a gente costuma ter mais recursos, mais serviços das políticas públicas. Então, tem ali mais ofertas apesar de ter mais pessoas demandando, você tem uma oferta mais diversificada. Contudo, e aí é um desafio também fazer a interiorização dessa política e dos serviços, pois geralmente tem ali um interesse político de articulações de se criar nas capitais, tem mais visibilidade, mais estrutura, porém temos alguma iniciativa do Escritório Social em municípios do interior. Percebemos também um arranjo muito interessante de muita proximidade políticas. Todo mundo se conhece, os secretários, o juiz está próximo. É um desafio a interiorização da política, do serviço, e tem ônus e bônus assim como na capital que tem uma facilitação, mas também tem uma política mais presente. Talvez um risco de desmonte maior, a depender da troca de gestão, o que também pode acontecer nas capitais. Ainda é tudo muito novo para poder ter constatações. O desafio agora é também chegar no interior, pois o que percebemos é que essas populações são muito mais desguarnecidas, de políticas públicas, de serviços voltado para o atendimento. Então é um desafio essas ofertas voltadas para o interior. O estigma também é muito presente, nas cidades pequenas as pessoas se conhecem, tem uma proximidade que ajuda, mas que também expõe, as relações políticas são muito intensas.

Já a Sra. Luz Marina Silva afirmou:

Os egressos da capital contam com o Escritório Social da Bahia que tem pouco mais de 1 ano, mas está contando com essa política pública. Os familiares também nos procuram. Na verdade, o Escritório Social ainda não pode ser algo obrigatório, é uma demanda espontânea, muitos temem ir por achar que é um órgão do governo, quem deve teme, aí ficam com medo, achando que tem reconhecimento facial, aquela coisa toda. Mas, os da capital podem contar com alguma ajuda e os do interior são muito mais massacrados. As comarcas do interior, às vezes, nem Defensoria Pública tem, então essas pessoas não tem a quem apelar, não tem a quem recorrer, os direitos ficam extremamente violados.

O entrevistado Sr. Everaldo Carvalho respondeu:

Tenho pouco contato com o interior, mas a unidade prisional ela se divorcia desse egresso quando ele sai do sistema prisional. Em tese, o sistema está desvinculado a qualquer preocupação oficial com esse egresso ao menos que ele venha solicitar auxílio para ter um dormitório provisório ou na casa de albergado egresso. O que falta é ter programas efetivos vinculados ao CNJ, que agora constitui o Escritório Social para que essa vinculação não termine totalmente quando ele sai da unidade prisional. Então, é necessário que tenha programas, ações, projetos efetivos de vinculação na unidade prisional para que esse egresso tenham suporte efetivo nosso para que ele possa retomar a sociedade através de projetos efetivos. Então, o interior também tem carência de projeto nessa linha. O que nós temos oficialmente é empregadores que vem para unidade prisional que gozam de benefícios enquanto internos de regime fechado e semiaberto e não como egresso, os empregadores não dão trabalho a esses internos e não são regidos pela CLT, então ele tem uma redução de custo, uma redução salarial, e aí nós conseguimos a partir disso ter políticas de trabalho, de renda, enquanto eles são internos do sistema prisional. É necessário que haja algum programa voltado para o egresso para que ele possa usufruir de oportunidade de trabalho, considerando que lá ele vai disputar de igual para igual com os demais trabalhadores que estão empregados. Então, é necessário que haja programas efetivos que hoje não há.

Com as falas, constato que as dificuldades dos egressos do interior do estado ainda são mais acentuadas. A principal referência para atendimento é o Escritório Social e, em grande parte do país, tem as suas atividades de apoio limitadas à capital.

Sobre a interferência das facções criminosas na busca por programas pelos egressos, o Sr. Antônio Façal afirmou:

Não tenho uma resposta precisa para te dar. Eu tenho para mim que as pessoas de uma hierarquia mais alta das facções criminosas elas não procuram o Escritório Social, eles não estão nem um pouco preocupados com ressocialização e não tem esse objetivo de vida. Aqueles soldadinhos pequenos de algumas organizações criminosas, eu acho que em algum momento eles vão passar pelo Escritório Social, porque o escritório chama, eles são provocados a virem para o Escritório Social. E o que eu sei de organização criminosa é que eles não costumam se importar com quem quer tentar uma vida honesta, o que eles não admitem é traição, sair de uma facção para ir para outra tá morto, saiu de uma facção para virar delator tá morto, saiu de uma facção para tentar a vida na polícia vai conseguir mas estaria morto, agora saiu da facção para dizer “olha pessoal cumprir minha pena e deixa eu tentar trabalhar”, com isso eu acredito que eles não se importam. O que eu acho é que o caminho entre a intenção de tentar trabalhar até a fase de ser autossuficiente porque conseguiu trabalhar, você tem um período de muita vulnerabilidade, e ele acaba em um momento de dificuldade sendo captado de novo pela organização, pois está passando dificuldade, passando aperto e aí, inevitavelmente, será preso novamente. Então, o lance é justamente encurtar esse período de vulnerabilidade e boa vontade de aderir ao programa. Lembrando que a gente consegue ajudar alguma coisa, mas não consegue fazer tudo pelo cara, e a necessidade de comer, a necessidade de mover a família, a necessidade de morar, isso tudo aparece no dia seguinte que ele tá em liberdade, então a vulnerabilidade fica gigantesca. Tem gente que é colocado em liberdade, por exemplo, em Jequié, mas ele é de Ipiaú, ele não tem um real para chegar em Ipiaú, se ele estivesse em Salvador, alguém levaria ele até o Escritório Social, o Escritório consegue um recurso para colocar no ônibus para ir para Ipiaú, se ele tá em Jequié ele não tem isso, então o que ele vai fazer, ele vai roubar um celular ou ele vai bater em uma comunidade que abriga a facção que ele tava aderido a ela dentro do presídio para dizer que precisa ir embora e quem vai ajudar ele, os caras vão ajudar ele e cobrar o favor depois. Quando o Estado falta, quando o Estado sai de cena e deixa o cara a própria sorte, vai ser muito difícil você trazer para o lado

bom da vida de novo, mesmo com toda boa vontade que ele tenha. Então, talvez a facção não faça para ele ser mentido nela, mas as circunstâncias acabam empurrando ele de volta para essa facção.

A Sra. Luz Marina Silva respondeu:

As facções criminosas, os líderes dessas facções, eles oprimem oprimidos. Geralmente, quem participa de facção teme procurar algum auxílio. O crime organizado ele emprega sem pedir currículo. Então, essas pessoas que fazem parte do crime organizado só procuram auxílio quando já não suportam mais, quando querem sair. Recentemente, recebi um rapaz que ele é de facção, ele veio de boné, disse que não pode andar na rua, pois pode morrer a qualquer momento. Eu recebo vários relatos de pessoas de facção lá, uns chegam para mim e falam “Dona Luz, eu sou de facção, diz que o chefe tá esperando, já me ofereceu a droga, já me ofereceu o fuzil, e ser olheiro da boca de fumo, eu tenho que ir para lá para matar, e eu não quero mais isso”, e o que eu posso ofertar a essa pessoa? A luta é incansável. Se a pessoa tá lá na casa de acolhimento, com filho e mulher, e aí fica me pedindo ajuda, e eu ofereço a oportunidade de vendas e eles não aceitam por medo de ser morto no ônibus ou qualquer outro lugar de exposição, pois já fez muita coisa errada, eles pedem para sair dessa vida, mas vem com muita desconfiança, muito medo, diz que não pode ficar, que tem que ir para o interior, até porque se ficarem não podem sair do crime e muitos morrem até por isso. Os bairros hoje são faccionados. Tenho um exemplo muito triste de uma moça que eu acompanho e ela era monitorada com tornozeleira eletrônica, e as tornozeleiras ficam onde o crime organizado está instalado. Então as pessoas que são monitoradas elas não são bem aceitas pelas facções, pois elas acham que quando a polícia chega na área é por conta da monitoração. Essa moça custodiada da feminina muitos anos, aí ela saiu com tornozeleira, foi para o bairro do subúrbio e não pôde ficar, colocaram ela para fora, aí ela foi pedir autorização em outro bairro, disseram que não, mas como alguém indicou, aí eles aceitaram e tomaram o celular dela. Na casa que ela morava lá tinha uma laje, eles tiram uma foto do pôr do sol e postaram no status, a facção rival viu, e foram 20 homens bater nesse marido que postou a foto. Ele hoje tá sem 4 dedos, sem dente, todo acabado, eles não mataram, mas torturaram, isso já vai fazer um ano, ele continua fazendo cirurgias e passando dificuldades para manter a família. É triste quando pessoas mesmo com a medida cautelar, com a monitoração eletrônica, elas são ameaçadas, principalmente as mulheres. Eu já trabalhei na CEMEP de mulheres a gente tirar a tornozeleira no IML, pois ela dizia que estava sendo ameaçada, mudava de endereço e as ameaças continuavam até que matava, então é um fato que acontece.

O entrevistado Sr. Everaldo Carvalho disse:

Hoje em dia, na Bahia, essas questões das chamadas facções criminosas é realidade de todos os presídios. O simples fato de ser de um bairro específico dominado por uma determinada facção, por extensão ele é vinculado aquela facção, pertencendo organicamente aquela facção ou não, a sua vinculação ao bairro já inclui naquela facção criminosa. Nas unidades prisionais têm as chamadas arenas, os espaços, os pavilhões que determinada facção criminosa tem preponderância. No nosso caso especificadamente, a gente busca não fazer distinção, embora haja separação nos espaços que eles convivem, quando eles vem para as atividades educacionais, de trabalho, de remissão etc. Procuramos não vincular as facções, a não ser que ele entenda que não quer participar porque possa ter inimigo muito próximo, mas quando eles saem do pátio e vem participar dos programas, acabamos diluindo e há uma pacificação que essa rivalidade não são percebidas, então não há tanta dificuldade nossa para inclui-lo nos programas sendo ou não facção.

Por sua vez, o Sr. Luís Antônio Fonseca contou:

Não vejo uma interferência direta de organização criminosas na procura. O fato é que o crime tem suas ferramentas, seus braços, e todos esses problemas que essas pessoas atravessam de não conseguir trabalho, não conseguir emprego, o crime abre portas mais fácil, possibilidade de vender uma droga, possibilidade de novamente cometer um novo delito, um assalto. Então, vejo que a interferência da facção é muito mais indireta. É dizer eu tô aqui caso você não consiga nada venha que eu te abraço, vejo um pouco nisso.

A entrevistada Sra. Melina Miranda disse:

Não saberia te responder essa pergunta, pois não temos nenhum dado. Eu acredito que sim, que tem uma busca, pois são ofertas muito diferentes: tem ofertas que o Poder Público deve dar, serviços que devem ser ofertados pela política pública, e para isso, independe se a pessoa é ou não da facção. Então, se ela precisa, por exemplo, de um exame, de uma cirurgia, da escola, isso não é ofertado pela facção, então possivelmente ela buscará o Escritório Social. Por isso, achamos importante a política, porque muitas ofertas que não são garantidas pelo Poder Público podem ser garantidas pelas facções na ausência de políticas. É importante que a gente tenha o Estado com essa oferta, independente se a pessoa faz ou não parte de alguma facção, tá ali a porta aberta para que essa pessoa seja incluída de direito, para que a gente não tenha problemas na saída do sistema prisional. Tem discutido bastante essa questão de procedimentos de saída, procedimentos dignos, humanos, para que essa pessoa saia desse sistema prisional calçada, com uma roupa civil, com alimentação, com água, com mínimo para pegar um transporte. Sabemos que as unidades prisionais são geralmente afastadas dos centros urbanos, como uma forma também de invisibilizar, esconder, excluir, como que essa pessoa retorna para a sociedade? A prisão faz parte da sociedade, pensar essa palavra reinserção, inserção, muitas vezes antes de entrar na prisão, aos serviços, a cidadania, uma exclusão muitas vezes intergeracional, da avó, da mãe, que migrou, que sofreu violência, violência institucional, violência doméstica, percebemos que é uma vida, gerações excluídas. Não sei nem se é uma reinserção ou se de fato foi inserido em algum momento, mas também fazer essa reflexão que as prisões fazem parte da sociedade, quando essa pessoa sai da prisão e “volta para a sociedade”, o Estado não pode dar um pontapé, pois assim criaria uma maior vulnerabilização. Você expõe a pessoa para que ela se vire de qualquer maneira, é muito indigno. Então precisamos pensar nisso, e muitas vezes quem vai fazer essa ajuda, essa saída, pode ser a facção, pode ser a igreja, então vemos iniciativa privada, ilegais, que vão ofertar essa ajuda. O que propomos são ofertas únicas, de políticas públicas, então o Estado precisa ter essa porta aberta para conseguir ofertar o que é de direito e não uma ajuda. Nesse sentido, respondo que muito provavelmente as pessoas que têm alguma ligação ou receberam algum tipo de ajuda de alguma facção já procuraram o Escritório ou podem inclusive procurar a Política Nacional da Pessoa Egressa.

Sem dúvidas, as facções criminosas aparecem como uma realidade para a qual os egressos podem sentir-se tentados a participar das suas atividades, sobretudo se não tiverem o apoio necessário para conseguir reconstruir as suas vidas e prover a sua subsistência e de sua família através do trabalho honesto. Aqui reside uma das maiores contribuições dos programas de assistência a egressos do sistema prisional, podendo, por conseguinte, através das suas atividades, atuarem como redutor da reincidência.

A próxima questão sobre os projetos e os programas mais exitosos no auxílio aos egressos do sistema prisional até então. A Sra. Luz Marina Silva contou:

Nós temos vários programas no Escritório Social. Os programas que eu acho exitosos, foi uma parceria que fizemos com a SETRI, ofertando cursos de capacitação para essas pessoas, quando eles ofereciam cursos, buscávamos também ver se essas pessoas poderiam ser inseridas no mercado de trabalho, mas sabemos que existe o preconceito, oferecia o curso, dávamos o transporte, eles participavam e ficavam lisonjeados pois nunca participaram de uma situação como aquela. Foram 3 cursos da SETRI e agora mais 3 turmas do PRONATEC. Nós fazemos esses cursos na intenção de ampliar a oferta ao trabalho. Quando eles saem da unidade prisional, muitos não concluíram o ensino fundamental ou o ensino médio, então essas pessoas não conseguem um trabalho por conta da qualificação que não tem, ai a gente já tem que começar de baixo. Claro que para eles é muito imediatismo, eles não querem o curso, querem o trabalho, mesmo aqueles trabalhos de serviços gerais vão exigir deles o mínimo, às vezes, até o segundo grau é pedido. Então, tentamos inseri-los da melhor forma possível na parte de educação, capacitação. Fizemos também convênio com a Defensoria Pública e a Defensoria conseguiu contratar duas egressas de carteira assinada. Acho uma experiência exitosa. Agora, temos algumas empresas que tentamos inserir algumas pessoas pelo decreto do Pro trabalho, que aqui na Bahia foi assinado em 2013 pelo Governador Jaques Wagner. Esse decreto ficou engavetado até 2018. Em 2018, o governador Rui Costa começa a movimentar, mas ainda é muito tímido. No decreto diz que toda empresa que passar por licitação, por algum pregão, para prestação de serviços gerais ao estado, e que ganhar essa licitação, deverá disponibilizar uma cota de 5% para empregar egressos do sistema prisional. Então você pouco vê, conseguimos apenas uma carta e outra que estou colocando na conta, de carteira assinada. Hoje, também temos como experiência exitosa a ampliação do projeto Começar de Novo, que é outra política de empregabilidade para egressos que o CNJ que instituiu em 2009 para presos e egressos. Esses trabalhos recebem 75% de um salário mínimo e 25% vai para um pecúlio. Conseguimos ampliar e colocar mulheres, pois eles não respeitam a equidade de gênero. Quando vai colocar essas pessoas para trabalhar no projeto Começar de Novo, esse projeto é regido pela LEP e não pela CLT, então, se a pessoa tiver um problema de saúde está fora do programa, não tem nenhum amparo legal, nenhum seguro social, então elas saem do programa, então não abriam vaga para mulher porque mulher engravidada, então não permitia que mulheres fossem contratadas pelo programa. Agora estamos mudando essa realidade, colocamos uma mulher na SAEB, ela engravidou, automaticamente foi desligada. Na época, Dr. Luís Antônio entrou com pedido a procuradoria do estado e eles aceitaram e conseguimos manter ela no programa, foi a única.

O Sr. Luís Antônio Fonseca, citado pela Sra. Luz Marina, disse:

Foi essa política chamada Escritório Social, que foi implantado na Bahia no ano de 2019, essas políticas do ENEM, nossas unidades prisionais têm professores com convênio com a Secretária de Educação do Estado, Secretaria do Município, aí promovem essas aulas. Como programa exitoso, vejo o Pro Trabalho, que é o Decreto Lei 14.764 de 2013, ele diz que o estado da Bahia deve oportunizar essas pessoas quando saem do presídio, deve promover junto a essas empresas possibilidade de emprego, mais ou menos como aquela cota de pessoas portadoras de deficiências. Tem o PROMAE. Outro fato bom foi o Começar de Novo, junto ao Tribunal de Justiça e a Secretaria de Administração Penitenciária, temos vários trabalhando no TJ, na Procuradoria-geral do estado, na SEAP. Temos também o Costurando para o Futuro que os próprios internos costurarem seu próprio fardamento. No estado da Bahia, os internos produziram mais de 400 mil máscaras nas nossas unidades prisionais. Considero esses programas exitosos.

Trazendo uma abrangência nacional da leitura dos programas, a Sra. Melina Miranda contou:

Com base no que estamos estudando no CNJ, fomentando, temos entendido que a política mais exitosa é o Escritório Social, esse equipamento, esse serviço, que vai propiciar essa oferta de acolhimento e acesso as políticas públicas. Então, é um serviço especializado, e que não pode ser um gueto, uma outra forma de exclusão, um serviço voltado entendendo a especificidade dessa passagem pelo cárcere e do estigma que isso traz serviço composto por uma equipe multidisciplinar que vai fazer uma acolhida, em que a centralidade não é o crime, não é a pena e sim o sujeito. Então, esse modelo que surge lá em 2016, no Espírito Santo, e que a partir de um estudo, em parceria com as Nações Unidas, o CNJ, lança o Escritório Social do Espírito Santo, e em 2019 fomentamos novos escritórios, modelando essa política, com esses pilares, esses princípios. Nós temos 3 cadernos, no Escritório Social o diferencial deles são as metodologias, então temos 3 metodologias principais, o modo como a gente acolhe, o modo como a gente faz, e com os pilares que já comentei, e na Resolução 307, temos uma base princípio lógica, temos os princípios desses serviços. Eu acho que é isso que vai nortear e dizer da prática que a gente fomenta e acredita que seja mais interessante para o atendimento ao público egresso. Esses três cadernos trazem 3 modelos de gestão, como tem que ser esse serviço, e trazem as metodologias. Temos a metodologia que se chama singularização do atendimento, que é olhar para singularidade dessa pessoa, não descolada do contexto social, então entendendo que esse sujeito tem ali suas esferas de sociabilidade, tem uma história que ela é única, singular, mas que diz também de uma coletividade. Falando em linhas bem gerais, nós temos uma metodologia de como atender essa pessoa, olhando para atender de um modo singularizado. Nós temos um manual, um guia, uma produção de conhecimento específico sobre isso. Temos uma outra metodologia que é de mapeamento e articulação da rede de ativos. O que a gente tem de retorno, que temos de política, de organização social, de iniciativa privada, que pode compor essa rede de interesse na composição de atendimento a pessoa egressa. Nós temos também outra metodologia muito importante e bem desafiadora que essa tá em bastante conexão com as unidades prisionais, com a administração prisional, que é a mobilização de pré egressos. Então a ideia é que o Escritório, em colaboração com as equipes técnicas das unidades prisionais, e aí o desafio é porque as unidades sofrem uma precarização e as equipes são muito diminutas, que a equipe do escritório comece o trabalho dentro da unidade, seis meses antes da pessoa sair, esse é o considerado pré egresso para a gente. Temos uma metodologia para trabalhar e fazer essas oficinas para preparação da saída, para que a pessoa conheça o Escritório Social já dentro do sistema prisional e possa buscar esse apoio fora. Então acho que o grande diferencial, o modelo que gente acredita que é uma prática exitosa seria isso, um equipamento voltado para o sujeito, sem viés penal, com essas metodologias, atendimento humanizado, interdisciplinar, com uma ambiência específica, que vai trabalhar vínculo de confiança com as pessoas atendidas, com o objetivo final de inclusão das políticas públicas, cidadania, melhoria da sociedade como um todo. Acreditamos nessa inclusão para que todo mundo possa ter garantia, acesso aos seus direitos mais básicos, alimentação, saúde, educação, moradia. Esse é o objetivo final do trabalho desenvolvido no Escritório Social.

O Sr. Everaldo Carvalho respondeu:

Há pouco trabalho relacionado aos egressos. Ao pré egresso sim há trabalhos. Entendemos os pré egressos como aqueles do regime semi aberto já têm autorização judicial de saída 35 dias por ano, que dividimos em datas específicas, que favorece o

contato com os familiares, já estão perto de ter um livramento condicional. Então aqui há programas efetivos, trabalhos remunerados com empresas parceiras, educação seriada, alfabetização no ensino médio, tudo isso acontece nas unidades para os pré egressos, para o egresso efetivamente. O que se vislumbra é o Escritório Social que ainda tem muita dificuldade que esse egresso procure esse Escritório para buscar esses projetos que lá estão sendo desenvolvidos. Então tem muito pouco a ser ofertado para o egresso nesse momento. É necessário que os dados dos internos que adentram o sistema prisional, que nós peguemos esses dados daqueles presos que têm uma vinculação a chamada organização criminosa aqueles internos com o perfil delituoso X ou Y, aqueles internos que chegaram na unidade prisional e sabendo qual o perfil educacional deles, qual sua vocação para o trabalho, para que esses dados sejam encaminhados para outras secretarias e se façam trabalhos preventivos para que a gente consiga evitar que esses indivíduos, que estão nos bairros populares, acabem caindo na área prisional. Acredito que seria interessante que o Estado pensasse nessas ações preventivas, para não deixar para fazer essas ações apenas depois que ele tiver saído, tentar evitar que ele entre na área prisional, mas do ponto de vista efetivo, sobre políticas públicas relacionadas ao egresso muito pouco nós temos.

O Sr. Antônio Faiçal afirmou:

O Escritório Social é um deles, mas talvez a gente ainda não consiga traçar um resultado histórico dele, porque ele é novo, e em um período muito conturbado, um período pandêmico, um período de mudança de gestão, talvez tenham alguns resultados que terão muito mais resultados no futuro do que agora olhando para trás a gente consiga extrair alguma coisa. O Começar de Novo já tem bastante tempo aí na estrada, esse eu considero muito exitoso. Ele só tem um problema: ele não tem muito volume de adesão, mas as pessoas que normalmente cumprem pena passando pelo Começar de Novo, a esmagadora maioria deles, não voltam a delinquir. Nós temos exemplo, inclusive, de um apenado que passou pelo programa, terminou de cumprir a pena dele, abriu uma pequena empresa e ele empregava pessoas pelo Começar de Novo, então assim, ele virou um empresário incentivador do programa, esses caras costumam ter uma capacidade, muitos saem até mesmos empregados da própria empresa para qual trabalharam enquanto presos. Temos em Feira de Santana uma empresa que faz lâmpada, essas coisas, eles usam mão de obra prisional e, muitas vezes, o cara progride para o regime aberto, então estaria fora do programa e a empresa contrata já que ele já sabe o serviço, já conhece ele, e esse cara segue a vida. Esse programa eu acho fantástico. Ainda que um ou outro acabe voltando para o crime, no geral, ele é muito exitoso. Porque as áreas prisionais e algumas unidades não têm espaço para que a empresa se instale lá dentro, outras têm espaço ocioso, mas depende da Secretaria de Administração Penitenciária fazer um chamamento público e encontrar uma empresa que se adeque mais aquele propósito, uma empresa que consiga empregar mais pessoas por metro quadrado de área cedida, até porque não adianta colocar uma empresa que ocupe uma área enorme, mas só emprega duas pessoas, é melhor colocar uma que naquela mesma área empregue 200 ou 50, e aí quando a gente precisa fazer isso acaba esbarrando numa burocracia com a própria Secretaria de Administração Penitenciária que muitas vezes não consegue manejar esses chamamentos públicos da forma como deveria. O nosso desafio tem sido muito aumentar isso, o Começar de Novo então você não precisa também esperar que o cara tenha um benefício reconhecido para ele começar a ser assistido pelo Estado, ele não precisa ser um egresso para começar ter o apoio, o Começar de Novo ele trabalha no regime fechado, ele trabalha no semi aberto, ele já começa a pegar esse sujeito desde o primeiro dia que ele entra na cadeia. Tem um outro aspecto econômico, financeiro também do próprio Estado, um preso hoje na Bahia custa 3 mil reais por mês, na medida que ele vai emir pena, que 3 dias trabalhados abate 1 na pena, facilitando a conta, numa pena de 6 anos ele abate 2 anos, se ele abate 2 por 24 meses, ele custa 3 mil a menos para o Estado por mês. Então, pelo ponto de vista macroeconômico, o preso que vai render menos além do benefício pessoal para ele, de receber o salário enquanto está lá, de trabalhar, ocupar a cabeça, ele ainda economiza dinheiro para o Estado.

Ao serem questionados sobre como os problemas do sistema prisional repercutem nos egressos, a Sra. Luz Marina Silva disse:

Enquanto eles estão custodiados, eles passam por um processo de prisionização, é uma institucionalização, onde as experiências carcerárias elas são assimiladas por eles de uma forma natural, de adaptação ou até mesmo de sobrevivência. Aí eles ficam submetidos aquele rígido regime prisional, muitas vezes, vai repercutir na socialização desse indivíduo aqui fora. As transformações variam, atingem os egressos de diferentes formas, como o aumento da agressividade até a extrema passividade. É preciso saber lidar com esse público. Quando eu entrei no Conjunto Penal Feminino, em 08 de março de 1990, eu já entrei com a visão da ressocialização, sempre acreditei, até hoje sou tachada de romântica, por querer dar uma oportunidade, por acreditar na mudança das pessoas, mas sempre acreditei. Então o que eu fazia na Feminina, eu parava para ouvir aquelas mulheres, ouvia aquelas histórias, muitas delas vão para ali, mas muitas são tão vítimas de violência que se transformam em réu, muitas que estão ali apanharam tanto do marido, mas não tinha coragem de dar queixa, não iam na DEAM pois tinha medo, resultado, foi apanhando, apanhando, até o dia que ela se rebelou e matou, aí vai cumprir a pena, quando digo que passa por todo tipo de violência. Então, eu acho que repercute, quando essas saem, precisam ter essa sensibilidade para lidar com essas pessoas. Na verdade, quando eu entrava na Feminina, eu sempre atendia e ia ao pátio, aí quando elas estavam rebeladas querendo se amotinar, eu chegava para elas e dizia, “olha eu vou entrar aqui e vou ouvir as suas demandas e não estou vendo bicho na minha frente, estou vendo um ser humano igual a mim, então não vou admitir que vocês quebrem, façam bagunça sem dialogar, minha arma com vocês é o diálogo, vamos conversar, ver onde posso ajudar”, aí pedi que a polícia não entrasse, só eu entrava para conversar. Muitas vezes, eu resolvia aquelas crises dessa forma. Então, acho que o diálogo é a principal forma. A Polícia Militar não aceitava, a superintendência não aceitava esse modus, mas eu sei que ao longo desses 32 anos eu sempre me dei bem com essa forma de trabalhar com elas e os egressos. Então, claro já passei por rebeliões ali dentro, mas primeiro eu dizia a elas que ia tentar ver a melhor forma de ajudar, se vocês não aceitarem eu saio e a Polícia Militar entra com spray de pimenta, bala de borracha e pronto. É o mesmo caso que faço com os egressos agora, quando vem muito agressivo, com muita revolta, eu digo que não temo a nenhum deles. Hoje, eu saio no meu carro, com egressas que trabalham comigo no Escritório Social, lá eu trabalho com 5 egressos, eu dou carona, coloco no meu carro, não temo, sei que é uma coisa até insegura, mas eu não temo. Então, essa pergunta de como repercute, eles saem de uma trajetória de muita rigidez, muito sofrimento, e até chegar aqui fora, aquela revolta demora de passar. Eles possuem aquele vocabulário peculiar, às vezes, até tentando ameaçar, que vai fazer e acontecer, mas vou distensionar, falar que sou igual e ele, vou tentar ajudar. Hoje, vivemos em um país que é extremamente desigual, tratamento diferente de quem mora em bairro nobre. Vou lutar pela igualdade social sempre e eles me ouvem sempre e sou muito grata por isso.

O Sr. Everaldo Carvalho disse:

Por vinculação, uma vez egresso é ser taxado pela sociedade por alguém que tem uma mancha, um criminoso, ninguém quer pagar para ver e dá uma chance nova. E quanto mais a mídia vincula que o universo prisional é um local cheio de opção, de rebelião, tráfico de drogas, de armas, tudo isso faz com que a sociedade veja, não com bons olhos, aquele que tá ali fora pedindo a chance, pois ainda entende que ele ainda deve estar vinculado a facções criminosas. Então tudo que acontece na

unidade prisional repercute direta ou indiretamente nesses egressos que buscam voltar à sociedade.

O Sr. Antônio Faiçal contou:

Repercutem terrivelmente. A falta de estrutura do sistema prisional acaba empurrando os aprisionados para serem cooptados para organizações criminosas. Na chegada do cara, ele já precisa optar por uma facção, mesmo que ele não seja faccionado, e isso se dá muito por falta de estrutura do Estado. O cara chega numa unidade prisional, se ele não tem os itens de higiene, o Estado não oferece para ele um colchão, se o Estado não oferece um mínimo de segurança, quanto interno, quem vai prover isso tudo para ele é uma facção criminosa. Então acaba que a falta de boa regência de uma administração penitenciária reforça a cooptação de presos de baixo potencial ofensivo a faccionados de facções muito importantes na estrutura do Estado. Se a gente pensar um pouco mais profundamente, na medida em que a gente não faz um filtro muito bem feito em uma audiência de custódia, acaba engrossando a fileira do crime organizado, quando colocamos preso uma pessoa que teria condições de aguardar aquele processo em liberdade. A coisa tem que se pensar desde o princípio. Como vamos tratar o preso? Precisamos ter um bom filtro, uma boa peneira na porta de entrada através da audiência de custódia para não mandar quem não precisa ir preso nesse primeiro momento. Temos que ter uma porta de saída eficiente, sem excesso de execução. Veja só, não estou interferindo no regime inicial que o juiz impôs aquela pessoa, mas estou interferindo na medida que essa pessoa não pode cumprir mais pena do que foi imposta a ela pelo Poder Judiciário. Isso significa eficiência na porta de saída, que o SEEU tem feito muito bem, que consegui trazer para a gente uma eficiência gigantesca de controle de prazo, e aí a gente se preocupa depois disso com qual qualidade que esse sujeito vai ter quanto egresso e for colocado em liberdade quanto os Escritórios Sociais. A coisa é pensada desde o flagrante até depois que ele termina de cumprir a pena. É isso que queremos organizar, justamente esse fluxo da justiça criminal como um todo. A má gestão prisional acaba impulsionando o cara para ser faccionado que acaba dificultando depois a possibilidade dele de regressar para uma vida normal.

Já o Sr. Luís Antônio Fonseca falou:

O problema não é do sistema prisional, o problema é da sociedade que chega no sistema prisional. Aí o sistema prisional tem esse desafio, pessoa sem letrado em sua grande maioria, sem uma profissão definida, com todos esses problemas. Se aqui fora não é fácil, imagine dentro do sistema prisional, um ambiente de desordem, resistência, nunca de calma. Então eu penso que o desafio tá nessa situação, o desafio está nisso. Como modificar essas pessoas, como fazer que elas saiam dali com os pensamentos melhores. Então acredito que essas sejam as questões e o grande desafio do sistema prisional que a lei preconiza que é separar essas pessoas do delito, que é criar uma ambiência favorável de reintegração social dentro do presídio. Um desafio que penso que não é só do estado da Bahia, é um desafio mundial.

A Sra. Melina Miranda disse:

Hoje temos conceituado, vamos dizer assim, o Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro, temos a terceira maior população prisional do mundo, as prisões, as situações, as condições, são conhecidas, Então, nós temos muita violação de direito, com relação de alimentação, as visitas, a higiene, as estruturas, a tortura no sistema prisional, isso tudo é muito denunciado, muito conhecido. Primeiro, o Estado de Coisas Inconstitucional pela superlotação por ocupação. Então é inegável,

que esses aspectos rebatam a vida de um sujeito que passa por essa experiência. Então, esse superencarceramento e o ambiente de muita violência, seja uma violência interna, do Estado. Isso vai repercutir na vida da pessoa privada de liberdade, dos familiares e do entorno, do entorno da prisão, da comunidade onde veio essa pessoa. E é importante ver o perfil das pessoas privadas de liberdade, então a maioria negras, homens jovens, com baixa escolaridade. Então isso diz muito quem a gente encarcera e de como essas pessoas vão sair. Então temos sim efeitos muito gravosos dessas pessoas, elas saem sem nenhum apoio, sem nenhum suporte do estado, sem oportunidade de escolher outro caminho, muitas vezes a volta para criminalidade muitas vezes é por falta de oportunidade, é muito penoso para a pessoa escolher outro caminho, sem documentos, com dificuldade para tirar os documentos, para conseguir um emprego, dificuldade de alimentação, qual caminho viável para essa pessoa? Esses efeitos de muita violência dentro do cárcere, isso, com certeza, tem um efeito na pessoa egressa. Muitas vezes, a pessoa chega com documento e sai sem documento, outras vezes a pessoa é aprisionada sem ter identificação civil, então como é possível o estado aprisionar. A pessoa tem um retrocesso na educação, então ela é presa, passa anos sem ser inserida em projeto de educação, de trabalho dentro da prisão. Com certeza, esse retrocesso tem efeitos na vida da pessoa egressa. Fora o estigma que é muito forte também. Temos uma publicação que fala sobre o estigma da pessoa egressa.

Não há dúvidas, conforme exposto no segundo capítulo, que o período vivido no sistema prisional marcará a vida do egresso, o estigma. As peculiaridades dentro do cárcere, as privações, violências constantes, como já reconhecidas pelo STF, no julgamento da ADPF nº 347/DF, como um “estado de coisas inconstitucional” no sistema penitenciário brasileiro, quando os internos são submetidos à superlotação carcerária, cumprimento de pena em ambientes insalubres, sem a promoção de atividades ressocializadoras como trabalho e estudo, dentre outras violações a direitos mínimos e humanos que não foram atingidos pela sentença penal cuja pena está sendo cumprida, esses aspectos repercutem de forma permanente na vida do indivíduo.

Sobre a exigência legal de comprovação de trabalho para saída da prisão, a Sra. Melina Miranda respondeu:

Esse é um grande nó, uma encruzilhada, porque como que a gente exige individualmente para o sujeito, algo que é estrutural, aquele indivíduo precisa me trazer uma comprovação que alguém te quer, mas ele não tem documento, tem o estigma, se já temos um desemprego, uma precarização do trabalho, uma informalidade, um alto índice de pessoas desempregadas no Brasil, imagine a pessoa egressa do sistema, como que ela vai conseguir essa vaga de trabalho, então acho que precisamos de uma discussão em outros níveis sobre isso, a gente tem feito esse trabalho aqui no CNJ, discutindo sobre empregabilidade, conseguir entender como a gente avança na questão da documentação, a pessoa não tem o título, mas tem o número do título de eleitor para conseguir tirar os outros documentos, é muito diverso, cada estado acontece de um jeito. Tem situações em estados, que a pessoa não consegue ir para o regime aberto, pois não comprova o trabalho, e aí acaba reforçando a superlotação. Uma situação penosa para as pessoas, de uma situação que é alheia à vontade e esforço da pessoa. Precisamos avançar e discutir um pouco mais essa precariedade para fazer a conexão e pensar em caminhos possíveis. Por exemplo, muitas vezes temos a situação de privação de liberdade em pessoas de situação de rua, por ausência de comprovação de endereço, no sentido de a gente se

alienar de discussões mais amplas, mais conjunturais e aquele ônus recair sobre o indivíduo, ausência de moradia, de um aumento de pessoas em situação de rua. Hoje, o Conselho Nacional de Justiça avança em instituir a Política de Pessoas em Situação de Rua no âmbito do Poder Judiciário, fazemos essa discussão e avançamos dizendo que o Poder Judiciário não precisaria/deveria privar essa pessoa de liberdade em função da ausência de um outro direito que é a moradia. Então, você tem um direito negligenciado e, por conta disso, é acolhido. Então, é um contrassenso. E na questão do trabalho, é a mesma coisa. Então, enquanto gestor de políticas públicas, fomentador do CNJ e dessas políticas, a gente tem feito esse tipo de discussão e que imagino que tem sido um avanço para o Poder Judiciário e em outras esferas e outros Poderes. Então, é importante discutir todas essas questões. Não adianta achar que é separadinho: temos essa interconexão que precisa ser junto, e, por isso, precisamos de outros especialistas.

A Sra. Luz Marina contou:

O que dispomos aqui na Bahia é o Começar de Novo, que foi instituído em 2009 pelo CNJ. Esse projeto oportuniza tantos aos presos quantos aos egressos aqui fora. Muitas secretarias do estado, Tribunal de Justiça, colocam egressos para trabalhar. Esses egressos trabalham e são regidos pela LEP, eles não tem carteira assinada, não são regidos pela CLT, recebem 75% de um salário mínimo, 25% vai para um pecúlio, para quando ele sair do livramento condicional ou regime aberto a ser liberado pelo Juiz de execução, os 25% que tá lá reservado para ele iniciar a vida. A proposta do Começar de Novo é essa. Vem agora outra proposta que é o Pro Trabalho, que é antiga, desde 2013, mas agora já temos duas pessoas que foram contratadas de carteira assinada. Agora também temos esse convênio com a Defensoria Pública que já contratou mais duas de carteira assinada. É um trabalho de formiguinha, mas fico muito feliz com isso. Também tentamos sensibilizar os empresários. Em 2020, eu estava trabalhando na SEMEP e fui procurar um empresário para contratar mulheres com tornozeleira eletrônica, apresentei a ele 5 mulheres para trabalhar na fábrica de embalagens e ele aceitou e elas começaram a trabalhar. Mas, logo veio a pandemia, elas ficaram 3 meses e ele teve que suspender o contrato e elas não voltaram mais. Aí uma que chegou lá falou que nunca coloquei ela para trabalhar no Escritório Social, que eu só coloco as que estão aqui, porque não me colocou, porque nunca foi uma boa interna, aí digo que não que as que são consideradas as piores, são essas que atraio para mim. Então foram essas 5 que eu selecionei e levei para a empresa, foram essas que dei a oportunidade, pois eu queria mudar a história, ressignificar a vida dessas mulheres. Aí eu coloquei justamente essas, que mais me deram trabalho na penitenciária, que eram mais envolvidas com o crime, que continuavam no tráfico de drogas, cumpriram pena pelo tráfico e eu achava que seriam facilmente cooptadas aqui fora e aí eu fui buscar logo essas 5 e consegui sensibilizar esse empresário. Aí veio a pandemia e ele suspendeu a contratação e não chamou mais. Então, nós temos esse tipo de política pública de trabalho para egresso, o Começar de Novo, o Pro Trabalho, e a sensibilização de empresários para empregar também na iniciativa privada. Para o empresário é muito vantajoso colocar uma pessoa dessa para trabalhar, não pagar encargos sociais, não ter férias, não ter 13º, não ter FGTS, o egresso trabalha, só ganha os 75% do salário mínimo. Em contrapartida, para o egresso tem a vantagem da remissão da pena, a cada 3 dias trabalhados, 1 dia de remissão de pena. Para o egresso pode ser uma vantagem e para o empresário também.

O Sr. Everaldo Carvalho respondeu:

No regime semiaberto tem duas formas: a primeira é algumas empresas parceiras que possam nos procurar para oferecer emprego para esses internos. O que é mais usual é a chamada carta de emprego, que é a oferta voluntária de trabalho ou

emprego para os internos. Esse voluntário geralmente é um conhecido desse preso, porque quem mais dá chance é algum familiar, que tem algum vínculo afetivo para dar uma chance ao sentenciado. Como que funciona, a pessoa traz para a gente a carta de emprego, nós encaminhamos para o serviço social e o social vai agendar uma visitação a esse empregador, para saber se ele deu esse emprego de bom grado, se ele foi coagido, se o emprego é lícito, o local específico. A partir daí, ela vai fazer o itinerário para chegar a esse espaço e aí encaminha para o juiz, para autorizar ou não a saída para o trabalho externo. Funciona dessa forma, oferta voluntária através das nossas empresas parceiras, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, em parceria com o projeto Começar de Novo, que é incentivado pelo Poder Judiciário. Então, geralmente, eles acessam a empregabilidade externa por oferta voluntária de emprego e chancelada pelo juiz de execução penal, depois que essa oferta de emprego é verificada pelo serviço social.

O Sr. Antônio Faiçal disse:

O que tenho visto são juízes bem rigorosos com relação a essas propostas de empregos e que autorizam saídas. Mais ou menos o que aconteceu com José Dirceu, quando teve um hotel em Brasília que ofereceu emprego para ele, em tese era um emprego de fachada, só para autorizar a saída do cara. Aqui em Salvador, Feira de Santana, Lauro de Freitas, que são comarcas que tem indústrias ao redor, quando é um oferecimento de emprego por uma empresa grande dessas, formalizada por um documento que oferece emprego para o cara, ninguém questiona muito se ele for efetivamente empregado. Lá na carteira, o cara comprova na carteira de trabalho e está tudo certo. Então, ele sai primeiro, ele começa a trabalhar, a carteira dele é assinada. Mas, quando são empregadores individuais ou pequenas empresas, uma padaria, uma oficina, coisas desse tipo, eu tenho visto juízes determinarem uma investigação judicial para constatar se aquilo existe, o regular funcionamento, a documentação, a capacidade de empregabilidade, para ver se não é uma simulação como essas que a gente ver por aí. Então, o pessoal tenta se resguardar.

Ainda relacionando trabalho com a reintegração social dos egressos, o Sr. Antônio Faiçal disse:

Acho fundamental, não vou dizer que quem não trabalhou não vai se reintegrar, mas acho que a legitimação, o impulso que o trabalho dá é muito determinante nessa reintegração. Porque mexe com outros conceitos, mexe com o conceito de se sentir produtivo, mexe com a autoestima, o retorno financeiro, o suporte que ele consegue dar para a família quando ele está preso, porque do salário que ele recebe, 75% ele pega todo mês e 25% fica em uma poupança para quando ele for solto ele ter lá essa reserva. Assim, ele se sente útil para conseguir manter a família de alguma forma, ele tem uma reserva para quando ele sair. Isso tudo vai mexendo na autoestima, a ponto dele conseguir evoluir. Então, eu acho muito determinante para a não reincidência.

A Sra. Luz Marina respondeu:

Sim, o trabalho dignifica o homem. Então, o processo de ampliar as oportunidades seria um grande acesso, uma grande ponte para reintegração desses apenados aqui fora com a oferta de trabalho. Se não tiver o trabalho, como vão sobreviver, fica muito dividido. Eu tenho uma egressa que eu levei para lá, ela tem umas 10 entradas, então se você não oferta a oportunidade, nós sociedade civil, vamos pagar 10 vezes com dinheiro dos nossos impostos a manutenção dessa pessoa no cárcere. Não seria melhor aproveitar e oportunizar aqui fora, deixar umas cotas. Claro que

tem muita gente desempregada, mas se os órgãos aderissem ao projeto para dar essa oportunidade. Eu noto que essas pessoas que voltam para trabalhar nessas secretarias, eles se sentem empoderados, principalmente as mulheres, mas eles acham que sofrem muito preconceito. Aí, eu digo que é o preço que tem que pagar, temos que pegar desse limão e fazer uma limonada. E muitas se queixam, pois usam cor de blusa diferente, aquela cor já sabe que é egresso, aí falam que é muita humilhação. Aí, eu digo que é melhor do que ficar em casa pensando no que não presta. Aí, a luta é para ampliar as ofertas de trabalho.

O Sr. Everaldo Carvalho disse:

Sem sombra de dúvida, é fundamental. Na base da execução penal, lá no século XIX, você tinha um tripé: religiosidade, educação e trabalho, são três elementos. Na Idade Média, a concepção de quando um indivíduo cometia um delito era visto como um pecado contra a Igreja e contra o rei, então precisaria ser preso, uma prisão para se religar com a espiritualidade, se arrepender dos seus pecados, se recolhia à noite e durante o dia ia para o trabalho, precisava do trabalho para ter acesso ao letramento e educação. Então, eu considero que empregabilidade, trabalho, a condição de se sustentar na sociedade e ter condição de prover o seu sustento, acesso a educação para que ele possa caminhar no chamado processo civilizatório, então acho fundamental.

O Sr. Luís Antônio Fonseca falou:

Com certeza, o problema é o desafio do sistema, pois a pessoa chega sem nenhum tipo de atividade aqui fora, sem profissão definida. O grande desafio do trabalho é isso, tentar promover essa pessoa, tentar ressignificá-lo a partir daquilo que ele já é, a partir daquilo que ele fazia aqui fora, oportunizar um trabalho.

A Sra. Melina Miranda respondeu:

Com certeza, nessa sociedade que vivemos, capitalista, o trabalho ele é suficiente, ele não é único. Com experiências no Escritório Social, percebemos que só inserir no mundo do trabalho não resolve. Muitas vezes, a pessoa não permanece, e não é porque não quer, porque não dá conta, mas porque ela tem outras dimensões na vida que precisam ser seladas. Em dois exemplos, temos uma mulher que não permaneceu na vaga de trabalho porque tinha depressão e não conseguia dizer e a outra tinha filhos e não tinha com quem deixar os filhos para trabalhar. Se você pensar friamente, o trabalho, ele é importante? Sim, mas olha nossa vida, o tanto que o trabalho toma conta, precisamos comer. O trabalho tem um símbolo de status social, lugar social importante, para além das questões materiais, mas se você não tem políticas de permanências, continuidade, acompanhamento, no sentido de olhar para as outras questões, ela não se sustenta. Sobretudo os marcadores sociais de diferença, que é olhar a vivência da mulher no cárcere e a vivência do homem no ponto de vista da rede de apoio é muito diferente. Muitas vezes, a mulher acaba ficando sozinha, com sofrimento muito intenso, talvez pela solidão, por toda essa carga moral, social, do que a mulher pode ou não cometer, pode ou não fazer. A Política Nacional da Pessoa Egressa precisa olhar também para uma creche, para educação infantil, para saúde mental dos egressos e egressas, por isso importante um olhar integral.

Como apontado na revisão de literatura do capítulo um e nos programas apresentados no capítulo dois, o trabalho é indicado como um dos pilares da ressocialização dos egressos, pois através do trabalho, o egresso poderá contribuir com a sua força de trabalho para a sociedade, além de obter a contrapartida financeira necessária para prover o seu sustento e o de sua família de forma lícita, afastado da criminalidade.

O perfil econômico desse grupo atendido pelo Escritório Social da Bahia, no ano de 2021, é: 74 (setenta e quatro) informaram estar exercendo alguma atividade laborativa e desses apenas 09 (nove) estavam com carteira assinada e 107 (cento e sete) não trabalhava. Sobre a renda familiar, 29 (vinte e nove) informaram estar sem renda, 86 (oitenta e seis) vivem com menos de um salário mínimo por mês, 59 (cinquenta e nove) com renda familiar mensal entre um e dois salários mínimos, 06 (seis) com renda de três a cinco salários mínimos por mês e 01 (um) de seis a oito salários mínimos. Analisadas as variáveis de vulnerabilidade social desse grupo, 141 (cento e quarenta e um), ou seja, 77,9% (setenta e sete vírgula nove) por cento das famílias dos egressos atendidos estão em condição de vulnerabilidade social e desses 97 (noventa e sete) sequer possuíam cadastro no CadÚnico, por ocasião do primeiro serviço de acolhimento. O tocante ao recebimento de benefícios sociais, 95 (noventa e cinco) não recebiam benefícios, 41 (quarenta e um) recebem Bolsa Família, 26 (vinte e seis) recebem Benefício Emergencial, 10 (dez) auferem Benefício de Prestação Continuada, 04 (quatro) auferem algum tipo de pensão, 01 (um) está aposentado, 01 (um) recebe auxílio emergencial, 01 (um) é favorecido com Minha Casa Minha Vida, 01 (um) auferem auxílio moradia e 01 (um) recebe Carteira do Idoso. Desse grupo de egressos, 49 (quarenta e nove) foram atendidos pelo Programa Começar de Novo.

Sobre a saúde dos egressos, o Sr. Antônio Faiçal respondeu:

A saúde, eu acho que ele consegue se manter de alguma forma, dentro daquele conceito de dignidade da pessoa humana, se ele tiver assistência a saúde bem provida pela unidade prisional. Porque isso pode trazer consequências para ele lá na frente até de incapacidade laboral, dependendo da assistência que ele não teve. Mas, uma vez solto, se ele não tem sequela disso, talvez a assistência a saúde não seja agora o mais determinante. Quando falamos de saúde não podemos trabalhar apenas com o colesterol, pressão alta e diabetes. Se a gente for falar de saúde mental, aí sim, o provento desse tipo de saúde é fundamental para ele se reestabelecer depois, porque as coisas que os caras veem em vídeos, enquanto estão no cárcere, ninguém sai de lá como entrou. A saúde mental é fundamental para conseguir se reerguer, que inclusive é o que derruba ele dentro do próprio cárcere. Temos uma quantidade gigantesca de suicídios aí dentro das unidades prisionais, durante e depois.

A Sra. Melina Miranda disse:

Eu diria que a saúde de modo geral, para qualquer outra pessoa, inclusive para a não privadas de liberdade. Temos questões específicas que o cárcere vai deixar na pessoa, altos índices de doenças infectocontagiosas, sem cuidados odontológicos, ginecológicos, saúde mental, precisamos olhar para essas especificidades. A saúde é um eixo muito importante do atendimento, pois, de fato, o encarceramento vai acarretar em problemas específicos, ou agravar a condição de saúde dessas pessoas. Então, a Política de Atenção à Pessoa Egressa, o Escritório Social ou outro serviço que esteja voltado ao atendimento precisa ter isso no radar, precisa dialogar e ter essa escuta para com essa pessoa atendida.

Por sua vez, a Sra Luz Marina contou:

Principalmente a saúde mental é uma questão chave. No sistema prisional, quando eles estão lá custodiados, eles têm a assistência. Aqui fora é difícil, eles não têm esse acesso à saúde. Muitos não tem documentação, perdem o documento, não trazem o cartão do SUS quando saem do presídio. A dificuldade é imensa. Em relação a saúde mental, muitos são usuários de drogas, então lá no Escritório Social a gente referencia as redes socioassistenciais (CRAS, CREAS, CAPS). A saúde é um outro fator que impedem que essas pessoas tenham acesso. Quando não tem o documento, eles saem com documento da penitenciária. Mas aquelas pessoas que são pegas no reconhecimento facial ou que são abordadas numa blitz, muitas vezes a polícia pega e leva esse documento para delegacia e é extraviado e temem em tirar uma outra identidade e ficar preso. Aí quando vai para o HGE, até quando toma um tiro e não quer ir para o hospital, até porque alguns hospitais têm posto policial, então quando chega com algum problema de tiro ou facada vão logo consultar. Aí ficam sem querer buscar a parte da saúde por contam dos processos que respondem. Muitos não tem acesso aos processos judiciais ou não entendem, não tem um defensor, ou seja, a maioria teme em chegar em um espaço desse.

A atenção à saúde do egresso, inclusive a saúde mental é, sem dúvidas, importante e decorre do próprio processo de prisionização que não termina quando da sua saída do cárcere, acompanhando-o por muito tempo, quiçá o resto da sua vida.

Ao serem perguntados sobre projetos educacionais voltados especificamente para a pessoa egressa, a Sra. Luz Marina respondeu:

Sim, no sistema prisional, tem o “educação em prisões”, têm as escolas dentro das unidades prisionais. Aqui fora, a gente quer dar continuidade a esses programas. Conseguimos bolsas da Kroton, uma universidade lá de Brasília, do Instituto Pitágoras. Conseguimos bolsas de estudos tecnólogos e sem custos para eles. Estamos tentando inserir essas pessoas aqui na escola pública. Mas o grande dificultador, é que quando eles estão lá no sistema prisional, eles vão se matricular, a professora quando faz a matrícula pergunta até qual série estudou, vai na conversa deles, matricula eles na educação de jovens e adultos. Mas, na hora que sai, precisa do histórico escolar para se matricular aqui fora e esse histórico não vem. E eu que também sou professora de jovens e adultos no EJA, já pedi a Secretaria de Educação que fizesse uma prova de validação, não fosse só pela conversa do egresso na hora da matrícula, porque eles podem ser extremamente prejudicados. Eu acredito que esse seja o caminho, pois se eles não estudarem, se qualificarem, ficará cada vez mais difícil.

O Sr. Antônio Faiçal contou:

Nós temos ações de educação enquanto cumpridores de penas, porque existem cursos que são providos pela Secretaria de Educação para formação básica e média dos presos, e tem os cursos de capacitação. O TJBA até tinha um convênio e esses sistemas SENAI, SENAC, que faziam cursos para os presos, para eles aprenderem a vender, controlar coisas, etc, e que também servem como remissão de pena, 12 horas de estudo é um dia a menos na pena. Acho isso tudo fundamental porque ajuda, inclusive ajuda a pessoa a se capacitar para conseguir um emprego melhor. O ideal era que tivesse tudo para todo mundo.

O Sr. Everaldo Carvalho disse:

Para egresso não, quando ele é egresso vai concorrer com as vagas ordinárias da rede pública. Muito embora nós ofertamos Educação de Jovens e Adultos (EJA), temos espaço aqui para que as escolas estaduais e municipais possam atuar dentro do sistema prisional. Professores licenciados na Secretaria de Educação que vem para o sistema prisional e nós damos a ele a condição de fazer do ensino fundamental até o ensino médio enquanto presos do sistema prisional. Quando ele sai presídio afora como egresso, aí ele vai ser reencaminhado, matriculado se assim desejar, na rede pública estadual ou municipal.

Já o Sr. Luís Antônio falou:

Existe o Escritório Social, a chamada porta de saída. Tem um documento do estado chamado PAE, chamado de assistência individual. Essa pessoa é chamada pela assistência social, pela psicóloga, e é colocado ali todas as condições e promoções para que essa pessoa possa sair. Então, as ações de educação existem: o EJA, o ENEM, os cursos de capacitação, existe o convênio com o SENAI, CIMATEC em algumas unidades prisionais, com a Secretaria de Educação, para que de fato haja a educação. Até porque a educação é da pessoa, do ser humano, quem quer que seja a educação precisa chegar, não só para o preso mas para a pessoa humana.

Concernente ao perfil educacional desse grupo de 181 (cento e oitenta e um) egressos, 46 (quarenta e seis) possuem o ensino médio completo, 35 (trinta e cinco) estudaram entre o 6º e o 9º ano do ensino fundamental, 33 (trinta e três) frequentaram até o 5º ano do ensino fundamental incompleto, 10 (dez) concluíram ensino superior, 07 (sete) estudaram até o 5º ano do ensino fundamental completo, 07 (sete) possuem ensino fundamental completo, 06 (seis) possuem ensino superior incompleto e 02 (dois) são analfabetos. Desse grupo, 91 (noventa e um) estudaram durante o tempo na prisão e 53 (cinquenta e três) participaram de projeto de remição pela leitura.

Não encontrei projetos de educação nacional ou no estado da Bahia voltado para egressos do sistema prisional. Na prática, as pessoas egressas são incluídas nos programas de educação para adultos, populares EJA, com fins de concluírem seus estudos. Outra vertente comum para os egressos são os cursos profissionalizantes para fins de inserção no mercado de trabalho. Talvez, seja mais produtivo não existir mesmo algo específico e criar-se incentivos

para que os egressos frequentem as escolas regulares, posto que isto contribuiria para a sua inclusão.

Ao serem perguntados sobre as diferenças entre a promoção de auxílios entre o homem e a mulher egressos, a Sra. Luz Marina disse:

O egresso homem no Escritório Social sempre vai acompanhado de uma mulher, difícil chegar lá só. Já a mulher, coitada, sempre vai só ela ou a mãe ou a filha. Aí, eu noto que até isso repercute que a mulher é abandonada no cárcere. A mulher na verdade foi idealizada para ser aquela pessoa do lar, ser politicamente correta. Então a sociedade não aceita que a mulher cometa crime, então ela é estigmatizada. Por isso, vemos que a visita na feminina com 100 a 120 presas não passava de 30, 40. Já as dos homens, até dormem na fila para serem as primeiras. Então, pelo Escritório Social conseguimos ver que as mulheres até ligam pedindo pelo marido, elas estão ali juntas. Já a mulher não, elas vão com muita fragilidade pedir ajuda, querendo criar os filhos dignamente. De qualquer forma, isso me angustia. Os homens não se abalam tanto. Já a mulher é muito mais emoção do que razão, a mulher tem sensibilidade aflorada, TPM, os hormônios, a química toda. Isso faz da mulher forte, mas também fraqueja e precisa de ajuda.

A Sra. Melina Miranda respondeu:

Acredito que seja um pouco do que já citei sobre trabalho, fazer essa mediação do que a gente tem, olhando os números, olhando os impactos dos encarceramentos, como é o encarceramento, a rede de apoio faltante dessa mulher. A gente consegue perceber diferenças na inserção do mundo de trabalho, como a sociedade olha para a mulher que passou pelo mundo do cárcere e como olha para o homem. Então, precisamos fazer essa mediação, entre o que chega para a gente no atendimento, aquele miudinho, o caso particular, e lincar com esses estudos, com que a gente precisa fazer. Observar em termo de mundo e Brasil, nessas diferenças entre homens e mulheres. Então, quando a gente olhar para mulher que chega para o atendimento, precisamos entender que são as mulheres hoje que chefiam as famílias, são as mulheres que são responsáveis pelo cuidado dos filhos e aí isso tudo vai modular com os encaminhamentos que a gente faz. Se eu encaminho para escola, eu preciso pensar com quem essas crianças vão ficar, quais são as políticas disponíveis, pensar na saúde da mulher, na ginecologia. Aí se você pega uma mulher negra e uma branca, quais as diferenças na saúde dessas mulheres, quais são as necessidades específicas a partir dessas desigualdades. Dessas diferenças que se colocam na nossa sociedade, como fazemos os melhores encaminhamento.

O Sr. Antônio Faiçal falou:

Muita coisa, a mulher ela tem que ter uma abordagem diferente. A mulher, em tese, é um ser muito mais sensível, precisa de um suporte psicológico maior. Normalmente, ela que tem a guarda dos filhos, então ela tem que reaver essa guarda. Às vezes, ela é sempre mais sensibilizada. O mercado de trabalho se fecha muito mais para as mulheres. Todo o problema histórico que já temos, que agora, finalmente, o dedo na ferida vem provocando alguma solução, que não vai ser rápida. Então, acho que a mulher normalmente precisa de um suporte um pouco maior, apesar de ter algumas profissões que são rotuladas. A sorte é que são poucas mulheres comparadas aos homens.

Já o Sr. Everaldo Carvalho disse:

Mulher é abandonada no sistema prisional. Quando ela cai sentenciada, vai para um estabelecimento prisional feminino. Ao longo desses anos é que elas sofrem um abandono. Na década de 90, inicialmente, as mulheres eram presas por tráfico de drogas. Geralmente, eram mulas, aquelas que levavam a carga, levava a droga para seu marido, namorado e acabavam sendo presas e iam para o feminino. Uma vez que ela era encarcerada, ela já sofria o chamado abandono desses presos. Então, o que seria significativo para o auxílio da egressa, acredito que também o apoio tanto para que ela consiga ter alguma creche, algum benefício para cuidar dos filhos que por ventura ela tenha. O que dificulta para essas mulheres que estão fora do sistema prisional, é que elas precisam trabalhar e cuidar dos filhos, algo relacionado a creche, algo assim, também o foco na empregabilidade.

Sobre como a família do egresso pode ajudar na configuração de programas e de projetos para os egressos. O Sr. Everaldo Carvalho falou:

Sem sombra de dúvidas, para todos eles, do sentenciado, passando pelo pré egresso até chegar no egresso. Mas na área prisional, nós temos a obrigação que, uma vez que ele seja sentenciado, ele possa cumprir a pena no estabelecimento mais próximo da família. Podem reivindicar isso, o juiz autorizando eles são transferidos, para que não perca o vínculo com seus familiares. Tem direito a visitação pelo menos uma vez na semana, só foi retirado esse benefício na pandemia provisoriamente, mas já se retomou as visitas. As saídas judiciais são garantidas pelo juiz em datas que remetam relações familiares, semana santa, dia dos pais, dia das mães, natal, ano novo... são datas que o juiz libera para que o pré egresso possa manter o contato com os familiares. A família é fundamental nesse processo de volta à sociedade, se não houver esse incentivo do estabelecimento para manter o laço, é complicado ele conseguir se reintegrar à sociedade.

O Sr. Antônio Faiçal disse:

Essa é uma abordagem fundamental do Escritório Social, pois não trabalha só com o cara, ele trabalha com o egresso e a família dele toda. Porque, quando ele sai do Escritório, quem vai segurar a onda dele é a família. Então, a família tem um papel importantíssimo na vida de todo mundo, dos egressos principalmente. E o que percebemos muitas vezes é um abandono, uma perda de vínculo, perda de laço que precisa ser resgatada em algum momento.

A Sra. Luz Marina disse:

A família é o alicerce. A família que vai colocar esses egressos(as) para buscar. Se não tiver esse apoio familiar, muitas vezes, não conseguem procurar ajuda. Eu acho a família alicerce, a família vai ajudar e muito. Noto que muitos familiares estão nos procurando, pedindo pelos filhos. Então, a família é base. Muitos que estão na cadeia nunca tiveram referência familiar, nunca tiveram limites, foram criados na rua, por isso estão lá dentro. Então, a família é muito importante.

Os dados dos familiares dos egressos atendidos no período, 76 (setenta e seis) pessoas, 25% (vinte e cinco por cento) eram esposas e companheiras e 15,8% (quinze vírgula oito por cento) eram genitoras. Nesse grupo de familiares atendidos, 42 (quarenta e dois) se

autodeclararam negros, 26 (vinte e seis) pardos, 05 (cinco) índios e 03 (três) brancos. Sobre a educação dos familiares, 24 (vinte e quatro) possuíam ensino médio completo, 15 (quinze) estudaram entre o 6º e o 9º ano do ensino fundamental, 12 (doze) até o 5º ano do ensino fundamental incompleto, 04 (quatro) até o 5º ano do ensino fundamental completo, 01 (um) possui ensino fundamental incompleto, 01 (um) com ensino superior completo e 01 (um) com curso técnico. O perfil econômico dos familiares, 58 (cinquenta e oito) não exerciam atividade laborativa e 18 (dezoito) desempenhavam algum trabalho e desses últimos somente 08 (oito) possuem carteira assinada. Sobre a renda familiar, 41 (quarenta e um) sobrevivem com menos de um salário mínimo por mês, 24 (vinte e quatro) recebe entre um e dois salários, 09 (nove) não possuem renda e 02 (dois) vivem com entre três e cinco salários mínimos mensais.

Sem dúvidas, a família é essencial para a ressocialização do egresso. Por isso, a família é um dos públicos-alvo dos Escritórios Sociais e da Política de Atenção à Pessoa Egressa como um todo. Com efeito, a família é afetada pelo aprisionamento desse sujeito, tem um sofrimento, além de, muitas vezes, uma situação de dificuldade financeira por diminuição de renda, e também rompimentos de vínculos por distâncias geográficas das prisões, principalmente aqueles internos advindos do interior. Olhar para a família é olhar para essa problemática de um modo mais ampliado e conseguir de fato pensar nos modos de inclusão e exclusão social que perpassam aquela história.

Por fim, foi solicitado a cada entrevistado que analisasse as políticas públicas direcionadas para a pessoa egressa do sistema prisional brasileiros e baiano. O Sr. Antônio Faiçal respondeu:

Eu acho que é uma política pública ainda pouco privilegiada. Já temos uns equipamentos e vários estudos dizendo que essa é a saída para diminuição global da criminalidade. Não para anular a criminalidade, mas para diminuir assustadoramente essa criminalidade. E alguns governantes têm essa sensibilidade, outros simplesmente fecham os olhos para essa realidade. E aí, nos fins das contas, o que percebemos é que gasta muito mais dinheiro construindo unidades prisionais novas do que investindo na ressocialização. Então, acaba fazendo a retroalimentação do próprio sistema, em vez de tentar resolver o problema. Então, existem os estudos, existe em tese uma solução, mas enquanto isso não for priorizado pelos governantes, não avançaremos nunca.

A Sra. Melina Miranda ponderou:

Ainda incipiente, precisamos ainda caminhar muito, Isso que o CNJ inaugura, o Começar de Novo, que foi tendo várias facetas nos tribunais, pelos estados, pelas unidades da federação, surge com foco na empregabilidade, mas vários tribunais se arranjaram para atender de maneira mais ampliada. O CNJ tem um trabalho importante de também trazer para o Judiciário a responsabilização do pós cárcere, se

tem ali uma ação no encarceramento, não só do Judiciário, temos todo um sistema. Essa política que o CNJ fomenta, com mais responsabilidade, mais robustez, com um pouco mais de análise, entendendo que não é só trabalho, entendendo que as metodologias são fundamentais, no como atender, como olhar para essa pessoa, qual o papel desse serviço, não é ficar pegando assinatura, não é uma extensão do controle penal, é de fato atender, para que tenhamos mudanças reais, mas também não é um serviço isolado, auto resolutivo, precisa de uma rede, pensar em como está o mundo do trabalho, como está a assistencial social, então a precarização das outras políticas também vão rebater na vida do egresso, que tem um componente de vulnerabilidade ainda maior, de estigma ainda maior do que uma pessoa que não passou pelo cárcere. Então, eu diria que a política ela é insipiente mas tem ganhado um novo patamar que o CNJ tem fomentado no âmbito do Poder Judiciário. O Escritório Social ele tem sido partilhado, o Executivo junto com o Judiciário olhando para uma problemática e tentando resolver inter poderes. De fato, trabalhar isoladamente é muito mais difícil, temos desafios nessa comunicação já que não temos uma cultura de trabalhar inter setorialmente. Já é um ponta pé muito importante, mas ainda precisamos avançar, expandir a política, ter mais regulamentação, orçamento, estrutura, mas acredito que estamos em um bom caminho, hoje nós temos mais de 30 Escritórios Sociais pactuados e mais de 20 unidades da federação, no site do CNJ temos um mapa, e temos procura de diversas cidades para implantar esse serviço. Então temos aí um projeto em curso muito importante que precisamos fortalecer, monitorar e qualificar essa política para que ela não seja desmontada para que de fato se constitua como uma política pública.

A Sra. Luz Marina falou:

Tudo que eu sonhei é essa política do Escritório Social. Já são 26 Escritórios Sociais, ainda faltam alguns estados. A Bahia adotou, compactuou. É uma política pública de atendimento a pessoa egressa, pré egressa e familiares. Essa política é compartilhada duplamente pois são dois poderes envolvidos, o Poder Executivo e o Poder Judiciário, pactuado com o CNJ com o programa PNUD, com DEPENDER ligado ao Ministério da Justiça, com Tribunal de Justiça da Bahia. Aí vem o governador da Bahia com o secretário da SEAP, temos a sede em Brotas, um imóvel doado pelo Tribunal de Justiça da Bahia e lá recebemos os convênios e cada um vem fazendo sua parte. Agora, a política pública ela tem que ser uma política pública de Estado e não de governo. A SEAP é uma secretaria muito política, mas ela tem que ser eminentemente técnica, tem que conhecer, ter a sensibilidade para trabalhar com eles, quem não conhece, aquilo trava, não vai para lugar nenhum. Então, hoje com essa mudança no cenário político, muita troca de cargos... eu sou funcionária de carreira, agente penitenciária, mas estou estabilizada no cargo de diretora, fiquei 9 anos na gestão da feminina, não tenho cargo, estou por amor, já passei do tempo de me aposentar mas sou proativa, amo o que faço e acredito no que faço. Então, o trabalho é de formiguinha, se eu conseguir resgatar 1 ou 10 pessoas eu estou muito satisfeita. Eu já consegui isso ao longo desses 30 anos, já consegui pessoas que acompanhei na penitenciária e nunca voltou para o sistema prisional, acompanho também muitas pessoas aqui fora, claro que terá aquelas que vão e voltam, mas, para mim, o Escritório Social consolidou a minha ideia de reintegração social. Quando você chegar no Escritório Social, você vai referendar essa ideia, fazer valer os direitos que eles tem mas que são violados ou nem sabem que tem, até porque eles só perderam a privação da liberdade mas os outros direitos estão garantidos. Eles acham que perderam tudo, eles acham que o escritório são escritório de advocacia. Então, achei muito significativo o Escritório Social na perspectiva de resgatar o direito dessas pessoas e garantir esses direitos que eles tem mas não são garantidos. Então, quando eu digo que as políticas públicas têm que ser de Estado é porque pode entrar governo e sair governo, ela tem que continuar. Me chamaram para coordenar devido minha experiência e me sinto muito lisonjeada e satisfeita pela gratidão e confiança que esses egressos têm a mim e eu nunca quero quebrar isso. Muitos chegam lá e só querem que eu pare para ouvi-los, para eu dissuadir de uma ideia

errônea que eles tem na cabeça. Eu paro, ouço, dou um conselho, muitos me ligam, tem grupo de WhatsApp, e ali vou tentando mudar o rumo da situação.

O Sr. Everaldo Carvalho pontuou:

Não há trabalho para os egressos, não tem uma vinculação direta com o egresso, até a porta de saída do pré egresso há programas, porque quando ele sai da área prisional incentivado, encampado do CNJ para que esse Escritório Social funcione exatamente como uma política para o egresso e está em construção na Bahia.

Por sua vez, o Sr. Luís Antônio Fonseca concluiu:

Avalio como ainda algo importante, que deve ser pensado a cada dia. Se o Estado não der essas condições ao homem ou a mulher para que ele possa tá ali cumprindo a sua pena e que quando ele saia oportunize uma condição de sobrevivência, sabemos que essa pessoa pode voltar a delinquir. A população do estado da Bahia ela tem mais ou menos 60% de presos provisórios e isso define muito quem são nossos egressos. Se eu tenho mais presos provisórios, sem definições de sua pena, obviamente, demora mais de ter pessoas na rua na condição de egresso.

A socialização implica a possibilidade de o indivíduo estabelecer relações sociais válidas e participar ativamente da vida em comunidade, relacionando-se com a noção de cidadania. O conceito de cidadania remonta à Grécia Antiga, quando era restrito ao proprietário de terras e de escravos, excluindo mulheres, crianças, escravos e estrangeiros. O status de cidadão outorgava a possibilidade de participar da vida política e econômica da cidade. A partir da Revolução Francesa e expansão do capitalismo, iniciou-se a busca por direitos iguais em uma sociedade desigual, novos grupos sociais adquirem protagonismo nas sociedades, trazendo novas demandas e, conseqüentemente, afetando a definição de cidadania, onde o cidadão passou a ser visto como um homem livre e igual. A partir dos anos 60, movimentos sociais suscitam a ampliação de debates e disputas sociais, obrigando ao Estado uma mudança de postura quanto às questões das populações menos abastadas (2011, GORCZEVSKI e BELLOSO MARTÍN).

A cidadania não pode mais ser entendida como mero exercício da democracia exercido por meio do voto para escolha de dirigentes políticos. Em verdade, o voto, ainda que obrigatório, não garante que a população participe ativamente do sistema eleitoral ou tenha seus interesses representados pelos políticos eleitos, vez que a maioria continua sem cidadania política. Para Marshall (1967), ser cidadão não é somente possuir direitos políticos, mas ser um membro completo de uma comunidade, com igualdade e direito de participação na sociedade, embora ainda existam desigualdades econômicas. Nas palavras do autor, para a definição de cidadania, mais importante que as desigualdades econômicas, está o direito de

participação na sociedade e de igualdade entre as pessoas. “Em outras palavras, a desigualdade de um sistema de classes sociais pode ser aceitável desde que a igualdade de cidadania seja reconhecida” (MARSHALL, 1967, p. 62).

Tal dimensão traz de volta a discussão sobre cidadania, como a participação do cidadão na construção e transformação da sua realidade, pela associação entre o Estado, o indivíduo e a comunidade. Para Holston (2013), a cidadania brasileira é “formalmente inclusive e substancialmente exclusiva”, eis que a condição de cidadão é atribuída a quase todos, sem maiores exigências legais, porém o gozo de direitos mínimos previstos constitucionalmente é diferenciado e de acordo com as condições sociais que se ocupa.

Um sistema de direitos fundado na imunidade de alguns privilegiados e na incapacidade de outros excluídos, os direitos tornam-se privilégios, com a imposição dos favorecidos sobre os vulnerabilizados (CARDOSO, 2015). As próprias dificuldades vivenciadas pelas classes menos favorecidas motivaram o estabelecimento de novas articulações da cidadania, de modo a possibilitar a sua compreensão como portadores de direitos e apta a transformar a relação entre Estado e cidadão, gerando novas leis, instituições participativas e práticas de tomada de decisão (HOLSTON, 2013). Segundo Holston (2013), a experiência da classe trabalhadora de sofrer e de construir a cidade tornou-se uma nova fonte de direitos de cidadania, de modo que aqueles começaram a entender suas necessidades sociais como direitos de cidadãos e provocar alegações fundadas nesses direitos para explicar suas exigências e estratégia para lutar contra desigualdades e deficiências, contrapondo a ilegalidade e a marginalização a partir do conhecimento de seus direitos e participação na esfera pública como detentores de direitos.

Com essa mudança de subjetividade, deixaram de ser apenas objeto citado nas leis para portador do direito a ter direitos e merecedor como qualquer cidadão – cidadãos incondicionais, contribuintes e consumidores - modificaram a percepção da sociedade brasileira com grandes repercussões sociais, trazidas do local para o nacional. Com efeito, ao longo dos séculos, construimos uma cidadania diferenciada no Brasil, excluindo a maioria da população de direitos civis e políticos, garantindo privilégios para grupos seletos, perpetuando elites no poder, e, a partir da luta pelo direito à cidade, surgiu um novo modelo de cidadania contemporânea, diferenciada, como uma forma de defesa da distribuição de direitos para categorias específicas de cidadãos, respeitando a diversidade humana (OUTEIRO, 2018).

O espaço urbano tornou-se palco de lutas sociais contemporâneas, porquanto a efetivação da cidadania ativa não pode ser fundada somente no reconhecimento formal do Estado de uma condição de cidadão perante a ordem jurídica. A cidadania ativa exige prática

social qualificada, com demandas sociais objetivas para concretização de direito, ainda que não regulamentado. As minorias ativas criam espaços de resistência e atuam como forças impulsionadoras da cidadania, uma vez que o mero reconhecimento formal da condição de cidadão não emancipa nem transforma realidades (KELLER, 2017). A cidadania insurgente surge como mecanismo político importante para a superação de desigualdade e luta por direitos das populações mais pobres, sobretudo direitos relacionados à vida cotidiana, através da contradição entre as previsões legais de uma sociedade mais justa e igualitária e a prática que indica desigualdades e marginalizações (DA SILVA, 2017).

Na prática, as medidas do Estado para contenção da violência e do crime costumam ser direcionadas para o combate e austeridade contra a pessoa dos criminosos, sem adoção de mudanças de base ou medidas de prevenção, posto que é a nossa maneira de nos organizarmos socialmente que favorece a exclusão e a reprodução da violência estrutural e sempre empurrando o sujeito vulnerabilizado para a margem da sociedade, com constantes narrativas de intolerância que autorizam o emprego da violência institucional que persiste em ser interpretada como legítima. Esse apelo social à violência como solução para o problema da segurança pública agrava o descumprimento dos direitos humanos dos menos favorecidos, estimula a segregação e evidencia o caráter disjuntivo da nossa democracia (CALDEIRA, 2003).

Apesar de vivenciar o fracasso da prisão enquanto instituição ressocializadora, é preciso continuar a pensar e a buscar alternativas para redução dos malefícios do aprisionamento, melhores condições e garantias de direitos básicos dos apenados, amenizando as más condições de vida no cárcere, com acesso ao trabalho e à educação. As políticas de ressocialização existentes são importantes e contribuem para abrandar os efeitos negativos da prisão, devendo ser ampliadas. A ressocialização não pode continuar a ser vista como uma benesse, mas como direito do preso a ser garantido pelo Estado. O mesmo Estado que é responsável pelo superencarceramento e que tenta resolver problemas de segurança pública e violência com mais prisões.

A verdadeira ressocialização precisa ser iniciada pela sociedade e atingir o motivo da exclusão (BARATTA, 2010). O egresso volta para a vida em liberdade, todavia continua excluído de direitos e vítima de aproveitamentos abusivos e explorações do modo de produção capitalista. A proposta atual da LEP não contempla a emancipação do egresso, na qual estariam envolvidos o indivíduo e seu contexto, com seus multifatores, na tentativa de desenvolver um senso crítico sobre a sua conduta criminosa e as suas consequências na

comunidade. Na prática, a proposta de ressocialização da LEP tornou-se mais um ideal teórico, sem perspectiva real de concretização.

Assim, antes de pensar em ressocialização, teria que refletir sobre socialização. Ressocializar lembra socializar de novo para que o egresso possa viver novamente na comunidade da qual foi renegado, reeducação, reestruturação familiar, voltar a ser como era antes. A seleção dos indivíduos que ingressam nas nossas prisões atinge, preferencialmente, os estratos mais pobres da população, pessoas sem educação e socialização satisfatórias e que nunca foram inseridas socialmente. Na maioria das vezes, o egresso não será reeducado ou ressocializado, contudo educado e socializado pela primeira vez. A socialização do egresso não acontecerá sem primeiramente reconhecer-se sua condição de cidadão e possuidor de direitos fundamentais, sendo asseguradas as prestações necessárias para a garantia de sua dignidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa foi realizada com intuito de analisar em qual medida e de que maneiras ações afirmativas, ou seja, políticas públicas sociais de combate a discriminações, seriam capazes de promover a inclusão social de egressos do sistema prisional na vida comunitária e cidadã, com participação no processo político, acesso à saúde, emprego, educação e bens materiais, e se tais disposições contribuiriam para a redução da reincidência, compreendida aqui de forma ampla, no sentido de nova prática delituosa.

Como vimos, o Estado não parece estar interessado somente em punir e retribuir o crime. Com a adoção de teorias sobre a função preventiva da pena, esta deixa de estar pautada apenas no elemento do crime passado e passa a visar fins futuros como a prevenção de novas infrações penais e impedir a reincidência. Contudo, para tanto, o cumprimento da pena precisa ocorrer em condições tais que permitam a reestruturação do indivíduo, de modo que ele possa retornar ao convívio social, não volte a delinquir e possa exercer direitos civis mínimos.

Na realidade, as mesmas precárias condições sociais e falta de moradia, de trabalho e de educação anteriores ao cárcere, continuam após a saída da prisão. Sem alternativas para a subsistências, muitos acabam por delinquir. Com efeito, falta efetividade no atendimento jurídico-social aos egressos, deixando evidente que o Estado não cumpre com a função ressocializadora da pena e, muito, por falta de real interesse político e social.

Ao longo do estudo, observei que a própria noção de que o interno que ostenta bom comportamento carcerário está mais adaptado para a vida social pós liberdade é errada, pois a realidade, regras e controles existentes na prisão não existirão na vida extramuros e não há qualquer correspondência de que sem tais controles, o comportamento do recém liberado será o mesmo, já que retirados os mecanismos de controle do ambiente carcerário. Uma pessoa adaptada à prisão, na verdade, está desadaptada da vida em liberdade. A vida na prisão não serve como amostra para a vida em sociedade. Ao sair da prisão, o egresso não estará ressocializado, todavia portador do modo de viver e da cultura prisional, os quais estarão incorporados à sua identidade.

A interpretação que o egresso do sistema prisional fará de si mesmo e de sua passagem pelo cárcere é fundamental para delimitar como ele seguirá em sua história, podendo pender para o retorno à criminalidade ou para uma nova vida (re)socializada. O tempo e as experiências vividas na prisão não desaparecerão da mente do liberado instantaneamente: o processo de desencarceramento oscila entre as dinâmicas da vida do cárcere e dos planos para

a vida pós liberdade com objetivo de ultrapassar a experiência prisional e conseguir vencer em uma nova vida. Assim, a prisão mais distancia o sujeito de uma vida efetiva na sociedade.

São necessárias intervenções e políticas que visem à implementação de direitos aos internos e não meros reforços ao sistema punitivo cujo fracasso já foi comprovado. As pessoas incluídas no sistema prisional, em regra, já possuem histórico de exclusões, desigualdades, com condições de vida e determinantes sociais específicos (gênero, raça, etnia), caracterizando vulnerabilidades sociais que são potencializadas na sociedade pela passagem no cárcere – vulnerabilidade penal, dificultando e até inviabilizando projetos de vida e exercício de cidadania. Essas duas vulnerabilidades se somam e se multiplicam tornando improvável a reintegração social.

Importante nos conscientizarmos que as trajetórias de vida de tais indivíduos já foram formadas em processos de exclusão, de modo que as suas vulnerabilidades não características individuais, porém a reunião de supressões de direitos. As situações sociais vividas pelos egressos requerem ação do Estado via prestações positivas com políticas sociais.

Uma execução da pena que atenda aos objetivos propostos requer um ambiente e atendimento humanizado nas prisões, com desenvolvimento de programas e de atividades que criem condições ideais para a reinserção do preso à sociedade, oferecendo os meios que ele requer para tal mudança. O egresso precisa entender-se como capaz de pertencer à sociedade e de contribuir com o seu trabalho de forma útil para o funcionamento dela. Essa sensação de utilidade e o recebimento de valores capazes de suprir o seu sustento e de sua família certamente diminuem as chances de o indivíduo voltar para o mundo do crime.

Sem dúvidas, quanto mais precárias forem as condições de vida dos egressos, maior será a probabilidade de retornarem à criminalidade, buscando o que não encontraram na sociedade.

Da bibliografia, entrevistas e dados obtidos junto ao Escritório Social do Estado da Bahia, concluímos que os programas existentes contribuem para a inclusão social dos egressos do sistema prisional, embora ainda sejam insuficientes para atender todas as demandas desse grupo social vulnerabilizado. Este estudo serve como início de uma reflexão sobre a necessidade de ampliação de políticas públicas para egressos do sistema prisional.

Para fins de complementação e principalmente análise específica sobre o acompanhamento por programas e efeitos na reincidência, sugerimos estudos futuros que acompanhem a trajetória de grupos de egressos, por um período de tempo, após a saída da prisão.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Socialização na delinquência: reincidentes penitenciários em São Paulo. **Cadernos Ceru**, 2 (3), 1991, p. 113-147.

ADORNO, Sérgio. Racismo, criminalidade e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 18, p. 1-22, 1996.

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo – 1974 a 1985”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 9 (3), 1986, p. 70-94.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Tradução de Pedro Davoglio. Revisão técnica e notas Silvio Luiz de Almeida. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Gustavo Portela Barata de. **A inaplicabilidade da lei de execução penal e seus reflexos nos reclusos e egressos do cárcere em Sorocaba**. 01/04/2008 184 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, SÃO PAULO Biblioteca Depositária: PUC-SP, 2008.

ANDRADE, C. C; OLIVEIRA, A Júnior; BRAGA A. A; JAKOB, A. C; ARAÚJO, T. D. **O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais** [Internet]. Brasília: IPEA; 2015. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/121582/1/827766572.pdf> Acesso em: 3 set. 2021.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência a violência do controle penal**. 3ª ed., Curitiba: Livraria do Advogado, 2015.

ANJOS, Fernando Vernice dos. **Análise crítica da finalidade da pena na execução penal: ressocialização e o Direito Penal brasileiro**. 01/06/2009 185 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: FDUSP, 2009.

ARAÚJO, Elisângela Silva. **Qualificação profissional como meio de ressocialização do egresso penitenciário no Estado do Ceará**. 09/03/2018 126 f. Mestrado Profissional em PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: Biblioteca Central, 2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan Ltda., 2002.

BARBALHO, L. A; BARROS, A. V. O lugar do trabalho na vida do egresso do sistema prisional: um estudo de caso. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, 3(2), 2010, p. 198-212. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202010000200009. Acesso em: 02 jul. 2020.

BARBALHO, Lidiane de Almeida. **Entre a cruz e a espada: a reintegração de egressos do sistema prisional a partir da política pública do Estado**. 01/08/2012 121 f. Mestrado em PSICOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, BELO HORIZONTE Biblioteca Depositária: FAFICH, 2012.

BARRETO, Mariana Leonesy da Silveira. Vida após prisão: reflexo da cultura carcerária em indivíduos livres. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 26, n. 4, p. 582-593, dezembro de 2006. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 jun. 2020.

BARROS, Carolyne Reis. **O real do egresso do sistema prisional: circulação de normas, valores e vulnerabilidades**. 01/07/2011 120 f. Mestrado em PSICOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, BELO HORIZONTE Biblioteca Depositária: FAFICH, 2011.

BITENCOURT, C. R. Criminologia crítica e o mito da função ressocializadora da pena. In: BITTAR, W. **A criminologia no século XXI**. Rio de Janeiro: Lumen Juris e BCCRIM, 2007.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Política Nacional de Pessoas Egressas do Sistema Prisional**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. (Coleção Justiça Presente; Eixo 3).

BRASIL. **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: dez. 2022.

BOEIRA; L. S, Silva A; ROCHA C. C; BEIDACKI, C. S; BENATTI, G. S. S; ABDALA, I. G; SILVA, I. S. N; CARVALHO, M. H; MAIA, M. S, MIRANDA FILHO, O. G; SILVA, R. P. V; VAHDAT, V. S; BARRETO J. O. M. **Síntese de evidências: enfrentando o estigma contra pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias**. Brasília: Instituto Veredas, 2020.

BORDIN, N, Bordin ICB. O perfil do egresso prisional. **Ciênc Soc Perspectiva**. 2007; 6 (11), p. 27-38. Disponível em <http://e-revista.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/view/1498>. Acesso em: 01 jul. 2020.

BRASIL. **LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS** (Infopen). 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/brasil>; <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/bahia>; <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: nov. 2021.

BRASIL. **Relatório Social do Escritório Social da Bahia**. 2021.

BRASIL. **Ministério da Justiça**. <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJDA8C1EA2ITEMID0A92E04549BC444EBF4358C793E9539APTBRNN.htm>. Acesso em: set. 2021.

BREDOW Suleima Gomes. **Cooperativismo no processo de reinserção social de ex-apenados**: estudo de caso da Cooperativa Mista Social de Trabalhadores João de Barro. 01/11/2009 144 f. Mestrado em POLÍTICA SOCIAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS, Pelotas Biblioteca Depositária: Universidade Católica de Pelotas, 2009.

CABRAL, Ruth do Prado. **Reintegração social em Goiás: o perfil do apenado e a atuação do Patronato em prol do egresso.** 31/07/2014 112 f. Mestrado em Direitos Humanos Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, Goiânia Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da UFG, 2014.

CALDAS, Herisberto e Silva Furtado. **O trabalho como fator de resgate da cidadania dos reeducandos do sistema penitenciário da Comarca de Araguaína:** prevenção à reincidência. 29/01/2016 104 f. Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Palmas Biblioteca Depositária: Biblioteca do campus de Palmas da UFT, 2016.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros:** Crime, segregação e cidadania em São Paulo. 2ª ed., São Paulo: Editora 34 e Editora USP, 2003.

CARDOSO, Marcus. Democracia disjuntiva e cidadania insurgente. **Sociedade e Estado**, v. 30, n. 1, p. 269-273, 2015.

CARVALHO FILHO, Milton Júlio de. **Do cárcere à rua:** um estudo sobre homens que saem da prisão. 2006. 258 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

CARVALHO FILHO, Milton Júlio de. **Segurança pública: direitos humanos e sistema de justiça** / Julio Cesar de Sá da Rocha ... [et al.] (organizadores). - Salvador: EDUFBA, 2019.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Tratados Internacionais de Direitos Humanos.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tratados-internacionais-de-direitos-humanos/>. Acesso em: dez. 2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/politica-de-atencao-a-pessoas-egressas-do-sistema-prisional-escritorios-sociais/>. Acesso em: set. 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Escritórios Sociais.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/politica-de-atencao-a-pessoas-egressas-do-sistema-prisional-escritorios-sociais/escritorios-sociais/>. Acesso em: set. 2021.

COELHO, Luis Carlos Honório de Valois. **Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade penal.** 2012. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Doi: 10.11606/D.2.2012.tde-02042013-105037. Acesso em: 03 jul. 2020.

COELHO, M.T.Á.D; CARVALHO FILHO, M.J. (orgs.). **Prisões numa abordagem interdisciplinar** [online]. Salvador: EDUFBA, 2012, 218 p. ISBN 978-85-232-1735-8. Doi: 10.7476/9788523217358. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/7mkg8/epub/coelho-9788523217358.epub>. Acesso em: mar. 2020.

CORDEIRO, Laurentino André; COELHO, Kellen da Silva; KANITZ, Amarildo F.; SILVA GONÇALVES, Helen. Os reflexos da capacitação fora das grades: a ressocialização dos ex-detentos do complexo penitenciário de São Pedro de Alcântara (SC/Brasil) **Reice. Revista Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio en Educación**, v. 12, n. 2, p. 139-162,

2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/551/55130462007.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2020.

COUTINHO, Adriana de Souza Lima. **Família, Trabalho e Religião: Fatores de Reintegração do Detento? Um Estudo Comparativo e Descritivo entre o Sistema Prisional Comum e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados**. 01/07/2009 119 f. Mestrado em ECONOMIA DOMÉSTICA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, VIÇOSA Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da UFV e Setorial do DED, 2009.

COUTO, Otávio Luis Siqueira. **Trabalho prisional e vulnerabilidade social: impactos na vida dos egressos do sistema carcerário em dois extremos do Brasil**. 01/01/2011 142 f. Mestrado em POLÍTICA SOCIAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS, Pelotas Biblioteca Depositária: Universidade Católica de Pelotas, 2011.

COSTA, Gisela Franca da. **Função e sentido do trabalho prisional no marco da ressocialização**. 31/03/2014 undefined f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 2014.

CRUCES, Mário Aparecido Valle. **Rencidência criminal sob o enfoque dos processos psicossociais**. 01/03/2006 163 f. Mestrado em PSICOLOGIA DA SAÚDE Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO, São Bernardo do Campo. Biblioteca Depositária: UMESP, 2006.

CUNHA, M. I. Prisão e sociedade: Modalidades de uma conexão. In M. I. Cunha (Org.). **Aquém e além da prisão - cruzamentos e perspectivas**, 2008, p. 7-32). [s.l.] 90. Graus Editora

CUNHA MI. **Fronteiras corpóreas e incorporações prisionais**. São Paulo: Tempo Social, 2019.

CURTE, Judsonia Pereira dos Santos. **A formação profissional e a ressocialização de mulheres privadas de liberdade em complexo penitenciário da região metropolitana de Belo Horizonte: perspectivas de gênero e raça**. 03/07/2017 120 f. Mestrado em EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA Instituição de Ensino: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: Biblioteca CEFET/MG- Campus II, 2017.

DA SILVA, Marcelo Martins. Insurgência e conservadorismo: considerações sobre o paradoxo da cidadania no Brasil. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, v. 15, n. 39, 2017.

DAMASCENO, A. S.; SILVA, C. M. M.; SILVA, M. C.; MENDES, R. M. Experiências formativas no sistema prisional: inclusão social e ressocialização. **Revista História E Diversidade**, 2(1), 2013, p. 173-186. Disponível em: http://www.unemat.br/revistas/historiaediversidade/docs/edicao2013/adriana_simonassi_damasceno_experiencias_formativas_no_sistema_prisional.pdf. Acesso em: 02 jul. 2020.

DEPEN - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Presos em Unidade Prisional no Brasil**. Período de Julho a Dezembro de 2019. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZWl2MmJmMzYtODA2MC00YmZiLWI4M2ItNDU2ZmIyZjFjZGQ0IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 19 jul. 2020.

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional e PNUD. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Modelo de Gestão da Política Prisional**. Elaboração de Felipe Athayde Lins de Melo. Brasília: DEPEN, 2016.

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional e PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Modelo de gestão de alternativas penais**. Elaboração de Fabiana Leite. Brasília: DEPEN, 2016a.

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional. DEPEN repassa recursos ao ministério da educação para ampliar vagas em cursos profissionalizantes nos presídios. **Notícias**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/depen-repassa-recursos-ao-ministerio-da-educacao-para-ampliar-vagas-em-cursos-profissionalizantes-nos-presidios>. Acesso em: set. 2021.

DIAS, Sandro. **A reabilitação social do apenado através do trabalho**: responsabilidade empresarial no resgate da dignidade da pessoa humana. 29/08/2015 106 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE MARÍLIA, Marília Biblioteca Depositária: ZILMA PARENTE DE BARROS, 2015.

DUARTE, Virgílio. Reinserção de egressos do sistema prisional frente ao programa “Começar de Novo” do CNJ. **Seminário de Ciências Sociais Aplicada**. UNESC, v. 02, n. 2. 2010. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/seminariocsa/article/view/1427>. Acesso em: 01 jul. 2020.

EUSEBIO, Albino José. **Crime, lei e culpabilidade**: uma abordagem sociológica sobre a reincidência criminal. 12/03/2015 121 f. Mestrado em SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Belém Biblioteca Depositária: CENTRAL DA UFPA E IFCH, 2015.

ESCANE, Fernanda Garcia. **A responsabilidade do Estado na ressocialização do sentenciado**. 06/11/2013 199 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: PUC-SP, 2013.

FAUSTINO, Eliana Ribeiro. **Centro de Ressocialização: a humanização da pena como caminho para a reintegração social**. 01/02/2008 150 f. Mestrado em SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, LONDRINA Biblioteca Depositária: Biblioteca Setorial de Ciências Humanas da UEL, 2008.

FERREIRA, Jorge Chade. **Os conselhos da comunidade e a reintegração social**. 06/04/2015 271 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca da Faculdade de Direito da USP, 2015.

FERREIRA, Júlia Alves. **Preso, prisão e reabilitação: a visão das assistentes sociais do Departamento Penitenciário do estado do Paraná'** 01/10/2007 94 f. Mestrado em SOCIOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CURITIBA Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da UFPR, 2007.

FERREIRA, Rosângela Aparecida Ruiz; MANFRIN, Silvia Helena. **O egresso do sistema prisional e as dificuldades no processo de reintegração social.** Disponível em <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/SemIntegrado/article/view/5958>. Acesso em: 01 jul. 2020.

FILHO, Fernando Paulo da Silva Maciel. **A (re)inclusão social dos apenados e dos egressos do sistema prisional pela maximização da responsabilidade social empresarial estimulada na seara das licitações e dos contratos administrativos.** 09/08/2013 179 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA, Curitiba Biblioteca Depositária: Biblioteca do Centro Universitário Curitiba, 2013.

FILHO, Francisco Bissoli. **O estigma da criminalização no sistema Penal brasileiro dos antecedentes a reincidências.** 01/12/1997 276 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, FLORIANÓPOLIS Biblioteca Depositária: Biblioteca Central, 1997.

FILHO, Jovacy Peter. **Reintegração social: um diálogo entre a sociedade e o cárcere.** 01/08/2011 208 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: FDUSP, 2011.

FILHO, Theodoro Sucharski. **Políticas públicas para a reinserção sociolaborativa do egresso do sistema prisional: uma análise da Unidade Prisional Avançada (UPA) do município de Porto União – SC.** 13/08/2015 211 f. Mestrado em DESENVOLVIMENTO REGIONAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO CONTESTADO, Canoinhas Biblioteca Depositária: Biblioteca da UnC em Marcílio Dias, 2015.

FISCHER, Rosa Maria; Abreu, Sérgio França Adorno de. Políticas Penitenciárias, um fracasso? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política.** Jun. 1987, Volume 3 Nº 4, p. 70-79. Disponível em: <https://search.scielo.org/?q=pol%C3%Adticas+penitenci%C3%A1rias%2C+um+fracasso%3F&lang=pt&filter%5Bin%5D%5B%5D=scl>. Acesso em: 13 set. 2021.

FONSECA, K.H. C.; KAMIMURA, Q. P. Egressos do Sistema Penitenciário: um estudo sobre ao acesso aos direitos sociais, com ênfase em educação e trabalho. **Revista Debates**, v. 6, n. 3, p. 145-163, 2012. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/debates/article/view/29657>. Acesso em: 02 jul. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 1987.

FREIRE, Moema Dutra. Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 3, n. 5, p. 100-114, ago/set. 2009.

FREITAS, Ilenice Soares de. **Reintegração social de egressos do sistema prisional.** 21/03/2014 94 f. Mestrado em DESENVOLVIMENTO SOCIAL Instituição de Ensino:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, Montes Claros Biblioteca
Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL ANTONIO JORGE, 2014.

FRUGULHETTI, Livia Ferrari Heringer. **A educação como força política para a (re)integração social**: a visão dos cidadãos egressos do sistema prisional do Espírito Santo. 19/12/2017 98 f. Mestrado Profissional em Segurança Pública Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE VILA VELHA, Vila Velha Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da Universidade Vila Velha – UVV, 2017.

FURTADO, Bárbara Siqueira. **O método APAC para o cumprimento de penas privativas de liberdade à luz das finalidades da sanção penal**: ressocialização ou reintegração social? 14/11/2018 239 f. Mestrado em Direito Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO), Ribeirão Preto Biblioteca Depositária: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 2018.

GANDOLFI, Peterson Elizandro; PIRES, Joelma Lúcia Vieira; GANDOLFI, Maria Raquel Caixeta. O egresso do sistema prisional: educação escolar, emprego e inclusão social. **REVISTA DIREITO E JUSTIÇA: REFLEXÕES SOCIOJURÍDICAS**, [S.l.], v. 11, n. 17, p. 145-162, abr. 2012. ISSN 21782466. Disponível em: http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/view/717. Acesso em: 29 jun. 2020. Doi: <http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v11i17.717>.

GARCIA, Paula Paschoal Rodrigues. **Quando canta a liberdade**: a desinstitucionalização da mulher egressa do sistema prisional paulista. 27/09/2019 undefined f. Mestrado em SOCIOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, São Carlos, 2019.

GONÇALVES, José Arthur Teixeira; FERREIRA, Nilton César. Testemunhos de conversão de egressos do sistema prisional: discurso, religião e ideologia. **REVISTA DE ESTUDOS DA LINGUAGEM**, [S.l.], v. 22, n. 2, p. 195-218, dec. 2014. ISSN 2237-2083. Disponível em: <http://periodicos.letras.ufmg.br/index.php/relin/article/view/6361>. Acesso em: 29 jun. 2020. Doi: <http://dx.doi.org/10.17851/2237-2083.22.2.195-218>.

GOFFMAN, Erving. **Estigma** – Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Tradução: Mathias Lambert. Cap. 01. 2004. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/151138/goffman.erving.estigma_notassobreamani_pulacaodaidentidadedeteriorada.pdf Acesso em: 10 nov. 2022.

GORCZEWSKI, Clovis; BELLOSO MARTÍN, Nuria. **A necessária revisão do conceito de cidadania**: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática. Edunisc, 2011.

GUIMARÃES, Thais Albernaz. **Análise de projetos para reintegração social de presidiários no Estado de São Paulo, com base em critérios extraídos de uma literatura analítico comportamental**. 01/12/2008 111 f. Mestrado em PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, SÃO PAULO Biblioteca Depositária: PUC-SP, 2008.

HIMELFARB, I.; SCHNEIDER, J. O. Cooperativa Social e a produção de liberdade dos egressos do sistema prisional. **Revista de Ciências Sociais**, Unisinos, 45(2), agosto, 2009, p.

171-180. Disponível em http://revistas.unisinus.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/4897. Acesso em: 01jul. 2020.

HOFMEISTER, Carlos Freire. **A pena privativa de liberdade e a inclusão social do preso na perspectiva dos direitos humanos**. 01/12/2002 323 f. Doutorado em DIREITO
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA,
FLORIANÓPOLIS Biblioteca Depositária: Biblioteca Central UFSC, 2002.

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente**: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. Editora Companhia das Letras, 2013.

INSTITUTO VEREDAS. **O Instituto Veredas**. Disponível em: <https://www.veredas.org/nos-e-o-que-fazemos/>. Acesso em: dez. 2022.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência criminal no Brasil**. Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e o IPEA. Brasília, Ipea, 2015.

JULIAO, Elionaldo Fernandes. O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 45, p. 529-543, Dec. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782010000300010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 01 jul. 2020. Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782010000300010>.

JULIAO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema prisional brasileiro**. 01/08/2009 449 f. Doutorado em CIÊNCIAS SOCIAIS
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RIO DE JANEIRO Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA DO IFCH, 2009.

KARAM, Bruno Jaar. **O egresso prisional em situação de rua no Estado de São Paulo**. 21/09/2015 358 f. Mestrado em SERVIÇO SOCIAL Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: PUC-SP, 2015.

KELLER, Rene José. AS LUTAS SOCIAIS URBANAS PELAS SUPERAÇÕES DOS CONSENSOS DEMOCRACIA LIBERAL E CAPITALISMO: A CIDADANIA ATIVA INSURGENTE E AS BARREIRAS JURÍDICO-INSTITUCIONAIS ÀS DEMANDAS POPULARES. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 4, n. 9, 2017.

LEMGRUBER, Julita. Reincidência e reincidentes penitenciários no sistema penal do Estado do Rio de Janeiro. **Revista da Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul**, 1 (2), 1989, p. 45-76.

LEMGRUBER, J. Verdades e mentiras sobre o sistema de justiça criminal. **Revista CEJ**, Brasília, n. 15, p. 12-29, set.-dez. 2001.

LIMA, Marcelo et al. Pronatec: para que e para quem? **HOLOS**, [S.l.], v. 8, p. 183-201, dez. 2018. ISSN 1807-1600. Disponível em:
<<http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/7001>>. Acesso em: 01 jul. 2020.
Doi: <https://doi.org/10.15628/holos.2018.7001>.

LOBO, Anastacia Maria da Conceição Chaves Crespo. **Ressocialização de Presos: Uma experiência do poder público local e da sociedade civil.** 04/02/2013 undefined f. Mestrado Profissional em PLANEJAMENTO REGIONAL E GESTÃO DA CIDADE Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES, Campos dos Goytacazes, 2013.

LOPES, Beatriz Correia. **Poder e trabalho: análise dos programas de ressocialização de apenadas no estado do Espírito Santo.** 26/04/2013 155 f. Mestrado em ADMINISTRAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, Vitória Biblioteca Depositária: UFES, 2013.

LOPES, Fernanda Ravazzano Azevedo. **O Conceito Não Revelado E As Funções Não Declaradas Da Ressocialização: A Resposta Garantista À Manipulação Da Linguagem.** 01/10/2009 244 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR Biblioteca Depositária: Faculdade de Direito da UFBA, 2009.

LOPES SOUZA, Rafaelle, SILVEIRA, Andrea Maria. Egressos do sistema prisional no mercado formal de trabalho: oportunidade real de inclusão social? **Revista de Políticas Públicas.** 2017, 21 (2), 761-779. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321154298011> Acesso em: 29 jun. 2020.

LOPES SOUZA, Rafaelle, CORREA, Mariana Aparecida. A inclusão de egressos do sistema prisional no mercado formal de trabalho: uma leitura da experiência mineira. **Revista E-Civitas**, 2015, v 08, n 01. Disponível em <https://revistas.unibh.br/dcjpg/article/view/1531>. Acesso em: 01 jul. 2020.

LOPES SOUZA, Rafaelle; SILVEIRA, A. M; SILVA, B. F. A. A influência de programas de apoio a egressos do sistema prisional na redução da reentrada prisional. **Interseções: Ver de Est Interdisciplin** [periódico na internet]. 2016;18(2):p. 408-30. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intersecoes/article/view/26736/19246> Acesso em: 2 jul. 2020.

LUCENA, Helen Halinne Rodrigues de. **“É o seguinte, na prisão a gente aprende coisa boa e coisa ruim!”: Interfaces das aprendizagens biográficas (re)construídas na prisão e os desafios e dilemas pós-prisionais enfrentados por egressas e reincidentes do sistema penitenciário paraibano.** 25/04/2014 323 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA, João Pessoa Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da UFPB, 2014.

MADEIRA, Lígia Mori. **A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário: estudo de caso sobre a FAESP.** 01/02/2004 244 f. Mestrado em SOCIOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, PORTO ALEGRE Biblioteca Depositária: Biblioteca Setorial de Ciências Sociais e Humanidades, 2004.

MADEIRA, Lígia Mori. **Trajetórias de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário.** 01/12/2008 358 f. Doutorado em SOCIOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, PORTO ALEGRE Biblioteca Depositária: Biblioteca Setorial de Ciências Sociais e Humanidades, 2008.

MADEIRA, Lígia Mori; RODRIGUES, Alexandre Ben. Novas bases para as políticas públicas de segurança no Brasil a partir das práticas do governo federal no período 2003-2011. **Revista de Administração Pública**, v. 49, p. 3-22, 2015.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINS, Lisandra Moreira. **A reincidência criminal à luz do processo penal constitucional**. 05/12/2016 286 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: PUC-SP, 2016.

MASSOLA, Gustavo Martineli. **Subcultura prisional e os limites da ação da APAC sobre as políticas penais públicas. Um estudo na Cadeia Pública de Bragança Paulista'** 01/10/2005 388 f. Doutorado em PSICOLOGIA SOCIAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: IPUSP, 2005.

MATTOS, Marília Soares de. **Economia Solidária como instrumento de ressocialização do egresso do sistema carcerário brasileiro**. 14/01/2019 138 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ, Curitiba Biblioteca Depositária: PUCPR, 2019.

MELO, Ronaldo Silva. **A (im)possibilidade de ressocialização**: representações sociais da reassociação por meio do estudo da população carcerária masculina no Estado do Rio de Janeiro. 27/03/2013 120 f. Mestrado em PSICOLOGIA SOCIAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: BDTD/UERJ, 2013.

MUNIZ, Jaqueline; ZACCHI, José Marcelo. Avanços, Frustrações e Desafios para uma Política Progressista, Democrática e Efetiva de Segurança no Brasil. In: ESCOBAR, Santiago et. al. (Orgs.). **Seguridad Ciudadana: Concepciones y políticas**. Caracas: Fundação Friedrich Ebert Stiftung/Nueva Sociedad, 2005, p. 85-147.

OLIVEIRA, Conrado Pavel de. **Marcas e penas – a trajetória de mulheres no sistema penal, da privação à construção da liberdade**. 17/12/2013 94 f. Mestrado Profissional em Promoção de Saúde e Prevenção da Violência Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: UFMG, 2013.

OUTEIRO, Gabriel Moraes. Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. **Revista do Direito Público**, v. 13, n. 3, 2018, p. 192-194.

PEREIRA, Isabel Regina de Souza. **Humanização do espaço carcerário**: uma análise das políticas públicas para oferta de trabalho e a educação no sistema prisional de Minas Gerais. 30/08/2017 286 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG, 2017.

PIMENTA, Izabella Lacerda. **Dos acessos ao “mundo do trabalho”**: uma etnografia sobre os processos de construção institucional de presos e egressos no Rio de Janeiro (Brasil) e Ottawa (Canadá). 29/04/2014 326 f. Doutorado em ANTROPOLOGIA Instituição de Ensino:

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Niterói Biblioteca Depositária: Biblioteca Central do Gragoatá, 2014.

PIRES, A. A; GATI, T. H. A reinserção social e os egressos do sistema prisional por meio de políticas públicas, da educação, do trabalho e da comunidade. **Inclusão Social**, 1(2), 2006, p. 58-65. Disponível em <http://revista.ibict.br/inclusao/article/view/1518>.

PIRES, Fernanda Mendes; PALASSI, Márcia Prezotti. Frente de trabalho da iniciativa privada no sistema carcerário do estado do Espírito Santo. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 3, p. 01-16, Set. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512008000300006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 03 jul. 2020. Doi: <https://doi.org/10.1590/S1679-39512008000300006>

Quimelli GAS, Krainski LB, Cordeiro MS. Perfil dos usuários dependentes de drogas do programa pró-egresso (PPE) de Ponta Grossa. **Rev Conexão UEPG**. 2008; 3, p. 54-58. Disponível em: <http://ri.uepg.br/riuepg/handle/123456789/647>. Acesso em: 02 jul. 2020.

RAUTER, Cristina. Clínica e estratégias de resistência: perspectivas para o trabalho do psicólogo em prisões. **Psicologia & Sociedade** 19, 2007, p. 42-47.

RECK, Eduardo Muller. **(Re)inserção social de egressos do sistema prisional: dificuldades e alternativas**. 30/06/2017 undefined f. Mestrado em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA, Cruz Alta, 2017.

RESENDE, Juliana Marques. **Desinstitucionalização prisional e o discurso do método APAC**. 25/04/2013 100 f. Mestrado em PSICOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: FAFICH, 2013.

ROCHA, Virna Fernandes Távora. **Mãos que constroem: a incorporação de apenados como prática de cidadania corporativa no setor de construção civil cearense**. 27/08/2014 undefined f. Mestrado em ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza, 2014.

ROCHA, Virna Fernandes Távora. A inserção do egresso prisional no mercado de trabalho cearense. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, v. 7, n. 4, p. 185-207, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4417/441742851009.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2020.

RODRIGUES, Edimar Edson Mendes. **Egressos reincidentes: um estudo dos fatores que contribuem para a reincidência**. 01/11/2010 114 f. Mestrado em SERVIÇO SOCIAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, RECIFE Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL DA UFPE, 2010.

SÁ, Alvinho Augusto de. Prisionização: um dilema para o cárcere e um desafio para a comunidade. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, São Paulo: IBCCrim, ano 6, n. 21, p. 117-123, abr./mar. 1998.

SÁ, Alvino Augusto de. Ressocialização x reintegração social. In: **Palestra proferida no 6º Encontro transdisciplinar de ciência penitenciária**. Universidade Católica de Pelotas-RS, agosto de 2005.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo (1822-1940)**. 2. ed. São Paulo: Annablume; FAPESA, 2006.

SANTOS, Juliana Estêvão; BARBOSA, Milka Alves Correia; CASSUNDÉ, Fernanda Roda; LIMA, José Rodolfo Tenório. Egressos do sistema prisional e gestão de pessoas em organizações alagoanas. 2019. **Revista de Administração Faces Journal da Universidade Fumec**, vol. 18, n 02. Disponível em: <http://fumec.br/revistas/facesp/article/view/6138>. Acesso em: 02 jul. 2020.

SANTOS, Nelson Rosa dos. **A promoção do trabalho humano no Brasil e a ressocialização do presidiário: responsabilidade da empresa e do Estado**. 01/06/2011 124 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE MARÍLIA, MARÍLIA Biblioteca Depositária: ZILMA PARENTE DE BARROS, 2011.

SANTOS, Roberta Fernandes. **Fatores determinantes da reincidência criminal em Minas Gerais**. 16/06/2015 110 f. Mestrado em CIÊNCIAS SOCIAIS Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: PUC Minas, 2015.

SANTOS, Thalita Mara; ROSENGURG, Eleusa Gallo. Representações sociais sobre a violência em egressos do sistema prisional. **Rev. bras. segur. Pública**. São Paulo v. 8, n. 1, 94-110 Fev/Mar 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/moniq/Downloads/359-Texto%20do%20artigo-836-1-10-20140508.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2020.

SANTOS, THALITA MARA DOS. **Os sujeitos egressos prisionais: o retorno à liberdade e a (re) inserção social**. 08/08/2014 127 f. Mestrado em PSICOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Uberlândia Biblioteca Depositária: SISBI- Sistema de Bibliotecas da UFU, 2014.

SANTOS, Taysa Silva; SOUZA, Simone Brandão. Da condição de “ressocialização dos egressos do sistema prisional”. **Revista Café com Sociologia**, v. 2, n. 3. 2013. Disponível em: <https://revistacafecomsociologia.com/revista/index.php/revista/article/view/84/pdf>. Acesso em: 01 jul. 2020.

SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal do Brasil: o caso de Minas Gerais. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 32, n. 94, e329409, Publicado em 13 julho de 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092017000200509&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 1 jul. 2020.

SCHABBACH, Leticia Maria. **A agenda da segurança pública no Brasil e suas (novas) políticas. Avaliação de políticas públicas**. Porto Alegre: UFRGS, 2014. p. 216-231, 2014.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SEAP. **Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização**. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2020-07/PRESOS%20CONDENADOS%20E%20PROVIS%C3%93RIOS%20-%202015-07-2020.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2020.

SERON, P. C. **Nos difíceis caminhos da liberdade**: estudo sobre o papel do trabalho na vida de egressos do sistema prisional. Tese de Doutorado, Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil, 2009.

SECCHI, L. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SILVA, Anaclara Pedroso Fernandes Valentim da. **O mito do cárcere ressocializador**. 06/04/2018 173 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: PUC-SP, 2018.

SOARES, Hellen Cristina Ribeiro. **Por trás dos muros**: socialização ou ressocialização nas experiências e trajetórias dos jovens no Presídio Masculino de Florianópolis. 01/05/2012 1 f. Mestrado em SOCIOLOGIA POLÍTICA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, FLORIANÓPOLIS Biblioteca Depositária: BU, 2012.

SORGE, Fabio Jacyntho. **A educação como forma de diminuição da reincidência e ressocialização dos detentos**. 01/12/2010 100 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO, Americana Biblioteca Depositária: UNISAL - Campus Maria Auxiliadora, 2010.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, p. 20 a 45 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222006000200003&Ing=en&nrm=iso. Acesso em: maio 2022.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas**: conceitos, tipologias e subáreas. Trabalho elaborado para a Fundação Luís Eduardo Magalhães. São Paulo, 2002.

SOUZA, R. L.; SILVEIRA, A. M. MITO DA RESSOCIALIZAÇÃO: PROGRAMAS DESTINADOS A EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL. **SER Social**, [S. l.], v. 17, n. 36, p. 163, 2015. DOI: 10.26512/ser_social.v17i36.1342. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13421. Acesso em: 3 dez. 2021.

SOUZA, Rafaelle Lopes. **Programas Destinados a Egressos do Sistema Prisional: Um olhar sobre o PrEsp em Belo Horizonte Universidade**. 01/12/2012 91 f. Mestrado em SOCIOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, BELO HORIZONTE Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da Ufmg, Biblioteca da FAFICH UFMG, 2012.

STUDART, Lucia Maria Curvello. A Reinserção Social dos Egressos do Sistema Prisional Brasileiro: realidade ou utopia? **Revista Episteme Transversalis** – v. 6, n. 1, 2014. Disponível em <<http://www.ugb.edu.br>>. Acesso em: 02 jul. 2020.

TOLEDO, I., Kemp, V., & Machado, M. Os sentidos do trabalho para egressos do sistema prisional inseridos no mercado formal de trabalho. **Cadernos De Psicologia Social Do Trabalho**, 17(1), 2014, p. 85-99. <https://doi.org/10.11606/issn.1981-0490.v17i1p85-99>

TOLEDO, Isadora D'Ávila. **O trabalho e seus sentidos para egressos do sistema prisional: estudo de uma experiência de reinserção no mercado formal de trabalho**. 01/08/2012 94 f. Mestrado em PSICOLOGIA Instituição de Ensino: Universidade Federal de São João del-Rei, SÃO JOÃO DEL REI Biblioteca Depositária: CDB-UFSJ, 2012.

TOMÉ, Stella Maria Gomes. **O Processo de Reinserção Social de Apenados: Uma Análise Comparativa de Trajetórias de Vida**. 01/04/2011 114 f. Mestrado em ECONOMIA DOMÉSTICA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, VIÇOSA Biblioteca Depositária: Biblioteca Central e Setorial do Departamento, 2011.

TORRES, Eli Narciso da Silva. **A produção social do discurso da educação para ressocialização de indivíduos aprisionados em Mato Grosso do Sul**. 01/08/2011 146 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CAMPO GRANDE Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da UFMS, 2011.

TRENTIN, Adriano Mauricio. **Prisão, presos e ressocialização: Notas sobre a construção de identidade entre os egressos do sistema previdenciário**. 01/10/2011 128 f. Mestrado em SOCIOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CURITIBA Biblioteca Depositária: UFPR – SCHLA, 2011.

VIGNE, Valmor. **Prisão e ressocialização:(in) ocorrência na Penitenciária Agrícola de Chapecó**. 2001. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Florianópolis, 2001.

WACQUANT, Loic. Marginalidade, etnicidade e penalidade na cidade neoliberal. *Tempo social*. **Revista de Sociologia da USP**, v. 26, n. 2, p. 139-164. Tradução de Sérgio Lamarão. 2014.

WANDERLEY, Pedro Paulo Sperb. **O trabalho do egresso prisional à luz do desenvolvimento local**. 22/11/2018 undefined f. Mestrado em DESENVOLVIMENTO LOCAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, Campo Grande, 2018.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro - parte geral**. 11 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 2015.
ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZANIN, Joslene Eidam. **Direito a Educação: Políticas Públicas para a Ressocialização Através da Educação Carcerária na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa**. 01/02/2008 92 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, Ponta Grossa Biblioteca Depositária: BICEN/UEPG, 2008.

ZENKNER, FELIPE FREITAS. **Proposta de capacitação profissional promovida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão para recuperandos da Associação de**

Proteção e Assistência aos condenados de Imperatriz/MA' 24/04/2017 141 f. Mestrado
Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania Instituição de Ensino:
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Salvador Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA
TEIXEIRA DE FREITAS - FACULDADE DE DIREITO – UFBA, 2017.

ANEXOS -TERMOS DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA ENTREVISTA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título do Projeto de pesquisa: Ações Afirmativas para Egressos do Sistema Prisional
Pesquisador Responsável: Monique Ribeiro de Carvalho Gomes
Nome do participante: Luís Antônio Nascimento Fonseca

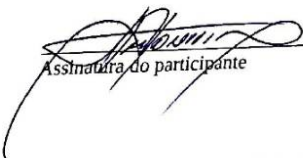
Você está sendo convidado (a) para ser participante do Projeto de pesquisa intitulado "Ações Afirmativas para Egressos do Sistema Prisional" de responsabilidade do (a) pesquisador (a) Monique Ribeiro de Carvalho Gomes.

Leia cuidadosamente o que se segue e pergunte sobre qualquer dúvida que você tiver. Caso se sinta esclarecido (a) sobre as informações que estão neste Termo e aceite fazer parte do estudo, peço que assine ao final deste documento, em duas vias, sendo uma via sua e a outra do pesquisador responsável pela pesquisa. Saiba que você tem total direito de não querer participar.

1. O trabalho tem por objetivo conhecer e analisar os programas e projetos para egressos do sistema prisional existentes;
2. A participação nesta pesquisa consistirá em conceder uma entrevista de aproximadamente 50 minutos.

Eu, Luís Antônio Nascimento Fonseca, RG nº 350875014 declaro ter sido informado e concordo em ser participante do Projeto de pesquisa acima descrito.

Salvador, 20 de julho de 2022.


Assinatura do participante

Monique Ribeiro de Carvalho Gomes
Nome e assinatura do responsável por obter o consentimento